

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO/PUC-SP

TIAGO CARUSO TORRES

**IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO DIREITO PENAL ECONÔMICO:
O DESVALOR JURÍDICO-PENAL DOS NEGÓCIOS EMPRESARIAIS DE RISCO**

DOUTORADO EM DIREITO

SÃO PAULO

2024

TIAGO CARUSO TORRES

**IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO DIREITO PENAL ECONÔMICO:
O DESVALOR JURÍDICO-PENAL DOS NEGÓCIOS EMPRESARIAIS DE RISCO**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, sob a orientação da Profa. Dra. Eloisa de Sousa Arruda e sob a coorientação do Prof. Dr. Alair Carlos Lopes Leite, LL.M.

**FACULDADE DE DIREITO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO/PUC-SP
SÃO PAULO**

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

CARUSO TORRES, Tiago. Imputação objetiva no Direito Penal Econômico: o desvalor jurídico-penal dos negócios empresariais de risco. Tiago Caruso Torres. São Paulo. 2024.

Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientadora: Eloisa de Sousa Arruda. Coorientador: Alaor Carlos Lopes Leite.

1. Direito Penal Econômico, 2. Imputação objetiva, 3. Negócios empresariais de risco.

Banca Examinadora

RESUMO

A complexidade das incriminações que formam o Direito Penal Econômico deslocou as atenções da dogmática penal para os contornos das normas de comportamento. Como consequência do foco no mero desvalor de ação, o injusto penal perdeu a sua identidade, o Direito Penal foi transformado em um ramo de proibições acessórias de outros ramos jurídicos e extrajurídicos de regulação da conduta e a imputação de um acontecimento penalmente proibido no plano do tipo objetivo cedeu a vez para a formulação de procedimentos de atribuição de responsabilidade penal no mais das vezes determinados por normas extrapenais.

Os sintomas de todos esses problemas têm aparecido nos últimos anos nos chamados negócios empresariais de risco, um grupo de casos nos quais, por um lado, o tomador da decisão quase não prevê nem domina, *ex ante*, as consequências do negócio realizado e, por outro, está sujeito ao escrutínio penal apenas quando, *ex post*, o negócio realizado causou consequências indesejadas.

Nos casos de Direito Penal Econômico, há, portanto, um caos instalado na dogmática penal e a recuperação da centralidade do desvalor do resultado no conteúdo do injusto penal é uma das mais importantes tarefas ainda pendentes da teoria da imputação objetiva.

Diante disso, o objetivo deste estudo é resgatar os pontos inamovíveis do Direito Penal e a razão de ser da teoria da imputação objetiva para aplicá-la sistematicamente ao âmbito do Direito Penal Econômico, pois essa é uma forma segura para os tipos objetivos dos crimes econômicos capturarem o desvalor jurídico-penal dos negócios empresariais de risco, separando criteriosamente os negócios de risco criminosos dos negócios de risco meramente ruinosos.

Palavras-chave: 1. Direito Penal Econômico, 2. Imputação objetiva, 3. Negócios empresariais de risco.

ABSTRACT

The complex nature of the criminal law provisions that compose Economic Criminal Law has led criminal law theory to shift its focus to the configuration and the limits of behavioral norms. As a result of the focus on the simple disvalue of action, the criminal offense has lost its identity, criminal law has been transformed into a field made up of prohibitions ancillary to other legal and extra-legal branches that deal with the regulation of behavior, and the imputation of a criminally prohibited event at the level of the objective *typus* has given way to the formulation of procedures for attributing criminal responsibility that are more often than not determined by extra-legal norms.

The symptoms of all these problems have emerged in recent years in so-called risky transactions, a group of cases in which, on the one hand, the decision-maker hardly foresees or controls the consequences of the transaction from an *ex ante* perspective and, on the other hand, is only prosecuted if the transaction has undesirable consequences *ex post*.

Thus, in cases of Economic Criminal Law, criminal law theory has been plagued with chaos, and reinstating the disvalue of the consequences as the central part of the content of the offense is one of the most important, yet still pending, tasks in the realm of the theory of objective imputation.

Therefore, the aim of this study is to recover the immovable points of Criminal Law and the *raison d'être* of the theory of objective imputation in order to systematically apply it to the field of Economic Criminal Law, since this is a safe way for the objective categories of economic criminal offenses to capture the criminal disvalue of risky transactions, critically distinguishing criminal risky transactions from merely ruinous risky transactions.

Keywords: 1. Economic Criminal Law, 2. Objective imputation, 3. Risky transactions.

ZUSAMMENFASSUNG

Die Komplexität der im Wirtschaftsstrafrecht behandelten Delikte hat dazu geführt, dass die Aufmerksamkeit der Strafrechtsdogmatik auf die Gestaltung von Verhaltensnormen verlagert wurde. Infolge der Fokussierung auf den reinen Handlungsunwert hat das strafrechtliche Unrecht seine Identität verloren. Auch das Strafrecht hat sich in einen Bereich von akzessorischen Verboten verwandelt, die anderen juristischen und außerjuristischen Bereichen der Verhaltensregulierung untergeordnet sind. Des Weiteren wurde die Zurechnung strafrechtlich verbotenen Erfolges auf der Ebene des objektiven Tatbestandes durch die Formulierung von Verfahren zur Feststellung der strafrechtlichen Verantwortlichkeit ersetzt, welche zumeist durch außerstrafrechtliche Normen bestimmt sind.

Die Symptome dieser Problematik manifestierten sich in den vergangenen Jahren insbesondere bei sogenannten Risikogeschäften, einer Fallgruppe, bei der einerseits der Entscheidungsträger die Folgen des Geschäfts ex ante nur unzureichend vorhersehen oder beherrschen kann und andererseits eine strafrechtliche Überprüfung erst nach Eintritt unerwünschter Folgen erfolgt.

Folglich herrscht im Wirtschaftsstrafrecht ein strafrechtsdogmatisches Chaos, und die Wiederherstellung der Zentralität des Erfolgsunwerts für den Tatbestandsinhalt stellt eine der wichtigsten noch offenen Aufgaben der Lehre von der objektiven Zurechnung dar.

Die vorliegende Dissertation verfolgt daher das Ziel, die unbeweglichen Aspekte des Strafrechts und die Daseinsberechtigung der Lehre von der objektiven Zurechnung zurückzugewinnen, um sie anschließend auf den Bereich des Wirtschaftsstrafrechts anzuwenden. Denn die Lehre von der objektiven Zurechnung stellt ein sicheres Instrument dar, um den strafrechtlichen Unwert von Risikogeschäften durch wirtschaftsstrafrechtliche objektive Tatbestände zu erfassen und dadurch kann eine strikte Abgrenzung zwischen strafrechtlich relevanten Risikogeschäften und rein ruinösen Risikogeschäften aufgezeigt werden.

Schlüsselwörter: 1. Wirtschaftsstrafrecht, 2. Objektiven Zurechnung, 3. Risikogeschäften.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	18
1. O tema e o momento deste estudo.....	18
2. O problema.....	24
3. Alguns casos problemáticos.....	27
4. Conteúdo de alguns conceitos e expressões adotados neste trabalho.....	33
5. Pontos de partida, caminho e estrutura desta investigação.....	37
 PARTE I – OS PONTOS INAMOVÍVEIS DO DIREITO PENAL.....	 40
1. Os pontos inamovíveis do Direito Penal.....	40
1.1. A reação jurídica da pena.....	43
1.2. A proteção de bens jurídicos.....	49
1.3. O injusto penal como união do desvalor de ação com o desvalor de resultado.....	55
1.4. O princípio da imputação.....	59
1.5. Primeiro balanço: a genética do Direito Penal.....	63
2. Consequências concretas dos pontos inamovíveis.....	68
2.1. A liberdade do legislador penal para escolher os crimes e as penas.....	71
a) O legislador penal, a Constituição da República e o ordenamento jurídico.....	71
b) O legislador penal e a dogmática jurídico-penal.....	75
2.2. A liberdade do juiz criminal para punir condutas.....	77
2.3. Segundo balanço: o que se pretende evitar com as incriminações?.....	80
3. A ressonância dos pontos inamovíveis do Direito Penal.....	88
3.1. O feixe de complexidades: o crime e a pena, o bem jurídico tutelado e a estrutura do delito, os riscos e os perigos de resultado.....	89
3.2. O campo minado do Direito Penal Econômico.....	94
3.3. Terceiro balanço: até que ponto estão justificadas as criativas incriminações que se manifestam no Direito Penal Econômico?	100
4. Resultados da Parte I.....	109
 PARTE II – A RAZÃO DE SER DA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA.....	 110
1. O vivo e o morto na doutrina clássica da imputação para as modernas teorias da imputação objetiva.....	110

a) impactos da doutrina da imputação na tipicidade objetiva.....	115
b) impactos concretos da doutrina clássica da imputação no Direito Penal Econômico.....	119
2. As forças e as fraquezas das ideias precursoras das modernas teorias da imputação objetiva.....	120
a) contribuições das ideias precursoras para a tipicidade objetiva.....	122
b) contribuições das ideias precursoras para o Direito Penal Econômico.....	124
3. Convergências e divergências nas modernas teorias da imputação objetiva.....	126
a) a relação entre a causalidade e a imputação objetiva.....	128
b) as funções atribuídas à imputação objetiva.....	129
c) os níveis da imputação objetiva.....	130
d) repercussões das convergências e divergências no Direito Penal Econômico.....	130
4. Balanço e tomada de postura: o que ainda falta nas correntes mais difundidas das modernas teorias da imputação objetiva?.....	132
a) a aplicação da imputação objetiva em todas as formas típicas de conduta.....	133
b) o objetivo e o subjetivo na imputação objetiva.....	142
c) a causalidade como pressuposto da imputação objetiva nos delitos de resultado.....	142
d) imputação objetiva como realização dogmática das tarefas do Direito Penal.....	144
e) o ofício próprio da imputação objetiva.....	146
f) o fim como ponto de partida.....	149
g) as bases de uma gramática universal da imputação objetiva.....	150
5. Linhas mestras da imputação objetiva do comportamento objetivamente típico e da imputação objetiva do resultado típico.....	152
5.1. Fundamentos e perguntas básicas sobre a imputação objetiva.....	153
a) O que se imputa na imputação objetiva?.....	154
b) A quem se imputa?.....	160
c) Por que se imputa no âmbito do tipo objetivo?.....	160
d) Como se imputa por meio da imputação objetiva?.....	161
e) Quem imputa?.....	162
5.2. A questão-chave: a captação do desvalor de ação e do desvalor de resultado na tipicidade objetiva.....	163
a) o conteúdo mínimo da conduta criminosa.....	165
b) a perspectiva da teoria das normas.....	168
c) a razão de ser da teoria da imputação objetiva.....	169
5.3. O relevante e o dispensável para a imputação objetiva.....	170
a) o âmbito limitado de incidência da imputação objetiva.....	170

b) o relevante: o comportamento objetivamente típico.....	171
c) o decisivo: o perigo objetivo e intolerável da conduta para o bem jurídico.....	171
d) o fundamental: a evitação de um prejuízo para o bem jurídico.....	172
e) o dispensável: a procedimentalização do processo de imputação.....	173
5.4. Os critérios gerais da imputação objetiva [(re)funcionalizados]	174
5.4.1. Critérios gerais da imputação objetiva do comportamento objetivamente típico.....	175
a) âmbito de incidência da imputação do comportamento.....	175
b) criação e não diminuição do perigo penalmente proibido.....	176
c) o alcance do tipo.....	178
5.4.2. Critério geral da imputação objetiva do resultado típico.....	180
a) âmbito de incidência da imputação do resultado.....	180
b) a realização do perigo penalmente proibido.....	181
6. A razão de ser da imputação objetiva para o Direito Penal Econômico.....	181
6.1. Visão geral das particularidades do Direito Penal Econômico para a imputação objetiva.....	182
a) a ideia geral do risco e o risco econômico-patrimonial.....	183
b) a determinação do desvalor-jurídico penal da conduta nos crimes econômicos.....	184
aa) o fim de proteção da norma penal incriminadora no Direito Penal Econômico....	185
bb) Os conhecimentos especiais dos intervenientes nos crimes econômicos.....	186
c) a determinação do desvalor-jurídico penal do resultado nos crimes econômicos.....	187
6.2. A função da imputação objetiva no Direito Penal Econômico.....	188
6.3. As tarefas (ainda) pendentes da imputação objetiva no Direito Penal Econômico.....	190
7. Resultados da Parte II.....	191

PARTE III – O SISTEMA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA APLICADO AO DIREITO PENAL ECONÔMICO.....

1. A imputação objetiva como um sistema.....	193
a) os vários sistemas da imputação objetiva.....	196
b) um sistema ideal possível da imputação objetiva.....	197
2. A aplicação do sistema da imputação objetiva ao Direito Penal Econômico.....	200
2.1. As vantagens, <i>rectius</i> , a utilidade e a necessidade do sistema.....	201
a) o sistema da imputação objetiva aplicado ao Direito Penal Econômico como âmbito ideal para a solução de parte dos problemas decorrentes da acessoriedade no Direito Penal Econômico.....	202

b) o sistema da imputação objetiva aplicado ao Direito Penal Econômico como suprassunção da procedimentalização do Direito Penal Econômico.....	206
2.2. Os fundamentos: os pressupostos legitimadores do Direito Penal Econômico.....	214
a) o acerto da ideia reitora do bem jurídico no Direito Penal Econômico.....	215
b) o erro da legitimação material do Direito Penal Econômico pela garantia de expectativas normativas e do cumprimento de papéis sociais.....	216
2.3. A estrutura: os dois níveis do sistema da imputação objetiva.....	219
a) primeiro nível: imputação objetiva do comportamento objetivamente típico.....	219
aa) a criação e a não diminuição de um perigo para o bem jurídico.....	220
bb) a desaprovação jurídico-penal do perigo para o bem jurídico.....	228
cc) o âmbito da proteção do bem jurídico alcançada pelo tipo penal.....	238
b) segundo nível: imputação objetiva do resultado típico.....	244
aa) a causalidade e o primeiro nível.....	245
bb) a realização do perigo penalmente proibido no resultado.....	246
2.4. O alcance: a teoria geral do comportamento típico e a teoria geral do resultado como o injusto objetivo dos crimes econômicos.....	248
2.4.1. O injusto objetivo, a teoria do delito e a imputação objetiva.....	249
2.4.2. Teoria geral do comportamento objetivamente típico nos crimes econômicos.....	252
a) a missão de uma teoria geral do comportamento objetivamente típico.....	252
b) a determinação do comportamento objetivamente típico.....	252
aa) a necessária diferença entre o injusto penal e o injusto extrapenal.....	254
bb) os critérios diferenciadores e o método de aplicação.....	261
2.4.3. Teoria geral do resultado típico nos crimes econômicos.....	277
a) a missão de uma teoria geral do resultado típico.....	278
b) a determinação do resultado típico.....	279
aa) o conceito de resultado no protótipo dos crimes econômicos.....	279
bb) os elementos do resultado típico e sua prova.....	288
2.5. Os critérios gerais de imputação aplicados ao Direito Penal Econômico.....	301
a) critérios gerais da imputação objetiva comportamento objetivamente típico.....	302
aa) a criação e a não diminuição do perigo penalmente proibido.....	302
bb) o alcance do tipo.....	303
b) critério geral da imputação objetiva do resultado típico.....	305
aa) a realização do perigo penalmente proibido.....	305
3. O método para a resolução sistemática de casos do Direito Penal Econômico no âmbito do tipo objetivo.....	306

3.1. Ponto de partida: a estrutura da teoria do delito.....	308
3.2. O passo a passo para a resolução dos casos no tipo objetivo.....	309
3.3. Aplicação e capacidade de rendimento do método para resolver casos difíceis do Direito Penal Econômico no tipo objetivo.....	312
3.3.1. Os casos em que há intervenção da vítima no acontecer típico.....	313
3.3.2. Os casos de concorrência de riscos para o resultado típico.....	322
4. Resultados da Parte III.....	330

PARTE IV – IMPUTAÇÃO OBJETIVA NOS NEGÓCIOS EMPRESARIAIS DE RISCO.....	332
1. Aproximação ao conceito de negócio empresarial de risco.....	332
1.1. Negócios empresariais e risco.....	334
1.2. Conceito extrapenal de negócio empresarial de risco.....	336
1.3. Sentido penal da expressão negócio empresarial de risco.....	340
2. Dogmática penal e negócios empresariais de risco.....	342
2.1. O debate internacional: crise financeira, negócios empresariais de risco e dogmática penal.....	343
2.2. Uma rota segura: retrospectiva e perspectiva de uma gramática universal da imputação objetiva.....	347
2.3. Tipologia dos negócios empresariais de risco.....	350
a) negócios empresariais de riscos lícitos.....	351
b) negócios empresariais de riscos extrapenalmente ilícitos.....	353
c) negócios empresariais de riscos criminosos.....	355
2.4. Localização sistemática dos negócios empresariais de risco penalmente relevantes....	357
a) casos recorrentes.....	358
b) principais figuras típicas incidentes.....	359
3. Bases para a identificação do desvalor jurídico-penal dos negócios empresariais de risco.....	361
3.1. A força e a densidade dos negócios empresariais de risco criminosos.....	361
3.1.1. A força: vantagens de um estudo sistemático dos negócios empresariais de risco.....	361
3.1.2. A densidade: as fronteiras entre negócios de risco ruinosos e negócios de risco criminosos.....	363
a) aspectos gerais	
aa) perspectiva <i>ex ante</i> vs. perspectiva <i>ex post</i>	364
bb) interpretação restritiva dos tipos penais.....	365

cc) descumprimento de deveres de diligência, lealdade, informação e cuidado.....	367
dd) o risco como um problema do tipo penal.....	368
b) características dos negócios empresariais de risco penalmente relevantes.....	369
aa) negócio empresarial de risco.....	369
bb) risco intolerável e não autorizado de dano patrimonial.....	370
cc) violação de dever de tutela do patrimônio alheio.....	375
3.2. Dogmática dos negócios empresariais de risco penalmente relevantes.....	377
3.2.1. Desvalor de ação e desvalor de resultado de um negócio de risco penalmente relevante.....	378
a) a tríade que forma os negócios empresariais de risco.....	378
b) redução do debate penal a duas bases fundamentais.....	379
3.2.2. Critérios materiais identificadores de um negócio de risco penalmente relevante.....	379
a) critérios positivos.....	380
aa) idoneidade geral da norma penal.....	380
bb) violação qualificada do dever extrapenal indiciário da proibição penal.....	381
cc) previsibilidade e domínio do perigo penalmente proibido.....	382
dd) conflito de interesses.....	384
ee) criação ou não diminuição do perigo penalmente proibido ao patrimônio alheio.....	385
ff) possibilidade real de ocorrência do resultado lesivo.....	385
b) critérios negativos.....	386
aa) riscos permitidos.....	386
bb) autorização do dono do patrimônio ou tolerância estatal.....	387
cc) condutas diminuidoras do risco de dano patrimonial.....	389
dd) ausência de potencialidade lesiva da conduta.....	391
ee) riscos insignificantes ao bem jurídico-penal.....	392
4. Aplicação dos critérios gerais da imputação objetiva nos casos de negócios empresariais de risco.....	392
4.1. Retomada do método para a resolução dos casos de negócios empresariais de risco no tipo objetivo.....	393
4.2. Critérios gerais da imputação objetiva aplicados aos negócios empresariais de riscos.....	394
4.2.1. Negócios empresariais de risco como comportamentos objetivamente típicos.....	395
a) criação ou não diminuição do perigo penalmente proibido ao patrimônio alheio.....	395
b) alcance do tipo econômico-patrimonial especial.....	397
4.2.2. Negócios empresariais de risco causadores de resultados típicos.....	399
a) realização do perigo penalmente proibido na lesão do patrimônio alheio.....	400

b) realização do perigo penalmente proibido no perigo concreto ao patrimônio alheio..	401
5. Resultados da Parte IV.....	402
 PARTE V – A TESE E SUAS IMPLICAÇÕES CONCRETAS.....	 403
1. A tese.....	403
2. Implicações concretas da tese nas dogmáticas penal e processual penal.....	403
2.1. Excurso: a relação entre o Direito Penal e o Direito Processual Penal.....	403
2.2. Impactos da tese nos demais pressupostos da teoria do delito.....	405
2.3. Impactos da tese nos institutos processuais penais.....	406
 PARTE VI – RESULTADOS GERAIS.....	 409
1. Resolução dos casos problemáticos.....	409
2. Conclusões.....	420
 FONTES CONSULTADAS.....	 422

INTRODUÇÃO

1. O tema e o momento deste estudo

Há vinte anos, em 2004, um conhecido banqueiro suíço, que estava sendo criminalmente processado pela realização de um negócio empresarial de risco na cidade alemã de Düsseldorf, disse¹: “*Este é o único país onde aqueles que têm sucesso e criam valor são julgados por causa disso*”, pois “*eu teria sido parabenizado por isso na Suíça*”². Aquele rumoroso caso criminal impediu que aquele executivo ultrapassasse mais do que cinquenta e oito por cento de popularidade no mercado financeiro do país tedesco, segundo ele mesmo disse alguns anos depois³, e colocou dúvidas perenes na sua imagem, que ficou em uma zona cinzenta situada entre um gestor inteligente e um banqueiro ganancioso⁴.

O banqueiro suíço provavelmente estava errado quanto aos limites geográficos do seu inconformismo. Coordenadas geográficas, rios ou montanhas dizem pouco quando o assunto é uma imputação justa de responsabilidade penal⁵.

Exatos dez anos depois, um conhecido executivo brasileiro, que também estava sendo criminalmente processado pela prática de um negócio empresarial de risco na cidade brasileira de Curitiba, disse⁶: “*Foi o melhor projeto do mundo? Não foi [...], mas daí dizer que foi uma*

¹ O banqueiro é Josef Ackermann, que trilhou carreira de sucesso à frente do Deutsche Bank e, junto de outros executivos, foi processado criminalmente no rumoroso caso Mannesmann, porque após a compra daquela empresa alemã de telefonia celular pela empresa britânica Vodafone, o conselho administrativo da Mannesmann, onde Josef Ackermann trabalhava na época, teria decidido dar cinquenta e sete milhões de euros a vários executivos do grupo como um prêmio de reconhecimento. O caso Mannesmann foi considerado pela mídia “*o mais espetacular processo judiciário do setor econômico na Alemanha no pós-guerra*”. Sobre esse caso, há notícias em português disponíveis em: <https://www.dw.com/pt-br/especial-o-caso-mannesmann/a-2252895>. Acessado em 31 de maio de 2024.

² Disponível em: <https://www.faz.net/aktuell/wirtschaft/der-erste-prozesstag-das-einzige-land-in-dem-die-erfolgreichen-vor-gericht-stehen-1143006.html>; <https://www.sueddeutsche.de/wirtschaft/prozess-gegen-deutsche-bank-chef-das-dilemma-des-josef-a-1.903025>. Acessado em 31 de maio de 2024.

³ Disponível em: <https://www.manager-magazin.de/fotostrecke/josef-ackermann-seine-besten-zitate-aus-zehn-jahren-fotostrecke-82821.html>. Acessado em 31 de maio de 2024.

⁴ Esse é o retrato de Josef Ackermann em 2018, mais de dez anos depois do caso Mannesmann, segundo a notícia com o título “Josef Ackermann: banqueiro ganancioso ou gerente inteligente”. Disponível em: <https://www.handelszeitung.ch/panorama/josef-ackermann-gieriger-banker-oder-geschickter-manager>. Acessado em 31 de maio de 2024.

⁵ BLAISE PASCAL ironizava já no século XVII: não vemos “*nada justo ou injusto que não mude de qualidade com a mudança do clima. Três graus de elevação do polo derrubam toda a jurisprudência. Um meridiano decide a verdade [...] Agradável justiça que um rio limita! Verdade aquém dos Pirineus, erro além.*”, PASCAL, Blaise. *Pensées*. T. I. Paris: Ch. Delagrave, 1887, p. 38.

⁶ O executivo é Nestor Cerveró, que trilhou carreira de sucesso na Petrobrás, onde ocupou o cargo de diretor internacional, e foi processado criminalmente no rumoroso caso da Operação Lava Jato, porque ele teria sido o autor de um relatório que levou o conselho de administração da empresa a adquirir, em 2006, a refinaria norte-americana Pasadena, um negócio que anos depois trouxe grande prejuízo à estatal. A Operação Lava Jato foi considerada pela mídia “a maior investigação de desvio e lavagem de dinheiro público já realizada no Brasil”.

operação malfadada? Não é justo classificar essa operação como malfadada e que causou prejuízo à Petrobrás”, pois “quando diz que [o negócio] causou prejuízo, é um prejuízo contábil, porque não obteve o rendimento esperado. Não é raro acontecer [isso], mas o projeto em si não foi malfadado”, “não houve um açodamento na avaliação disso [...] esse projeto foi extensamente, intensamente avaliado”⁷.

Essas falas descortinam um problema central do Direito Penal Econômico nas últimas décadas: o desvalor jurídico-penal de um comportamento ou de um acontecimento. Essa é uma tarefa da teoria da imputação objetiva⁸. Entretanto, ela é um tópico quase esquecido no ambiente da criminalidade econômica e de empresa, o que é no mínimo intrigante, porque o desenvolvimento do Direito Penal Econômico tomou fôlego na segunda metade do século XX⁹ e as modernas teorias da imputação objetiva começaram a ser desenvolvidas a partir da década de 1970¹⁰. A provável razão para esse esquecimento, apesar da coincidência histórica, deve ser o fato de que nem a ciência penal, nem a jurisprudência aprenderam até agora a manejar os critérios gerais da imputação objetiva na Parte Especial do Direito Penal¹¹, onde o Direito Penal Econômico mostra todo o seu esplendor.

Naquele âmbito tão variado de incriminações, no lugar da teoria da imputação objetiva foram colocados procedimentos para a verificação da relevância penal de um comportamento¹². Como as proibições penais que formam o Direito Penal Econômico deitam-se sobre proibições extrapenais (tributárias, ambientais, trabalhistas, fiscais, bancárias, sanitárias, concorrenciais, consumeristas etc.), bastaria a existência de uma conduta desobediente em relação àquelas

Sobre o caso, há várias notícias disponíveis em: <https://www.estadao.com.br/tudo-sobre/operacao-lava-jato/>; <https://www1.folha.uol.com.br/folhatopicos/operacao-lava-jato/>. Acessado em 31 de maio de 2024.

⁷ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/04/16/cervero-diz-ser-injusto-considerar-compra-de-pasadena-mau-negocio.htm>. Acessado em 31 de maio de 2024.

⁸ Sobre como se chegou até aqui, v. itens 1., 2. e 3. da Parte II desta pesquisa; também GRECO, Luís. A teoria da imputação objetiva: uma introdução. In: ROXIN, Claus. *Funcionalismo e imputação objetiva no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 5 e ss., 10 e ss., 57 e ss.

⁹ Para uma abordagem histórica do desenvolvimento Direito Penal Econômico no Brasil, cf. SOUZA, Luciano Anderson. Origem do Direito Penal Econômico. In: SOUZA, Luciano Anderson; ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. *Direito Penal Econômico: leis penais especiais*. São Paulo: RT, 2019, p. 27 e ss., 30 e ss., na Alemanha, cf. TIEDEMANN, Klaus. *Manual de Derecho Penal Económico: parte general y especial*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010, p. 72 e ss., 75 e ss., em Portugal, cf. FARIA COSTA, José de. *Direito Penal Económico*. Coimbra: Quarteto, 2003, p. 25 e ss., 28 e ss., e, na Espanha, cf. BAJO FERNANDEZ, Miguel. *El Derecho penal económico: un estudio de Derecho positivo español*. ADPCP, t. 26, f. 1, p. 91-141, 1973, p. 97 e ss.

¹⁰ O estudo que inaugura a retomada das discussões sobre a imputação objetiva no Direito Penal é o de ROXIN, Claus. *Gedanken zur Problematik der Zurechnung im Strafrecht*. FS-Honig, 1970, p. 133 e ss.

¹¹ Sobre isso, v. RENGIER, Rudolf. *Gedanken zur Problematik der objektiven Zurechnung im Besonderen Teil des Strafrechts*. FS-Roxin, 2001, p. 811 e ss.

¹² Nesse sentido, a categórica afirmação de BERMEL, Moritz. *Banken und Pflichten*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2014, p. 183 e ss., para quem as “*infracções aos deveres de Direito Civil constituem igualmente infracções aos deveres de Direito Penal, na acepção do § 266 do StGB*”, com referência ao crime de infidelidade patrimonial alemão, fundindo ambas as normas a um só tempo (p. 183).

normas procedimentais e regulatórias de uma atividade econômica (sobre a operação de uma atividade poluidora, sobre o recolhimento de tributos, sobre a realização de uma operação financeira etc.) para se reconhecer objetivamente a relevância penal daquele comportamento.

Pronto. Todo o resto seria uma discussão sobre o dolo ou a culpa do sujeito. Nos crimes dolosos, a imputação seria afirmada ou excluída sempre que fosse conveniente afirmar ou negar que o sujeito agiu com “*dolo de sonegar*”, ou com “*dolo de desmatar*”, ou com “*dolo de evadir divisas*” etc. Nos crimes culposos, a imputação dificilmente seria negada, já que, em decorrência daquela procedimentalização, a violação de um dever (penal e material) de cuidado foi fundido com a violação do dever extrapenal e procedimental regulador da atividade econômica, e a imputação culposa seria afirmada, por exemplo, quando o sujeito “*destruiu floresta de preservação permanente*” ao ser negligente com as normas regulamentares, ou seja, ao “*utilizá-la com infringência das normas de proteção*”, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.605/1998¹³.

Como consequência disso, o resultado perdeu a sua força na dogmática penal¹⁴. Ele seria apenas um produto, por vezes dispensado pelo próprio tipo penal, de uma conduta complexa e densamente regulada por outros ramos jurídicos e extrajurídicos, estas sim estampadas na Parte Especial do Direito Penal Econômico.

Assim, no crime de manipulação de mercado (artigo 27-C da Lei nº 6.385/1976¹⁵), por exemplo, muito mais importante do que verificar o que aconteceu no mundo, se houve lucro indevido ou um dano a um terceiro, seria determinar os contornos das “*manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário*”. Já em um crime de lavagem de capitais (artigo 1º da Lei nº 9.613/1998¹⁶), sequer a ocorrência de um acontecimento desagradável seria exigido pelo tipo, já sendo bastante o

¹³ “Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade”.

¹⁴ Com esse diagnóstico, D’AVILA, Fabio Roberto. *Ofensividade e crimes omissivos impróprios*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005, p. 102 e ss.; mais recentemente, D’AVILA, Fabio Roberto. Resultado, causalidade e imputação objetiva. Velhos e novos olhares sobre o artigo 13 do Código Penal brasileiro. In: REALE JUNIOR, Miguel; ASSIS MOURA, Maria Thereza de. *Coleção 80 anos do Código Penal*. V. 1. São Paulo: RT, 2020, p. 123 e ss.

¹⁵ “Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros: pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime”.

¹⁶ “Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa”

esclarecimento se o sujeito ocultou ou dissimulou “a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

Enfim, as proibições do tipo objetivo dos crimes econômicos viraram punições de condutas desobedientes de regras e de procedimentos não penais¹⁷. Os poucos casos que demandavam um olhar mais criterioso da teoria da imputação eram os que envolviam a comercialização de produtos impróprios ao consumo¹⁸. No mais, as atenções deveriam estar voltadas aos contornos da norma proibitiva para, assim, ser determinado o desvalor objetivo da conduta¹⁹. As consequências foram tantas que as discussões alcançaram até mesmo a responsabilidade penal decorrente do descumprimento de regras gerais e heterogêneas de *compliance empresarial* pela via omissiva²⁰.

Um fato histórico, entretanto, mudou os rumos dessa discussão. A crise financeira global ocorrida a partir de 2007-2008²¹ provocou reflexões no debate internacional sobre o peso e o alcance das normas extrapenais em relação a formação do conteúdo da proibição penal de

¹⁷ Criticamente, SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *El riesgo permitido em Derecho Penal Económico*. Barcelona: Atelier, 2022, p. 109 e ss.; LEITE, Alaor. *Prozeduralisierung oder Rechtsgüterschutz bei der Untreue? Risikoverringerung in der Unternehmenskrise am Beispiel der HSH-Nordbank-Entscheidung*. GA 2018, p. 580-595, p. 582 e ss.

¹⁸ KUHLEN, Lothar. *Fragen einer strafrechtlichen Produkthaftung*. Heidelberg: Müller Juristischer, 1988, p. 23 e ss., 32 e ss., 76 e ss.; SILVA DIAS, Augusto. *Ramos emergentes do Direito Penal relacionados com a proteção do futuro*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008, p. 120 e ss.; extensamente, SARRABAYROUSE, Eugenio C. *Responsabilidad penal por el producto*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2007, *passim*.

¹⁹ Amplamente, TIEDEMANN, Klaus. *Manual de Derecho Penal Económico: parte general y especial*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010, p. 101 e ss. No Direito Penal Ambiental, em geral incluído no chamado Direito Penal Econômico, as discussões estavam ligadas à legitimidade das diversas formas de incriminação de comportamentos, v., por exemplo, KUHLEN, Lothar. *Umweltstrafrecht - auf der Suche nach einer neuen Dogmatik*. ZStW 105, p. 697-726, 1993, p. 697 e ss.; HEINE, Günter. *Accesoriedad administrativa en el Derecho Penal del Medio Ambiente*. ADPCP, t. 46, f. 1, p. 289-316, 1993, p. 293 e ss.; SCHÜNEMANN, Bernd. *Zur Dogmatik und Kriminalpolitik des Umweltstrafrechts*. FS-Triffner, 1996, p. 437 e ss.; GRECO, Luis. *A relação entre o Direito Penal e o Direito Administrativo no Direito Penal Ambiental: uma introdução aos problemas da acessoriedade administrativa*. RBCCrim, a. 14, n. 58. p. 152-194, 2006, p. 160 e ss.; COSTA, Helena Regina Lobo da. *Direito Penal Econômico e Direito Administrativo Sancionador: ne bis in idem como medida de política sancionadora integrada*. Tese (Livre Docência). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013, p. 113 e ss.

²⁰ ZIMMERMANN, Susanne Annette. *Strafbarkeitsrisiken durch Compliance: Auswirkungen von Compliance-Regelungen auf das Wirtschaftsstrafrecht*. Berlin: Duncker & Humblot, 2014, p. 92 e ss., 247 e ss.; NOLL, Matthias. *Grenzen der Delegation von Strafbarkeitsrisiken durch Compliance*. Tübingen: Mohr, 2018, p. 56 e ss., 150 e ss.

²¹ Essa crise financeira foi aquela que eclodiu nos Estados Unidos da América em meados de 2007 decorrente do estouro da bolha imobiliária inflada com créditos hipotecários de segunda linha (os empréstimos *subprime*), concedidos, sem muitos freios, para pessoas com renda baixa e que não eram tão boas pagadoras de dívidas. Sobre ela, v. EVANS, Trevor. *Cinco explicações para a crise financeira internacional*. Revista Tempo do Mundo, v. 3, n. 1, p. 9-30, abr./2011, p. 14 e ss.; MICHINEA, José Luis. *A crise financeira internacional: sua natureza e os desafios da política econômica*. Revista CEPAL, número especial em português, p. 101-125, mai./2010, p. 101 e ss.

crimes econômicos, ou seja, sobre as possibilidades e os limites da chamada acessoriedade administrativa em relação ao Direito Penal Econômico²².

Naquele contexto da crise financeira, muitos negócios de risco – grosso modo, negócios empresariais especulativos e dotados de altos riscos de causarem danos patrimoniais²³ – foram realizados pelos intermediadores do mercado financeiro e de capitais e a dogmática penal foi chamada a prestar contas sobre a sua capacidade de rendimento para lidar com aquele problema complexo, que mexia nas sagradas bases do domínio e da previsibilidade *ex ante* do resultado e na violação de normas de comportamento, todas fundamentadoras da teoria da imputação²⁴.

É nesse momento histórico, depois de ocorrida a crise financeira que reascendeu as discussões sobre a acessoriedade administrativa e sobre o papel do resultado na formação do injusto penal no âmbito do Direito Penal Econômico, em que se situa esta pesquisa. O tema dela, entretanto, não é propriamente novo²⁵.

Costuma-se afirmar que o Direito Penal Econômico desafia a imputação de responsabilidade penal, dentre outras razões, porque ele é marcado pela tutela de bens jurídicos coletivos, por incriminações pela via dos crimes de perigo (concreto e abstrato), por eleger a fraude patrimonial como seu paradigma, pelo intenso uso de elementos de remissão nos tipos penais e por ocorrer em um ambiente repleto de cegos cognitivos, nos quais a conduta individualmente praticada está muito distante do resultado lesivo, não raro decorrente de um

²² Muitos artigos e monografias foram escritos sobre isso, como, por exemplo, HÖFT, Kersten. *Strafrechtliche Aufarbeitung der Finanzkrise*. Baden-Baden: Nomos, 2018, p. 46 e ss.; NOBIS, Ralf. *Finanzmarktkrise und Untreue*. Berlin: Logos, 2016, p. 95 e ss.; KEMPF, Eberhard et. al. (Hrsg.). *Die Finanzkrise, das Wirtschaftsstrafrecht und die Moral*. Berlin: Gruyter, 2010, *passim*; em português, SCHÜNEMANN, Bernd. A chamada “crise financeira” - falha sistêmica ou criminalidade globalmente organizada?. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e Filosofia do Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013, p. 195 e ss.; SILVA DIAS, Augusto. “Quando a música para...”, *aplaudimos os executantes? Sobre o papel do Direito Penal na superação da crise financeira global*. LH-Manuel da Costa Andrade. v. 1, 2017, p. 451 e ss.; SILVA DIAS, Augusto. *Imputação objectiva de negócios de risco à acção de infidelidade (art. 224º, nº 1 do Código Penal): o direito penal no mar revolto da crise económico-financeira*. Coimbra: Almedina, 2018, p. 25 e ss.; LEITE, Alaor. *Imputação objetiva, diminuição do risco e decisões empresariais arriscadas: a capacidade de rendimento da teoria da diminuição do risco no Direito Penal Económico-patrimonial*. LH-Augusto Silva Dias (in memoriam), v. 1, 2022, p. 303 e ss.

²³ Para mais detalhes e um sentido restritivo desse negócios de risco para a dogmática penal, v. item 1. da Parte IV desta pesquisa.

²⁴ Informativos neste ponto, HASSEMER, Winfried. *Schmähvideos im Recht*. FS-Frisch, 2013, pp. 133-134; ISFEN, Osman. “Das Leben ist wie ein Schneeball” oder *Strafrechtliche Relevanz von enttäuschten Zukunftserwartungen im Wirtschaftsverkehr*. FS-Roxin 80, 2011, p. 989 e ss.; HELLMANN, Uwe. *Risikogeschäfte und Untreuestrafbarkeit*. ZIS 11/2017, p. 433-443, p. 434 e ss.; monograficamente, LÖWER, Steffen. *Die strafrechtliche Aufarbeitung der Wirtschafts- und Finanzkrise*. Berlin: Duncker & Humblot, 2017, p. 88 e ss., 154 e ss.; WILKENS, Robert. *Die Finanzmarktkrise und das Strafrecht*. Hamburg: Igel, 2016, p. 58 e ss.

²⁵ Problemas da acessoriedade no Direito Penal remontam à BINDING, Karl. *Die Normen und ihre Übertretung*. B. I. Leipzig: Wilhelm Engelmann, 1890, p. 58, 73.

processo produtivo estereotipado com fragmentação de condutas, inclusive típicas, e com divisão do conhecimento²⁶.

Entretanto, o Direito Penal convive com problemas de imputação desde sempre²⁷. Os bens jurídicos coletivos já foram percebidos pela ciência penal muito antes do início da Segunda Revolução Industrial²⁸. A antecipação da punição, para o momento em que ainda há um perigo de lesão para o bem jurídico, é uma técnica de formulação dos tipos penais desde o Iluminismo²⁹. A fraude patrimonial já aparecia no Código de Hamurabi³⁰. O normativismo, enquanto impulso de objetivação do delito, é mérito da separação entre injusto e culpa ocorrida muito nos tempos de vida de FRANZ VON LISZT³¹. A ideia de um resultado lesivo decorrente de um processo produtivo fabril, atualmente também rotulados como crime econômico³², já foi percebida pela dogmática penal em meados do século XIX³³. E, naquela mesma época, aspectos específicos da causalidade e da imputação objetiva do resultado já eram, inclusive, discutidos em terras brasileiras³⁴.

²⁶ A literatura sobre isso é inabarcável, sendo exemplos, TIEDEMANN, Klaus. *Manual de Derecho Penal Económico: parte general y parte especial*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010, *passim*; WITTIG, Petra. *Wirtschaftsstrafrecht*. München: Beck, 2020, *passim*; SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *Fundamentos del Derecho Penal de la empresa*. Madrid: Edisofer, 2016, *passim*; AIRES DE SOUZA, Susana. *Questões fundamentais de Direito Penal da Empresa*. Coimbra: Almedina, 2019, *passim*.

²⁷ Não sendo exagero remontar os problemas até ARISTÓTELES ou precisá-los a partir de SAMUEL PUFENDORF, como já mostraram HARDWIG, Werner. *Die Zurechnung: ein Zentralproblem des Strafrecht*. Hamburg: Gruyter, 1957, p. 11 e ss., e MENDES, Paulo de Sousa. *O torto intrinsecamente culposos como condição necessária da imputação da pena*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 35 e ss.

²⁸ BIRNBAUM, Johann Michael Franz. *Über das Erforderniß einer Rechtsverletzung zum Begriffe des Verbrechens, mit besonderer Rücksicht auf den Begriff der Ehrenkränkung*. Archiv des Criminalrechts, Neue Folge, t. 15, p. 149-194, 1834, p. 175 e ss. Não se desconhece que as ideias deste estudo pioneiro foram aprimoradas, especialmente, por BINDING, Karl. *Die Normen und ihre Übertretung*. B. I. Leipzig: Wilhelm Engelmann, 1872, p. 338 e ss., 357 e ss.

²⁹ FEUERBACH, Paul Johann Anselm. *Lehrbuch des gemeinen in Deutschland gültigen Peinlichen Rechts*. Giessen: Georg Friedrich Heyers, 1847, p. 7 e ss., 41 e ss., 45 e ss.

³⁰ Artigos 113 e 265º do Código de Hamurabi. Para uma história da punição da fraude patrimonial, v. HUNGRIA, Nelson. Comentário. *Comentários ao Código Penal*. V. 7. Rio de Janeiro: Forense, 1955, p. 159 e ss.

³¹ SOUSA MENDES, Paulo de. *Über die philosophischen Wurzeln der Trennung zwischen Unrecht und Schuld*. FS-Wolter, 2013, p. 282.

³² Por todos, SCHÜNEMANN, Bernd. *Delincuencia empresarial: cuestiones dogmáticas y de política criminal*. Buenos Aires: Di Plácido, 2004, p. 17 e ss.

³³ VON BAR, Ludwig. *Die Lehre von Kausalzusammenhänge*. Leipzig: Bernhard Tauchnitz, 1871, p. 14.

³⁴ Em meados do século XIX, EDUARDO DURÃO escreveu artigo intitulado “*A concausa no homicídio*” e, entre nós, a imputação da morte tardia ao autor da lesão era, inicialmente, resolvida tanto com presunções temporais (excluída ora após quarenta dias da ferida, ora após um ano e um dia da lesão), quanto com o comportamento da vítima (havendo uma forma privilegiada no homicídio quando “*o ofendido não aplicasse toda a necessária diligência para removê-lo [o mal mortal causado]*”, nos termos do artigo 194 do Código Criminal de 1830). Depois, a morte tardia somente poderia ser imputada ao autor da lesão corporal se esta fosse uma “*causa eficiente da morte por sua natureza e sede*” (artigo 295 do Código Penal de 1890), o que é um adianto impressionante das discussões mais recentes sobre a teoria da causalidade penal. Sobre essas e outras provocações, v. BATISTA, Nilo. *Novas tendências do Direito Penal*. In: BATISTA, Nilo. *Novas tendências do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 12 e ss.

Ou seja, não é novidade que a criminalidade econômica e de empresa coloca uma série de desafios para a teoria do delito, incluindo dúvidas sobre a capacidade de rendimento da teoria da imputação objetiva naquele âmbito, e que muitos dos temas discutidos, intensamente nos últimos anos no âmbito do chamado Direito Penal Econômico já são velhos conhecidos da dogmática penal.

O Direito Penal Econômico *apenas* escancarou todos esses problemas de uma só vez³⁵: partindo de uma alegada necessidade de tutela de novos interesses supraindividuais, as punições começaram a ser preferencialmente antecipadas para um momento em que o legislador penal presume o perigo para o bem jurídico, e, tentando escapar das intransigências de um ramo que tende a ser estático por natureza³⁶, recorreu-se na formulação dos tipos penais às técnicas de reenvio para as normas extrapenais, mais dinâmicas e maleáveis, tudo isso objetivando alcançar, também pela via penal, comportamentos praticados em complexas estruturas empresariais³⁷.

2. O problema

A dogmática penal do século XXI é uma dogmática penal ciente dos seus excessos e das suas deficiências na tutela de bens e interesses econômicos, financeiros, ambientais, tributários, concorrenciais, consumeristas, enfim, da sua capacidade de resolver problemas complexos individualizando o conflito³⁸.

Logo depois da eclosão da crise financeira global, a ciência penal percebeu que o Direito Penal não se prestaria a dar conta, em bloco, da crise financeira³⁹ e que o tempo

³⁵ Antes da virada do século XXI, Detlef Krauß vaticionou: “a criminalidade de empresa, a destruição do meio ambiente, a guerra contra as drogas e o genocídio levaram o direito penal a seus limites, modificaram-no, desintegraram-no e, em alguns casos, dissolveram-no”, v. KRAUß, Detlef. *Gift im Strafrecht*. Berlin: Präsident der Humboldt-Universität zu Berlin, 1999, p. 25.

³⁶ Nesse sentido, FRISCH, Wolfgang. *Transformaciones del Derecho Penal como consecuencia del cambio social*. REJ, n. 21, p. 15-40, 2014, p. 16; MIR PUIG, Santiago. *Introducción a las bases del Derecho Penal*. Buenos Aires: B de f, 2003, p. 29 e ss.

³⁷ FEIJOO SANCHEZ, Bernardo. *Derecho Penal de la empresa e imputación objetiva*. Madrid: Reus, 2007, p. 155 e ss., 181 e ss.

³⁸ Nesse sentido, SCHRÖDER, Christian. *Die strafrechtliche Bewältigung der Finanzkrise am Beispiel der Untreue*. ZStW 123, p. 771-790, 2011, p. 775 e ss., 790; WOHLERS, Wolfgang. *Die strafrechtliche Bewältigung der Finanzkrise am Beispiel der Strafbarkeit wegen Untreue*. ZStW 123, p. 791-815, 2011, p. 791 e ss. SCHÜNEMANN, Bernd. A chamada “crise financeira” - falha sistêmica ou criminalidade globalmente organizada?. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e Filosofia do Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013, p. 196 e ss.

³⁹ LÜDERSEN, Klaus. Finanzmarktkrise, Risikomanagement und Strafrecht. In: KEMPF, Eberhard et. al. (Hrsg.). *Die Finanzkrise, das Wirtschaftsstrafrecht und die Moral*. Berlin: Gruyter, 2010, p. 214 e ss.; RÖNNAU, Thomas. Globale Finanzkrise – Quellen möglicher Strafbarkeitsrisiken. In: SCHÜNEMANN, Bernd (Hrsg.) *Die sogenannte Finanzkrise – Systemversagen oder global organisierte Kriminalität?*. Berlin: BWV, 2010, p. 61 e ss.

necessário para a maturação das ideias na dogmática penal seria muito maior do que aquele demandado para responder eficazmente às demandas urgentes da crise⁴⁰.

Ainda assim, restam ao Direito Penal convicções últimas intransigíveis que, quando observadas, asseguram-lhe um poder legítimo de resolver problemas de uma forma inigualável, que é aplicando uma pena supressora da liberdade de alguém. Para tanto, da mesa dos penalistas precisam retiradas uma série de situações que de saída já não tenham relevância penal e isso somente será possível recorrendo-se à teoria da imputação objetiva. É ela que revelará, desde uma perspectiva *ex ante* e já no âmbito do tipo objetivo, o que interessa e o que não interessa ao Direito Penal e, como o resultado é a esfera de domínio da imputação objetiva⁴¹, ele tem de recuperar a sua centralidade na teoria do delito.

Esgotar o desvalor da conduta, isto é, a desaprovação jurídico-penal do comportamento que colocou o bem jurídico em perigo, com o conteúdo de normas extrapenais – não raro pensadas para atender demandas que não se voltam à proteção do bem jurídico-penal, mas à manutenção do sistema financeiro, da ordem tributária, da ordem econômica etc. – é abandonar a ideia reitora, tão profunda e tão certa, da proteção de bem jurídicos⁴². Aliás, resolver os problemas do tipo objetivo dessa maneira é esgotar o injusto penal no desvalor de ação, uma tese defendida especialmente por alguns finalistas mais radicais⁴³ que já é há muito tempo criticada pela ciência penal⁴⁴.

Algo que parece ter sido, em parte, confirmado pelo baixo número de processos e o escasso número de condenações criminais naquele contexto, como informam SILVA DIAS, Augusto. “*Quando a música para...*”, *aplaudimos os executantes? Sobre o papel do Direito Penal na superação da crise financeira global*. LH-Manuel da Costa Andrade. v. 1, 2017, p. 455.

⁴⁰ FISCHER, Thomas. *Die strafrechtliche Bewältigung der Finanzkrise am Beispiel der Untreue – Finanzkrise und Strafrecht*. ZStW 123, p. 816-826, 2011, p. 816.

⁴¹ Com toda a clareza, WOLTER, Jürgen. *La imputación objetiva objetiva en un sistema del delito de doble vía*. LH-Luzón Peña, 2020, p. 1173 e ss.

⁴² LEITE, Alaor. *Prozeduralisierung oder Rechtsgüterschutz bei der Untreue? Risikoverringerung in der Unternehmenskrise am Beispiel der HSH-Nordbank-Entscheidung*. GA 2018, p. 580-595, p. 584 e ss.; LEITE, Alaor. *Imputação objetiva, diminuição do risco e decisões empresariais arriscadas: a capacidade de rendimento da teoria da diminuição do risco no Direito Penal Econômico-patrimonial*. LH-Augusto Silva Dias (*in memoriam*), v. 1, 2022, p. 313 e ss.; SCHÜNEMANN, Bernd. O princípio da proteção de bens jurídicos como ponto de fuga dos limites constitucionais e da interpretação dos tipos. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e filosofia do Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013, p. 43 e ss.

⁴³ Por exemplo, ZIELINSKI, Diethart. *Handlungs- und Erfolgsunwert im Unrechtsbegriff*. Berlin: Duncker & Humblot, 1973, p. 79 e ss., 126 e ss.; para quem a norma penal incriminadora visa a evitar a própria “transgressão da norma” como uma “ação final proibida” (p. 127); SANCINETTI, Marcelo A. *Teoría del delito y disvalor de acción*. Buenos Aires: Hammurabi, 2004, p. 111 e ss., 115 e ss., para quem “não há nada na teoria do bem jurídico que não seja uma teoria sobre a função da norma” (p. 112), com função específica de “dar legitimidade à norma que impõe o dever” (p. 111); também JAKOBS, Günther. *Derecho Penal: parte general*. Madrid: Marcial Pons, 1997, p. 201, para quem o pertencimento ou não do resultado ao injusto seria mera questão de conveniência sistemática.

⁴⁴ GALLAS, Wilhelm. *La teoría del delito en su momento actual*. Barcelona: Bosch, 1959, p. 53 e ss.; STRATENWERTH, Günther. *Zur Relevanz des Erfolgsunwertes im Strafrecht*. FS-Schaffstein, 1975, p. 177 ss.

Não há dúvida da importância e até da necessidade das normas extrapenais no preenchimento do tipo penal. Também não se desconhece que a permissão extrapenal, informada por aquelas normas, é um limite do próprio sistema normativo à proibição penal. Igualmente, não se refuta, *in totum*, que a proibição extrapenal é um indicativo do desvalor do comportamento, com reflexos na esfera penal. Contudo, as normas extrapenais e, por vezes, até extrajurídicas, não podem, já por questões de legalidade penal e de repartição constitucional de competências (artigo 22, inciso I, da Constituição da República), preencherem sozinhas o conteúdo do desvalor de ação de injustos penais, como se fossem a única fonte do comportamento objetivamente típico⁴⁵.

É preciso, então, resgatar a potência das convicções últimas e intransigíveis do Direito Penal, que aqui são chamadas de pontos inamovíveis do Direito Penal⁴⁶. Eles iluminarão as marcas próprias, inconfundíveis e discriminantes da via penal⁴⁷ e com isso o Direito Penal Econômico, que continua sendo Direito Penal, deixará de ser uma caverna escura onde pouco se vê daquilo que ali realmente pertence, mas muito se ouve do eco das proibições extrapenais⁴⁸.

Este trabalho é, portanto, uma investigação consciente e atenta rumo ao encontro do desvalor jurídico-penal das incriminações que formam o Direito Penal Econômico, resgatando o conteúdo concreto do risco *penal* que constitui o desvalor *penal* da conduta em relação ao bem jurídico *penalmente* tutelado, o qual pode ser *penalmente* imputado a quem o criou ou não o diminui quando assim devia e podia, legitimando, desse modo, em cada situação concreta, o início da averiguação de eventual merecimento e necessidade de *pena* contra aquele comportamento⁴⁹.

⁴⁵ Sobre o tema, v., entre nós, BECHARA, Ana Elisa Libatore Silva. *Valor, norma e injusto penal: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no Direito Penal contemporâneo*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018, p. 346 e ss., e, mais especificamente, WAGNER, Markus. *Die Akzessorietät des Wirtschaftsstrafrechts*. Heidelberg: Müller, 2016, p. 57 e ss., 170 e ss., 279 e ss.

⁴⁶ V. item 1. da Parte I desta pesquisa.

⁴⁷ Nas palavras de PAUL JOHANN ANSELM RITTER VON FEUERBACH, os penalistas são os portadores da tocha da ciência do Direito Penal, estão situados entre o legislador e o juiz e, por isso, devem iluminar a lei a partir da qual o juiz deve conceder direitos ao sujeito (v. FEUERBACH, Paul Johann Anselm. *Über Philosophie und Empirie in ihrem Verhältnisse zur positiven Rechtswissenschaft Eine Antrittsrede*. Landshut: Joseph Attenkofer, 1804, pp. 30-31).

⁴⁸ A proximidade com o mito da caverna de Platão não é uma coincidência aqui. Sobre essa alegoria filosófica, v. PLATÃO. *A República*. Belém: EDUFPA, 2000. p. 319 e ss.

⁴⁹ Sobre essa latente e crucial recorrência que deve estar na base do pensamento jurídico-penal, inclusive para que os ilícitos penais não sejam confundidos com outros ilícitos, FARIA COSTA, José de. A importância da recorrência no pensamento jurídico. Um exemplo: a distinção entre o ilícito penal e o ilícito de mera ordenação social. In: AA.VV. *Direito Penal Econômico e Europeu: textos doutrinários*. V. I. Coimbra: Coimbra Editora, 1998, p. 109 e ss., 140 e ss.

Tudo isso é um problema que se coloca na zona cinzenta entre riscos permitidos, riscos juridicamente desaprovados e violação de deveres (proibições) extrapenais. A teoria da imputação objetiva capta tudo isso a um só tempo e isso ocorre precisamente porque ela não confunde, nem funde, mas conjuga o plano da teoria do bem jurídico com o plano da dogmática da estrutura do delito⁵⁰, e o eixo do desvalor de ação com o eixo do desvalor de resultado dos injustos penais⁵¹.

Com isso, fica claro que esta tese está sistematicamente localizada no âmbito do tipo objetivo, ou mais precisamente, na teoria da imputação objetiva que integra, na teoria do delito, o âmbito do tipo objetivo.

3. Alguns casos problemáticos

Toda a reflexão sobre o Direito Penal começa com a perplexidade do que é espantosamente percebido como problemático⁵². O problema é o ímpeto para a pesquisa⁵³. Por isso o método adotado nesta pesquisa, felizmente já conhecido da ciência penal brasileira⁵⁴, é aquele que aplica as construções teóricas mais abstratas a casos práticos concretos. A grande vantagem desse método é a iluminação de um estoque de soluções para os problemas em estudo, sem dispensar o necessário pensamento sistemático⁵⁵.

Em todos os casos abaixo indicados está a dúvida sobre se um negócio empresarial de risco malsucedido pode estar na base da conduta objetivamente típica de quem o realizou.

⁵⁰ OTTO, Harro. *Grundkurs Strafrecht: Allgemeine Strafrechtslehre*. Berlin: Gruyter, 2004, p. 54 e ss., 184-185; MURMANN, Uwe. *Grundkurs Strafrecht*. München: Beck, 2019, p. 171-172, 471 e ss.

⁵¹ KÜHL, Kristian. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. München: Vahlen, 2017, p. 43-44; GRECO, Luís. ;*ama da teoria da imputação objetiva*. São Paulo: RT, 2014, p. 26.

⁵² Primeiramente, ARISTÓTELES. *Metafísica*. São Paulo: Loyola, 2002, p. 11; GRECO, Luís. Von den mala in se zur poena in se. In: KRETSCHMER, Bernhard; ZABEL, Benno (Hrgs.) *Studien zur Gechichte des Wirtschaftsstrafrechts*. Baden-Baden: Nomos, 2018, p. 190.

⁵³ HUSSERL, Edmund. *Philosophie als strenge Wissenschaft*. Frankfurt am Main: Klostermann, 1965, p. 71.

⁵⁴ Alguns exemplos são: GRECO, Luís. *Cumplicidade através das ações neutras: a imputação objetiva na participação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 1 e ss.; SIQUEIRA, Flávia. *O princípio da confiança no direito penal*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, p. 27 e ss.; ROCHA, Ronan. *A relação de causalidade no direito penal*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, p. 21 e ss.; ESTELLITA, Heloisa. *Responsabilidade penal de dirigentes de empresa por omissão: estudo sobre a responsabilidade omissiva imprópria de dirigentes de sociedades anônimas, limitadas e encarregados de cumprimento por crimes praticados por membros da empresa*. São Paulo: Marcial Pons, 2017, pp. 30 e 301 e ss.; VIANA, Eduardo. *Dolo como compromisso cognitivo*. São Paulo: Marcial Pons, 2017, pp. 26 e ss. e 359 e ss.; CAMARGO, Beatriz Corrêa. *A teoria do concurso de pessoas: uma investigação analítico-estrutural a partir da controvérsia sobre o conceito de instigação*. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 49 e ss.; cf. também minhas investigação anterior em CARUSO, Tiago. *Responsabilidade penal nas decisões embasadas em pareceres técnicos e jurídicos*. São Paulo: Marcial Pons, 2020, pp. 37 e ss. e 241 e ss., dentre diversos outros.

⁵⁵ MUÑOZ CONDE, Francisco. *Introducción al Derecho Penal*. Buenos Aires: B de F, 2001, p. 188 e ss.

A complexidade dos casos é proposital. A ideia é que eles não sejam mais um conjunto de confortáveis *exemplos de manual* ou de *casos de cátedra*⁵⁶, mas um panorama semelhante aos casos reais e concretos que chegam às salas dos tribunais⁵⁷.

A ausência de algumas expressões típicas do vocabulário penal na formulação dos casos seguintes foi também pensada para evitar a anunciação prévia da solução a ser neles encontrada, respeitando, assim, o método proposto⁵⁸.

Os casos serão retomados ao longo da pesquisa e, ao final, as soluções serão apresentadas⁵⁹ para testar o rendimento dos resultados desta investigação.

Caso 1: Em junho de 2014, F, diretor da empresa World S.A., *trading* iniciante no mercado de grãos, firmou contrato com M, produtor rural de milho, para a compra de quinhentas sacas da safra 2015/2016. Pela avença, M entregaria o milho em setembro de 2016 e F pagaria a primeira parcela em julho de 2016 e a segunda em setembro de 2016. Para evitar variações futuras do mercado sobre essa *commoditie*, estabeleceram o preço fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por saca (contrato de *hedge*), um preço médio para esse produto. Para gerar caixa, segundo o modelo de negócio da *trading* e tendo como base o valor estabelecido para cada saca, F vendeu esse milho para dois clientes em maio de 2016, que no mesmo mês pagaram pelo produto, combinando a entrega em outubro de 2016. Em julho de 2016, antes de receber o primeiro pagamento, M desistiu do negócio porque cada saca de milho estava valendo R\$ 100,00 (cem reais). Sem o milho, F não conseguiu cumprir os contratos com os dois clientes em outubro de 2016,

⁵⁶ A crítica aos *exemplos de manual* ou *casos de cátedra*, como o “caso do tio rico” ou o “caso da tormenta” para resolver problemas de imputação objetiva, é que possuem soluções óbvias, escassa repercussão prática e estão apartados da realidade do sistema de justiça penal. Nesse sentido, são as críticas de WOLFGANG FRISCH e RICARDO ROBLES PLANAS em FRISCH, Wolfgang; PLANAS, Ricardo Robles. *Desvalorar e imputar: sobre la imputación objetiva en Derecho Penal*. Buenos Aires: BdeF, 2020, pp. 16 e 65.

⁵⁷ Sobre essa necessária aproximação da dogmática penal, e a partir dela, com os tribunais, inclusive nos casos complexos de Direito Penal Econômico, v. ROTSCH, Thomas. *Derecho Penal, Derecho Penal Económico y compliance*. Madrid: Marcial Pons, 2022, p. 23 e ss.

⁵⁸ Alerta nesse mesmo sentido sobre o momento da formulação de casos concretos hipotéticos, QUARCH, Tilman. *Introdução à hermenêutica do Direito alemão: der Gutachtensil*. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. I, p. 251-285, 2014, p. 258.

⁵⁹ Os casos serão resolvidos pelo método do *Gutachtensil*. Ainda que não expressamente indicado no texto todas as suas fases, constarão aquelas atinentes ao problema dessa pesquisa (momento e método de avaliação da imputação objetiva). Didaticamente sobre a aplicação do método no Direito, cf. HILDEBRAND, Tina. *Juristischer Gutachtensil: ein Lehr- und Arbeitsbuch*. Tübingen: UTB, 2017, *passim*; e, no Direito Penal, cf. HILGENDORF, Eric; VALERIUS, Brian. *Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Marcial Pons, 2019, p. 69 e ss. e GRECO, Luís, ESTELLITA, Heloisa, LEITE, Alaor. *A prática da teoria do delito: a Parte Geral do Direito Penal segundo o método estruturado de resolução de casos (Gutachtenstil)*, inédito, p. 13 e ss.

nem conseguiu devolver o dinheiro porque já o tinha aplicado em outros negócios da *trading*, descumprindo inclusive os termos do contrato realizado com os clientes. Inconformados, os dois clientes relataram os fatos para as autoridades, apontando possível ocorrência de estelionato, na modalidade de venda de coisa alheia como própria (artigo 171, inciso I, do Código Penal). F realizou o tipo objetivo daquela modalidade de estelionato?

Caso 2: Em fevereiro de 2017, B e C decidiram abrir a empresa Recarga Ltda., especializada em venda de placas solares fotovoltaicas. A empresa não possui lojas físicas ou virtuais. Os produtos são adquiridos de fornecedores estrangeiros e vendidos, por preços fixos, diretamente para revendedores, pessoas físicas cadastradas no sistema da empresa espalhadas pelo Brasil⁶⁰. Esses revendedores podem fazer vendas diretamente ao consumidor ou escaloná-las para outros revendedores (de segundo nível), desde que observadas margens de lucro entre 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) para cada produto até a chegada ao consumidor final. Por ser mais rentável, muitos revendedores (de primeiro nível), que tinham maior capital de investimento, optaram por escalar as vendas para outros revendedores (de segundo nível), o que permitiu rápida expansão do negócio. Os revendedores (nível 2), em geral, compravam os produtos dos revendedores (nível 1) com taxa de 15% (quinze por cento) e podiam revender por preço maior, respeitando o limite máximo sobre o preço original. Vários revendedores (nível 2), então, também escalonaram as vendas em mais um nível (nível 3), antes de chegar ao consumidor final. O negócio caminhou bem até fevereiro de 2020, pois havia retorno do dinheiro investido. Depois disso, os revendedores de segundo e terceiro níveis não conseguiam mais manter o fluxo de compra e venda dos produtos aos consumidores finais, impactando, na contramão, os primeiros revendedores e a empresa. O definhamento escalonado do fluxo de caixa, de baixo para cima, levou à quebra da empresa Recarga Ltda. em setembro de 2020, que não conseguir mais honrar com suas obrigações e deixou muitas pessoas (revendedores e consumidores finais) com grandes prejuízos. O modelo de negócio de B e C, donos da empresa

⁶⁰ Segundo dados da Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas, trata-se de um mercado em expansão no Brasil e no Mundo desde 2016. Disponível em <https://www.abevd.org.br/dados-e-informacoes/>. Acessado em 20 de março de 2022.

Recarga Ltda., está abrangido pelo tipo objetivo do crime de pirâmide financeira (artigo 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521/1951) e pode ser objetivamente imputado a ambos como um negócio de risco penalmente relevante?

Caso 3: Em janeiro de 2012, a empresa Fonefixo S.A., do ramo de telefonia fixa, obteve três empréstimos de altos valores perante os bancos A, B e C para expandir suas torres de sinal pelo interior do Estado de São Paulo. Para quitar a dívida, a empresa Fonefixo S.A. efetuou três Contratos de *SWAP* com os três bancos, emitiu ações ordinárias equivalentes aos valores contraídos e deu esses títulos, nas proporções devidas, para cada um dos bancos como pagamento, garantindo o preço mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por ação. Nesses Contratos de *SWAP*, constou que os bancos poderiam vender as ações no mercado em três períodos: 20% (vinte por cento) do total em janeiro de 2013, 20% (vinte por cento) do total em agosto de 2013 e 60% (sessenta por cento) do total em janeiro de 2014. Portanto, se os preços das ações da companhia caíssem para menos de dez reais nesses períodos, a diferença do valor seria arcada, em dinheiro, pela empresa Fonefixo S.A. Em janeiro de 2013, o valor de cada ação da empresa estava R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos) e as projeções do mercado apontavam para uma grande queda do valor das ações. Então, os diretores Q, W e E dos bancos A, B e C, respectivamente, que tinham celebrado tanto os contratos de empréstimo como os de *swap*, assinaram com a empresa Fonefixo S.A., em fevereiro de 2013, um termo aditivo aos contratos de *swap* antecipando o segundo lote de vendas para maio de 2013 e o terceiro lote para outubro de 2013. Em abril de 2013, todavia, o papel da empresa Fonefixo S.A. valia 8,00 (oito reais). Foi feita comunicação de fato relevante ao mercado e a diferença foi cobrada em dinheiro da empresa Fonefixo S.A. Em outubro de 2013, cada título valia R\$ 5,00 (cinco reais). Com a desvalorização do preço das ações, os valores devidos em dinheiro pela empresa Fonefixo S.A. ficaram muito altos, principalmente porque a última leva de vendas das ações era o maior montante. A empresa não conseguiu honrar com o pagamento da diferença do valor e teve de pedir recuperação judicial. Avaliando os fatos, a Comissão de Valores Mobiliários concluiu que a venda do primeiro lote de ações pelos três bancos em janeiro de 2013, dado o seu volume, criou condição artificial no mercado de capitais, causando depreciação dos títulos da empresa Fonefixo S.A. Para o

órgão regulador, essa depreciação foi agravada pela manobra de antecipação das vendas dos segundo e terceiro lotes, principalmente considerando que o último lote correspondia a 60% (sessenta por cento) do total das ações, o que, no fim, gerou ganho de capital para os três bancos, além do inicialmente previsto, já que tinham o direito de cobrar a diferença em dinheiro. A Comissão de Valores Mobiliários reportou os fatos para o Ministério Público Federal indicando que poderia ter ocorrido crime de manipulação de mercado (artigo 27-C da Lei nº 6.385/1976). As condutas dos diretores Q, W e E realizaram o tipo objetivo do crime de manipulação de mercado?

Variante 1 do Caso 3: A Comissão de Valores Mobiliários concluiu que não houve criação de condições artificiais de mercado pelas três instituições financeiras, pois a queda no preço das ações aconteceu em razão da crise no mercado de telefonia fixa no ano de 2013⁶¹. Há reflexos penais para os diretores Q, W e E?

Caso 4: O mercado de exportação de soja era relativamente estável até 2015. Nesse mesmo ano, a empresa brasileira Soja S.A., produtora de soja, procurou o Banco X S.A. para obter uma linha de crédito, guinar o seu negócio e expandir sua produção. Feita a *due dilligence*, as áreas técnicas do banco forneceram pareceres internos que apontavam tratar-se de mercado rentável, que existia boa rentabilidade no retorno dos investimentos devido às taxas de juros aplicáveis e que as garantias apresentadas pela empresa Soja S.A. eram satisfatórias. Em setembro de 2015, W, diretor do banco, considerando o alto valor do empréstimo, decidiu realizar três aportes de capital nos meses de fevereiro dos anos de 2016, 2017 e 2018. Os pagamentos desses empréstimos, com as taxas de juros e correção, seriam feitos pela empresa Soja S.A. a partir de junho de 2017, também em três parcelas (nos meses de junho de 2017, 2018 e 2019). Esperava-se que, depois de um ano do primeiro investimento, a empresa tivesse retorno suficiente para honrar a dívida contraída. Em novembro de 2016, depois do primeiro aporte de capital, o mercado de exportação de soja começou a sofrer acentuada queda, porque se descobriu que um composto químico, usado nos agrotóxicos nas lavouras brasileiras, transformava aquela soja em alimento

⁶¹ Conforme divulgado inclusive pela mídia na época: <https://exame.com/tecnologia/penetracao-da-telefonia-fixai-47-5-em-tres-anos-no-pais/>. Acessado em 17 de março de 2022.

transgênico com capacidade de prejudicar a saúde dos consumidores. W, diretor do banco, mesmo diante desses fatos, decidiu continuar com o segundo aporte em fevereiro de 2017, inclusive, em valor um pouco maior do que o previsto, considerando que a crise naquele mercado demandaria ajuda financeira mais robusta para que a empresa Soja S.A. não falisse. Em razão dessa mesma crise, a empresa não conseguiu honrar com o pagamento da dívida em junho de 2017, quando o mercado de exportação de soja já apresentava vertiginosa queda. Dados os valores envolvidos e as circunstâncias fáticas, até porque dois terços do empréstimo já tinham sido dados, tanto o Banco X S.A. como a empresa Soja S.A. fizeram a devida comunicação de fato relevante. O mercado continuou em baixa no ano de 2018⁶², o que impediu que a empresa honrasse a dívida contraída e o banco ficou descoberto naqueles investimentos. Ao analisar o caso, em processo administrativo sancionador, o Banco Central entendeu que W realizou negócios de alto risco, infringindo as boas práticas de concessão de crédito (previstas na Resolução CMN nº 4.019/2011 e na Resolução CMN 4.557/2017), e o penalizou com multa. No reporte desses fatos ao Ministério Público Federal, o Banco Central indicou a possível ocorrência do crime de gestão temerária (artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986). Esses aportes de capital (empréstimos) estão abrangidos pelo tipo objetivo do crime de gestão temerária e podem ser objetivamente imputados a W, diretor do banco, como negócios de riscos penalmente relevantes?

Variante 1 do Caso 4: As áreas internas do Banco X S.A. forneceram pareceres internos indicando que o mercado de exportação de soja era rentável, que existia boa rentabilidade no retorno dos investimentos devido às taxas de juros, mas que era baixa a qualidade das garantias apresentadas pela empresa Soja S.A. Ainda assim pode ser objetivamente imputada a realização do tipo objetivo ao diretor do banco W?

Caso 5: Em razão da crise no mercado da indústria de transformação, K, diretor da empresa White Ltda., especializada na produção de eletrodomésticos de linha branca, pediu recuperação judicial perante a Vara competente em maio de 2014. O Plano de Recuperação Judicial apresentado foi aprovado pela Assembleia de

⁶² Conforme divulgado inclusive pela mídia na época: <https://www.istoedinheiro.com.br/os-dez-anos-da-crise-global-2008-2018/>. Acessado em 23 de março de 2022.

Credores. Então, em novembro de 2014, o Juiz concedeu a recuperação judicial, fixando o prazo de dois anos para o cumprimento das obrigações previstas no plano. Durante o ano de 2015 e até meados de 2016, K diminuiu custos desnecessários da empresa e priorizou custos principais para produção dos eletrodomésticos. Como em alguns meses a saúde financeira da empresa apresentou certa melhora, K prospectou uma curva ascendente para o trimestre seguinte e, então, além de antecipar algumas vendas (em estilo vale-compra, recebendo o pagamento no presente e entregando o produto no futuro), pleiteou e obteve linhas de créditos especiais em dois bancos para aumentar as chances de sobrevivência do seu negócio. Com esse novo aporte de capital, K investiu em estratégias de marketing e criou um departamento oferecendo, diretamente ao cliente, o serviço de instalação e revisão anual dos eletrodomésticos. Durante todo esse período K manteve inalterada a vinculação do seu pró-labore à variação dos lucros auferidos mensalmente pela empresa, de modo que a sua retirada aumentou nos meses em que a empresa apresentou alguma melhora na sua saúde financeira. Contudo, em agosto de 2016, K entrou com pedido de falência alegando que a recessão que atravessou o Brasil no ano de 2015⁶³ diminuiu ainda mais os ativos da empresa White Ltda., inviabilizou o cumprimento das obrigações previstas no plano e incapacitou a empresa de conseguir pagar suas dívidas. Inconformados diante da frustração dos seus interesses, os credores alegaram ter ocorrido a prática do crime de fraude a credores (artigo 168 da Lei nº 11.101/2005), indicando que as estratégias de antecipação de vendas, pedido de empréstimo bancário, investimento em marketing e inclusão dos serviços de instalação e revisão dos produtos eram todos negócios de alto risco, porque geradores de muitos custos adicionais. As condutas praticadas pelo diretor K são realizadoras do tipo objetivo do crime de fraude a credores e podem ser a ele objetivamente imputadas como um negócio de risco penalmente relevante?

4. Conteúdo de alguns conceitos e expressões adotados neste trabalho

⁶³ Conforme divulgado inclusive pela mídia na época: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2015/12/economia-em-2015-o-ano-em-que-o-brasil-andou-para-tras/>. Acessado em 25 de março de 2022.

Uma boa pesquisa científica deve ser simples e clara para que quem tiver contato com ela consiga pelo menos se informar. Uma maneira de começar a cumprir com essa exigência é esclarecendo o conteúdo de alguns conceitos e expressões adotados neste trabalho.

Imputação: o termo compreende muitas possibilidades de sentido. Ele pode significar a acusação feita a alguém; *ou* a consciência de ter cometido um ato indigno e a obrigação de responder por ele; *ou* a atribuição de autoria ou de responsabilidade a alguém sobre um ato ilícito e punível⁶⁴; *ou* as ações humanas que agradam a Deus⁶⁵; *ou* o dever do agente de prestar contas (*tenu d'en rendre compte*) pelas suas ações produzidas e dirigidas pelo entendimento e pela vontade⁶⁶; *ou* o juízo (*Urteil*) por meio do qual alguém é considerado autor de uma ação⁶⁷; *ou* a relação de causa (*Ursache*) e efeito (*Wirkung*) entre a vontade do autor, contrária à lei penal, e o ato objetivamente criminoso⁶⁸; *ou*, ainda, o contraponto do reconhecimento do direito da vontade do sujeito (*Recht des subjektiven Willens*), enquanto um ser livre e consciente, para praticar e conduzir suas ações⁶⁹. Diante dessa polissemia, como este é um trabalho de ciência do Direito Penal sobre a imputação objetiva como uma categoria da dogmática penal, não um trabalho filosófico, o termo *imputação* será usado neste estudo como a atribuição de um desvalor jurídico-penal à conduta concreta praticada por uma pessoa no mundo compreendido pelos sentidos.

Risco: inerente a todo contato social⁷⁰ e presente em toda história da humanidade⁷¹, é a incerteza do desdobramento de qualquer atividade humana⁷². Modernamente, expressa-se nos binômios oportunidades-perigos ou insegurança-probabilidade futuras vinculados à tomada de decisões presentes⁷³. Sendo uma categoria aquém e além do maniqueísmo certo ou errado, bom

⁶⁴ MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (*on-line*). Disponível em <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/imputacao/>. Acessado em 11 de março de 2022.

⁶⁵ MENDES, Paulo de Sousa. *O torto intrinsecamente culposos como condição necessária da imputação da pena*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 213.

⁶⁶ PUFENDORF, Samuel. *Le devoirs de l'homme et du citoyen: tels qu'ils lui font prescrits par la loi naturelle*. T. 1. Caen: Centre de Philosophie politique et juridique de l'Université de Caen, 1984, pp. 36-37.

⁶⁷ KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2017, p. 38.

⁶⁸ FEUERBACH, Anselm Ritter von. *Lehrbuch des gemeinen in Deutschland gültigen Peinlichen Rechts*. Giessen: Heyer, 1847, p. 153.

⁶⁹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Linhas fundamentais da Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010, pp. 100-101, 134-137 e 144-146.

⁷⁰ JAKOBS, Günther. *A imputação objetiva no Direito Penal*. São Paulo: RT, 2007, p. 36

⁷¹ A ameaça e a insegurança sempre estiveram presentes na vida do *homem*. Um panorama de quais eram esses perigos e como eles se transformaram ao longo da história pode ser encontrado em HARARI, Yurval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, *passim*.

⁷² BERNSTEIN, Peter Lewyn. *Desafio aos deuses: a fascinante história do risco*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, 2 e ss.

⁷³ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida*. Lisboa: Edições 70, 2015, p. 14.

ou mau, saber ou não-saber⁷⁴, sua ambiguidade é medida em, pelo menos, três graus, conformando os níveis de alto, médio ou baixo risco. São esses níveis que indicarão a maior ou menor probabilidade da ocorrência de um acontecimento desagradável na seara financeira ou na seara penal⁷⁵. No âmbito econômico-financeiro o risco é dividido em *risco não sistêmico* ou *específico* e em *risco sistêmico* ou *de mercado*, que estão presentes, em conjunto ou separadamente, em toda sorte de operações econômico-financeiras e devem ser gerenciados^{76.77}

Risco na seara econômica ou financeira: será tratado como o risco existente nas atividades empresariais que tem origem em todas as circunstâncias ou eventualidades que afetam econômica ou financeiramente o seu desenvolvimento e sua exploração (flutuações da procura, inovação tecnológica, mudanças políticas, desastres ambientais, concorrência exterior, endividamentos, riscos operacionais advindos da própria gestão da atividade empresarial etc.)⁷⁸.

Risco na seara jurídico-penal: será tratado como o risco que uma determinada conduta humana apresenta para um determinado bem jurídico protegido pelo Direito Penal. Esse risco deve estar acoplado ao comportamento do sujeito e intenso o suficiente para ser juridicamente desaprovado (proibido)⁷⁹.

⁷⁴ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida*. Lisboa: Edições 70, 2015, pp. 16-17.

⁷⁵ Esse é um recorte do difícil conceito de risco, a partir de um risco antrópico social ou tecnológico. Sobre a origem da ideia de risco e a dificuldade da definição desse conceito, cf. MENDES, José Manuel. *Sociologia do risco: uma breve introdução e algumas lições*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, pp. 15 e ss. e 19 e ss.

⁷⁶ Nessa seara o risco também está associado à incerteza sobre ganhos ou prejuízos de determinado investimento, tributável à falta de conhecimento ou previsibilidade de eventos futuros e, por isso, a diminuição do seu grau depende de uma boa gestão ou gerenciamento. O risco de mercado decorre de condições macroeconômicas ligadas às questões políticas, sociais, naturais e também econômicas. Já o risco específico é aquele inerente ao ativo e ao desempenho do investimento. A literatura econômico-financeira ainda classifica o risco em risco de crédito, risco de variação de taxas de juros, risco operacional, risco de câmbio, risco de liquidez, risco legal, entre outros. Sobre o tema, cf., por exemplo, MELLAGI FILHO, Armando. ISHIKAWA, Sérgio. *Mercado Financeiro e de Capitais*. São Paulo: Atlas, 2012, p. 207 e ss. e ASSAF NETO, Alexandre. *Mercado Financeiro*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 112 e ss., bem como, didaticamente, o canal oficial do Portal do Investidor, vinculado à Comissão de Valores Mobiliários, disponível em https://www.investidor.gov.br/menu/primeiros_passos/Investindo/Conceitos_Importantes.html, acessado em 03 de março de 2021.

⁷⁷ Na seara do Direito Civil e do Direito do Consumidor também há teoria do risco como fundamento para a responsabilização objetiva (indenização), expressamente adotada pelos dois códigos respectivos: artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e artigo 14, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor.

⁷⁸ PINTO, António Mendes. *Risco econômico e financeiro: seu conceito e gestão*. Revista Gestin. Idanha-a-nova. Ano 1, n. 1, pp. 85-93, julho-2002, pp. 85-86; DUARTE, Antonio Marcos. *Risco: definições, tipos, medição e recomendações para seu gerenciamento*. São Paulo: Revista Resenha BM&F, n. 114, pp. 23-33, nov/dez 1996, 27 e ss., ambos com outras referências bibliográficas.

⁷⁹ GRECO, Luís. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. São Paulo: RT, 2014, pp. 35-36, com referências. Divergindo e criticando o tratamento dos termos risco e perigo como sinônimos e sugerindo que perigo é espécie do gênero risco, BRITO, Alexis Couto de. *Imputação objetiva: crimes de perigo e Direito Penal brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 72 e ss., também com referências.

Empresa: será tratada como a atividade econômica, internamente organizada com divisão hierárquica, de tarefas e de funções entre o empresário e seus empregados, com a finalidade de produção e circulação de bens e serviços⁸⁰.

Atividades econômicas e empresariais: será tratada como toda atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, nos termos amplos do artigo 966 do Código Civil⁸¹.

Negócio de risco: será tratado como todo negócio jurídico⁸² realizado no âmbito de atividades econômicas e empresariais, dotados de um risco de afetação ao patrimônio alheio, contendo objetos especulativos (valores, divisas, contratos a termo, *stock options*, *swap*, *hedge* etc.) e nos quais as possibilidades de ganho e de perda são mais ou menos equiparadas⁸³. Esse recorte do conceito que será usado neste estudo é importante, porque negócios de risco estão na base da economia de mercado e de toda decisão empresarial, uma vez que esta se funda em uma prognose calculada sobre o futuro (a rentabilidade de um investimento, por exemplo)⁸⁴.

Crise econômico-financeira: será tratada como conjunto de acontecimentos decorrentes de alterações, mais ou menos abruptas, de natureza bancária, monetária ou cambial, que geram incertezas sobre o futuro, ameaçam os objetivos inicialmente visados no meio onde ocorrem e implicam em recessão econômica e desvalorização de ativos financeiros, abalando a própria empresa e/ou os sistemas econômico e financeiro de um país ou região⁸⁵.

⁸⁰ Embora não se desconheça a previsão legal da empresa individual (artigo 980-A do Código Civil), formam esse conceito o Artigo 966, do Código Civil; REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 55; GALBRAITH, Jay. *Projetando a organização inovadora*. In: STARKEY, Ken (Org.). *Como as organizações aprendem*. São Paulo: Futura, 1977, p. e ss.; VASCONCELLOS, Eduardo; HEMSLEY, James R. *Estrutura das Organizações: estruturas tradicionais, estruturas para inovação e estrutura matricial*. São Paulo: Pioneira, 2003, p. 3 e ss.; e HALL, Richard H. *Organizações: estrutura e processos*. Rio de Janeiro: Prentice-Hall do Brasil, 1984, p. 35.

⁸¹ “Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”.

⁸² Por negócio jurídico deve-se entender toda a declaração de vontade, manifestada de acordo com o ordenamento legal, destinada a produzir efeitos jurídicos, vinculando e obrigando as partes intervenientes. Nesse sentido, cf., por todos, PEREIRA, Caio Mário. *Instituições de Direito Civil*. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 303.

⁸³ O conceito é retomado e aprofundado no item 1. da Parte IV desta pesquisa.

⁸⁴ RUPPENTHAL, Janis Elisa. *Gerenciamento de riscos*. Santa Maria: UFSM e-Tec Brasil, 2013, p. 29 e ss.; SECURATO, José Roberto. *Decisões financeiras em condições de risco*. São Paulo: Atlas., 1996, p. 31 e ss.

⁸⁵ Sobre as dificuldades para a definição do conceito de crises financeiras, os diversos aportes e um balanço das crises financeiras mais recentes, cf. CARVALHO, Paula Alexandra Luís de. *O que é uma crise financeira?: breve contributo para a tipificação do conceito*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto Politécnico de Coimbra. Coimbra, 2013, p. 10 e ss.

5. Pontos de partida, caminho e estrutura desta investigação

Porque a ciência penal precisa caminhar para a frente, o presente estudo tem os seguintes pontos de partida, o que não impede a retomada de algumas discussões ao longo da pesquisa, se necessárias:

1. Esta pesquisa está filosoficamente fundamentada na teoria tridimensional do Direito⁸⁶. Na dogmática penal, a tríade dialética fato-valor-norma encontra eco no reconhecimento de uma função teleológica do tipo penal, como um tipo de injusto, que descreve a matéria da proibição penal, o objeto do comportamento proibido⁸⁷. A imputação objetiva, cuja função é captar a matéria e o sentido da proibição penal já no tipo objetivo, é uma decorrência daquela ideia, no qual também se encontram dialeticamente desvalor de ação e desvalor de resultado⁸⁸.

2. A abordagem da imputação objetiva adotada neste trabalho é aquela que considera a imputação objetiva em dois momentos do delito: no momento da realização da conduta perigosa ou da sua omissão indevida e no momento da realização do resultado decorrente do comportamento perigoso⁸⁹.

3. Há vinculação do chamado Direito Penal Econômico à dogmática da teoria do delito e ao conteúdo dos postulados que regem o Direito Penal considerado “clássico”⁹⁰.

⁸⁶ Sobre ela, entre nós, REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1980, *passim*; REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 499 e ss. No Direito Penal, o tridimensionalismo jurídico composto por fato, valor e norma foi adotado especialmente por SAUER, Wilhelm. *Derecho Penal: parte general*. Barcelona: Bosch, 1956, p. 9 e ss.

⁸⁷ Com toda a clareza, SAUER, Wilhelm. *Derecho Penal: parte general*. Barcelona: Bosch, 1956, p. 111 e ss.; também JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Lehrbuch des Strafrechts. Allgemeiner Teil*. Berlin: Duncker & Humblot, 1996, p. 244-245.

⁸⁸ FRISCH, Wolfgang. *Comportamiento típico e imputación objetiva*. Madrid: Marcial Pons, 2004, p. 23, 38 e ss.; FRISCH, Wolfgang. La teoría de la imputación objetiva del resultado: lo fascinante, lo acertado y lo problemático. In: FRISCH, Wolfgang; PLANAS, Ricardo Robles. *Desvalorar e imputar: sobre la imputación objetiva em Derecho Penal*. Buenos Aires: B de f, 2020, p. 30-31.

⁸⁹ Especialmente, WOLTER, Jürgen. *Objektive und personale Zurechnung von Verhalten, Gefahr und Verletzung in einem funktionalen Straftatsystem*. Berlin: Duncker & Humblot, 1981, *passim*; FRISCH, Wolfgang. *Comportamiento típico e imputación objetiva*. Madrid: Marcial Pons, 2004, *passim*; geral sobre a imputação objetiva no Direito Penal Econômico com essas bases, WOLTER, Jürgen. *Objektiv zurechenbares Fehlverhalten und “vorhersehbarer Fehlgebrauch” Dritter im Kern- und Nebenstrafrecht*. FS-Schroeder, 2006, p. 431 e ss. Para mais detalhes e outras referências, v. item 4 da Parte II desta pesquisa.

⁹⁰ Partilham do mesmo entendimento, PIMENTEL, Manoel Pedro. *Direito Penal Econômico*. São Paulo: RT, 1973, p. 15; BAJO FERNÁNDEZ, Miguel. Concepto y contenido del Derecho Penal Económico. In: MIR PUIG, Santiago et. al (Orgs). *Estudios de Derecho Penal Económico*. Caracas: Livrosca, 2002, p. 8; FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. *Imputación objetiva en el Derecho penal económico y empresarial*. Indret: Revista para el Análisis del Derecho, n. 2/2009, p. 1-74, 2009, p. 3, dentre outros.

4. É viável a aplicação da teoria da imputação objetiva nos crimes que compõem o ordenamento jurídico brasileiro vigente, incluindo os que formam o chamado Direito Penal Econômico⁹¹.

5. Este é um trabalho de dogmática penal, de modo que questões sobre a conformação do Direito Penal na sociedade de risco⁹², a expansão das vias penais na era pós-industrial⁹³, os fenômenos dos chamados “crimes de colarinho branco”⁹⁴, as estratégias de imputação de responsabilidade penal na criminalidade de empresa⁹⁵ e as consequências penais de estruturas de *criminal compliance*⁹⁶ não são objeto desta pesquisa, embora façam parte do repertório de assuntos para o tratamento da imputação objetiva no Direito Penal Econômico.

Partindo dessas bases, esta investigação percorrerá o seguinte caminho rumo à descoberta do desvalor jurídico-penal das incriminações que formam o Direito Penal Econômico e dos casos envolvendo negócios empresariais de risco: na Parte I serão expostos os pontos inamovíveis do Direito Penal, que acarretam em consequências concretas para as incriminações e para as punições, inclusive no âmbito do Direito Penal Econômico; munida disso, a investigação feita na Parte II busca descobrir a razão de ser da teoria da imputação objetiva, resgatando-a desde os seus primórdios, e dela extrai algumas linhas mestras sobre o comportamento objetivamente típico e sobre o resultado típico, que também impactarão no Direito Penal Econômico; na Parte III, os pressupostos da imputação objetiva são aplicados sistematicamente ao âmbito do Direito Penal Econômico, sendo indicados as vantagens, os fundamentos, a estrutura e o alcance daquele sistema, com o que se chegará a um método estruturado para a resolução de casos do Direito Penal Econômico no tipo objetivo; a Parte IV é o principal teste de rendimento de toda a investigação, pois trata dos paradigmáticos casos dos negócios empresariais de risco; na Parte V a tese e as implicações concretas dela para a dogmática penal e processual penal é anuncia sumariamente; e, por fim, na Parte VI, são

⁹¹ Sobre isso, por todos, cf. GRECO, Luís. A teoria da imputação objetiva: uma introdução. In: ROXIN, Claus. *Funcionalismo e imputação objetiva no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, pp. 42 e ss., 169 e ss.

⁹² PRITTWITZ, Cornelius. *Derecho penal y riesgo*. Madrid: Marcial Pons, 2021, *passim*.

⁹³ SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *A expansão do Direito Penal*. São Paulo: RT, 2013, *passim*.

⁹⁴ SUTHERLAND, Edwin H. *Crime de colarinho branco*. Rio de Janeiro: Revan, 2015, *passim*.

⁹⁵ Talvez essa seja a diferença fundamental entre esta pesquisa e aquela feita por FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. *Derecho Penal de la empresa y impución objetiva*. Madrid: Reus, 2007, *passim*. Apesar da proximidade dos títulos, enquanto esta pesquisa pergunta pelo desvalor jurídico-penal de determinadas condutas que pode ser objetivamente imputado àqueles que realizaram negócios empresariais de risco malsucedidos, BERNARDO FEIJOO SÁNCHEZ já pressupõe a existência de atos delitivos e animou-se em identificar como eles devem ser imputados em estruturas empresariais.

⁹⁶ ROTSCH, Thomas (Hrsg.). *Criminal Compliance: Handbuch*. Baden-Baden: Nomos, 2015, *passim*.

resolvidos os casos problemáticos expostos no item 3 desta Introdução e apresentadas topicamente as conclusões deste estudo.

A complexidade do tema demandou uma estrutura mais bem organizada de forma escalonada em partes, capítulos, seções, alíneas, subalíneas e tópicos. Balanços e tomadas de postura foram feitos quando necessários. Ao longo da investigação, há referências cruzadas da própria tese, resgatando ou projetando conceitos, para evitar repetições desnecessárias. Ao final de cada parte são apresentados os respectivos resultados alcançados. A tese é anunciada ao final da pesquisa e, na sequência, são expostas as conclusões retiradas da pesquisa realizada.

FONTES CONSULTADAS

AAVV. *Decisión del Tribunal Constitucional Federal (BVerfG) del 23 de junio de 2010 (BVerfGE 126, 170) sobre administración fraudulenta*. Em Letra, a. IV, n. 7, p. 242-291, nov./2018.

ADELSON, Caroline et. al. *How wicked problems drive business performance. Working Paper*. Harvard Business School. Disponível em: https://www.hbs.edu/ris/Publication%20Files/23-064_f10377b2-89e6-4752-ac42-456c0f42136f.pdf. Acessado em 20 de abril de 2024.

AFONSO DA SILVA, José. *Curso de Direito Constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 1992.

_____. *Curso de Direito Constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2011.

AHRENDT, Christian. *Entscheidungen unter Unsicherheit*. Berlin: Duncker & Humblot, 2018.

AIRES DE SOUSA, Susana. *Os crimes fiscais: análise dogmática e reflexão sobre a legitimidade do discurso criminalizador*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

AIRES DE SOUSA, Susana. *Questões fundamentais de Direito Penal da Empresa*. Coimbra: Almedina, 2019.

AITH, Fernando. *Curso de Direito Sanitário*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

ALBRECHT, Peter-Alexis. *Das Strafrecht auf dem Weg vom liberalen Rechtsstaat zum sozialen Interventionsstaat*. KritV 1988, p. 182-209.

ALBUQUERQUE, Rosmane Gabriele Varjão Alves de. *O conceito de Aufhebung em Hegel: uma investigação sobre a doutrina do ser na Ciência da Lógica e na Enciclopédia*. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2021.

ALCACE SÁNCHEZ, María. *Los delitos de mera actividad*. Revista de Derecho Penal y Criminología, 2ª época, n. 10, p. 11-45, 2002.

ALCÂNTARA, José C. G. *O modelo de avaliação de ativos (capital asset pricing model) – aplicações*. Revista Adm. Emp., v. 20, n. 3, p. 31-41, jul.-set./1980.

ALEXANDER, Larry; MOORE, Michael. *Deontological Ethics*. Stanford Encyclopedia of Philosophy. Disponível em <http://plato.stanford.edu/entries/ethics-deontological>. Acessado em: 05 de janeiro de 2023

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA PEDROSO, Fernando; HERNANDES, Luiz; CARUSO, Tiago. *Direito Penal Econômico: temas contemporâneos*. Londrina: Thoth, 2023.

ALMEIDA, Mário Sérgio de. et. al. *Influência da crise financeira mundial na estrutura econômica das instituições financeiras bancárias brasileiras e seus reflexos no índice de Basiléia: uma abordagem comparativa*. Revista de Contabilidade e Organizações. FEA-RP/USP, nov./2012.

ALVES, Giovani Ribeiro Rodrigues; SANTOS, Luccas Farias. *A administração de sociedades e a business judgment rule sob o enfoque do direito brasileiro: compreensão e adequação*. Revista Jurídica Luso-Brasileira, a. 5, n. 5, p. 695-716, 2019.

AMARAL, Rodrigo. *Anotações sobre as categorias do chamado risco permitido*. Revista do TRF-1, a. 36, n. 2, p. 133-144, 2024.

_____. *Controle do risco, imputação objetiva e legalidade penal: um ensaio sobre os requisitos de legitimidade das técnicas de reenvio no Direito Penal*. RICP, v. 5, n. 2, p. 69-94, 2020.

_____. *Somente se proíbem condutas humanas: um estudo sobre a perspectiva ex ante e a imputação no Direito Penal*. RICP, v. 5, n. 1, p. 57-87, 2020

_____; LOUZADA, Livia Cardoso. *Consentimento com a conduta perigosa: uma análise sobre os critérios de interpretação dos casos de heterocolocação em perigo consentida*. RICP, v. 7, n. 2, p. 434-458, 2022.

AMBOS, Kai. *Bien jurídico y harm principle: bases teóricas para determinar la “función global” del Derecho Penal Internacional*. Revista de Derecho Penal y Criminología, 3.a época, n. 10, p. 343-378, julio de 2013.

_____; RACKOW, Peter. *¿Qué es Derecho Penal de la actitud interna [gesinnungsstrafrecht]? Consideraciones a propósito del § 89a, ap. 2a, StGB*. Em Letra: Derecho Penal, a. VI, n. 12, p. 13-26, 2021.

AMELUNG, Knut. El concepto “bien jurídico” en la teoría de la protección penal de bienes jurídicos. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 221-258.

_____. *Irrtum und Zweifel des Getäuschten beim Betrug*. GA 1977, p. 1-17.

_____. *Rechtsgüterschutz und Schutz der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Athenäum, 1972.

AMODEO, Felipe. Gestão fraudulenta – crime contra o sistema financeiro nacional (art. 4º da Lei 7.492/86). In: ESTELLITA SALOMÃO, Heloisa. (coord.) *Direito Penal Empresarial*. São Paulo: Dialética, 2001, p. 75-92.

ANDRADE, Pedro Dojas Mello. *Crimes omissivos impróprios: critérios de imputação objetiva*. São Paulo: Quartier Latin, 2023.

ANDRADE, Rogerio P. de. *A construção do conceito de incerteza: uma comparação das contribuições de Knight, Keynes, Shackle e Davidson*. Nova Economia, n. 21, v. 2, p. 171-195, mai.-ago./2011.

ANDROULAKIS, Nikolaos. *Studien zur Problematik der unechten Unterlassungsdelikte*. München: Beck, 1963.

ANTOLISEI, Francesco. *L'evento e il nuovo codice penale*. Rivista Italiana di Diritto Penale, n. 1., v. 4, p. 18-42, 1932.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. São Paulo: Atlas, 2023.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2009.

APPEL, Ivo. *Verfassung und Strafe: zu den verfassungsrechtlichen Grenzen staatlichen Strafens*. Berlin: Duncker & Humblot, 1998.

ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. Crimes contra o sistema financeiro nacional. In: SOUZA, Luciano Anderson; ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. *Direito Penal Econômico: leis penais especiais*. São Paulo: RT, 2019, p. 109-176.

ARENS, Stephan. *Untreue im Konzern*. Freiburg: Centaurus, 2010.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

_____. *Metafísica*. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. *Retórica*. Madrid: Gredos, 1990.

ARMENTA DEU, Teresa. *Introducción al Derecho Procesal (II): el proceso*. Barcelona: FUOC, 2019.

_____. *Lecciones del Derecho Procesal Penal*. Madrid: Marcial Pons, 2019.

ARRUDA ALVIM, José Manuel de. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo: RT, 2021.

ARZT, Gunther. Risikomanagement und objektive Zurechnung. In: KEMPF, Eberhard et. al. (Hrsg.). *Die Finanzkrise, das Wirtschaftsstrafrecht und die Moral*. Berlin: Gruyter, 2010, p. 177-189.

ASSAF NETO, Alexandre. *Mercado Financeiro*. São Paulo: Atlas, 2011.

ASSI, Marcos. *Gestão de riscos com controles internos: ferramentas, certificações e métodos para garantir a eficiência dos negócios*. São Paulo: Saint Paul Editora, 2012.

ASSIS, Augusto. A responsabilidade penal omissiva dos dirigentes de empresas. In: LOBATO, Danilo Tavares et. al. (Orgs.). *Comentários ao Direito Penal Econômico brasileiro*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, p. 45-68.

AST, Stephan. *Handlung und Zurechnung*. Berlin: Duncker & Humblot, 2019.

ATALIBA, Geraldo. *Direito Penal Tributário*. Revista de Direito Tributário, s/l, s/d.

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do Estado*. Rio de Janeiro: Globo, 1986.

BACH, Marion. *Multiplicidade sancionatória estatal pelo mesmo fato: ne bis in idem e proporcionalidade*. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2021.

BACIGALUPO, Enrique. ¿Qué importancia tiene la discusión dogmática actual respecto de la jurisprudencia?. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio. *Direito Penal como crítica da pena*. São Paulo: Marcial Pons, 2012, p. 13-20.

_____. *Derecho Penal y el Estado de Derecho*. Santiago: Ed. Jur. Chile, 2005.

_____. *Derecho Penal y Estado de Derecho*. Santiago: Ed. Jur. Chile, 2005.

_____. *Derecho Penal: parte general*. Buenos Aires: Hammurabi, 1999.

_____. *Manual de Derecho Penal*. Santa Fe de Bogotá: Temis, 1996.

_____. *Principios constitucionales de Derecho Penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 1999.

BADARÓ, Gustavo. Do chamado “lançamento definitivo do crédito tributário” e seus reflexos no processo penal por crime de sonegação fiscal. In: ALMEIDA PEDROSO, Fernando G. G. de.; HERNANDES, Luiz Eduardo C. O. (Orgs.). *Direito Penal Econômico: temas essenciais para compreender a macrocriminalidade atual*. Salvador: JusPodivm, 2017, p. 195-220.

_____; BOTTINI, Pierpaolo Cruz *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais*. São Paulo: RT, 2013.

_____. *Processo Penal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BADARÓ, Tatiana. *Bem jurídico-penal supraindividual*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

_____. *Teoria da criminalização: fundamentos e limites da criminalização legítima em um Estado liberal*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023.

BAJO FERNÁNDEZ, Miguel. Concepto y contenido del Derecho Penal Económico. In: MIR PUIG, Santiago et. al (Orgs). *Estudios de Derecho Penal Económico*. Caracas: Livrosca, 2002, p. 3-22.

_____. *El Derecho penal económico: un estudio de Derecho positivo español*. ADPCP, t. 26, f. 1, p. 91-141, 1973.

_____; BACIGALUPO, Silvina. *Derecho Penal Económico*. Madrid: Ramón Areces, 2010.

BALDAN, Édson Luís. *Fundamentos do Direito Penal Econômico*. Curitiba: Juruá, 2009.

BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. *Crimes federais*. São Paulo: Saraiva, 2015.

BARBOSA, Renata da Silva Athayde. Crise e crime: o Direito Penal como um potencial mecanismo de regulação da economia. In: SAAD-DINIZ, Eduardo et. al. (orgs.). *Regulação do abuso no âmbito corporativo: o papel do direito penal na crise financeira*. São Paulo: LiberArs, 2015, p. 125-134.

BARBOSA, Rui. Plataforma [Eleitoral] lida no Teatro Politeama Baiano em 15 de janeiro de 1910. In: BARBOSA, Rui. *Pensamento e ação de Rui Barbosa*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1999, p. 331-404.

BARDON, Carolina Bolea. *Conducta alternativa e imputación del resultado*. Barcelona: Atelier, 2020.

BARRANCO, Norberto J. de Mata et. al.. *Derecho Penal Económico y de la empresa*. Madrid: Dykinson. 2018.

BARRETO, Tobias. *Estudos de Direito*. Rio de Janeiro: Laemert & C., 1892.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. Empréstimos ilícitos na Lei nº 7.492, de 16.jun.86. In: BATISTA, Nilo. *Novas tendências do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 53-70.

_____. *Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. Novas tendências do Direito Penal. In: BATISTA, Nilo. *Novas tendências do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 11-26.

_____. O objeto jurídico do crime de contrabando: um equívoco centenário. In: BATISTA, Nilo. *Novas tendências do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 37-52.

BAUMANN, Jürgen; WEBER, Ulrich; MITSCH, Wolfgang; EISELE, Jörg. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Bielefeld: Giesecking, 2021.

_____. *Derecho Penal: conceptos fundamentales y sistema, introducción a la sistemática sobre la base de casos*. Buenos Aires: Depalma, 1973.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2017.

BECHARA, Ana Elisa Libatore Silva. *Bem jurídico-penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

_____. *Valor, norma e injusto penal: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no Direito Penal contemporâneo*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida*. Lisboa: Edições 70, 2015.

_____. *Sociedade de risco*. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria geral do Direito Tributário*. São Paulo: Noeses, 2018.

BEHRENDT, Hans-Joachim. *Zur Synchronisation von strafrechtlicher Handlungs-, Unrechts- und Zurechnungslehre*. GA 1993, p. 67-79.

BELING, Ernst von. *Die Lehre vom Verbrechen*. Tübingen: Mohr, 1906.

_____. *Esquema de Derecho Penal, La doctrina del delito-tipo*. Buenos Aires: El Foro, 2002.

_____. *Deutsches Reichsstrafprozessrecht*. Berlin: De Gruyter, 1929.

BELLO FILHO, Ney de Barros. *Anotações ao crime de poluição*. Revista CEJ, n. 22, p. 49-62, jul./set. 2003.

BENJAMIN, Antonio Herman V. et. al. *Manual de Direito do Consumidor*. São Paulo: RT, 2013.

BENTHAN, Jeremy. *An introduction to the principles of morals and legislation*. Kitchener: Batoche, 2000.

BERMEL, Moritz. *Banken und Pflichten*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2014.

BERNER, Albert Friedrich. *Grundlinien der kriminalistischen Imputationslehre*. Berlin: Dümmler, 1843.

BERNSTEIN, Peter L. *Against the Gods: the remarkable story of risk*. New York: John Wiley & Sons, 1996.

_____. *Desafio aos deuses: a fascinante história do risco*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BETTIOL, Giuseppe. *Direito Penal*. V. I. São Paulo: RT, 1966.

_____. *Direito Penal*. V. II. São Paulo: RT, 1976.

_____. *Direito Penal*. V. III. São Paulo: RT, 1976.

_____. *El problema penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 1995.

BEULKE, Werner. Opferautonomie im Strafrecht. Zum Einfluss der Einwilligung auf die Beurteilung der einverständlichen Fremdgefährdung. In: DANNECKER, Gerhard (Hrsg.). *Festschrift für Harro Otto zum 70. Geburtstag am 1. April 2007*. Köln: Heymann, 2007, p. 207-218.

BINDING, Karl. *Die Gefährdungshandlung besonders im Verhältnis zum fahrlässigen Delikt*. GS, n. 86, p. 353-375, 1919.

_____. *Die Normen und ihre Übertretung*. B. I. Leipzig: Wilhelm Engelmann, 1872.

_____. *Die Normen und ihre Übertretung*. B. 1. Leipzig: Wilhelm Engelmann, 1890.

_____. *Handbuch des Strafrechts*. T I. Leipzig: Duncker & Humblot, 1885.

_____. *Lehrbuch des gemeinen deutschen Strafrechts, Besonderer Teil*. Leipzig: Engelmann, 1902.

_____. *Strafrechtliche und strafprozessuale Abhandlungen*. B. 1. München: Duncker & Humblot, 1915.

BIRNBAUM, Johann Michael Franz. *Sobre la necesidad de una lesión de derecho para el concepto de delito*. Buenos Aires: B de f, 2021.

_____. *Über das Erforderniß einer Rechtsverletzung zum Begriffe des Verbrechens, mit besonderer Rücksicht auf den Begriff der Ehrenkränkung*. Archiv des Criminalrechts, Neue Folge, t. 15, p. 149-194, 1834.

BITENCOURT, Cezar Roberto; BREDÁ, Juliano. *Crimes contra o sistema financeiro nacional e contra o mercado de capitais*. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. *Tratado de Direito Penal Econômico*. V. I. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. *Tratado de Direito Penal Econômico*. V. II. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. *Tratado de Direito Penal*. V. 1. São Paulo: Saraiva, 2016.

BITTMANN, Folker. *Risikogeschäft – Untreue – Bankenkrise*. NStZ 2011, p. 361–369.

_____. *Strafrecht und Gesellschaftsrecht*. ZGR 6/2009, p. 931-980.

BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1998.

_____. *Teoria da norma jurídica*. Bauru: Edipro, 2003.

_____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: UNB, 1997.

BOCK, Dennis. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Berlin: Springer, 2017.

BOHNERT, Joachim. *Die Entwicklung des Ordnungswidrigkeitenrechts*. Jura 1984, p. 11-22.

BORDO, Michael D. *An Historical Perspective on the Crisis of 2007-2008*. NBER Working Paper No. w14569. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=1320795>. Acessado em 10 de maio de 2024.

BORGES, Antonio Newton; RODRIGUES, Clóves Gonçalves. *Introdução à física acústica*. São Paulo: Livraria da Física, 2017.

BÖRNER, René. *Umweltstrafrecht*. Berlin: Springer, 2020.

BORRMANN, Lisa. *Akzessorietät des Strafrechts zu den betreuungsrechtlichen (Verfahrens-)Regelungen die Patientenverfügung betreffend (§§ 1901a ff. BGB)*. Berlin: Duncker & Humblot, 2016.

BÖSE, Martin. Der Preis: Zu breite, intensive und schlecht überprüfbare Kontrolle? Das Strafrecht die liberalere Lösung? In: KEMPF, Eberhard et. al. (Hrsg). *Die Handlungsfreiheit des Unternehmers*. Berlin: Gruyter, 2009, p. 180-189.

_____. Derechos fundamentales y derecho penal como “derecho coactivo”. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 131-140.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de omissão imprópria*. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

_____. *Crimes de perigo abstrato*. São Paulo: RT, 2013.

BRAMMSEN, Joerg. *Vorstandsuntreue – Aktienrechtliche Unternehmensführung auf dem Prüfstand des § 266 StGB*. Wistra 2009, p. 85-91.

BRANDÃO, Cláudio. *Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador*. São Paulo: Ltr, 2015.

BRANDÃO, Nuno. *Crimes e contra-ordenações: da cisão à convergência material*. Coimbra: Gestlegal, 2023.

BRÄUNIG, Alexander. *Untreue in der Wirtschaft*. Berlin: Duncker & Humblot, 2011.

BRENER, Paula. *Ações neutras e limites da intervenção punível: sentido delitivo e desvalor do comportamento típico do cúmplice*. São Paulo: Marcial Pons, 2021.

BRIGHAM, Eugene F. *Fundamentos da moderna administração financeira*. Rio de Janeiro: 1999.

BRINGEWAT, Peter. *Finanzmanipulation Im Ligafußball - Ein Risikogeschäft?* JZ 1977, p. 667–672.

BRITO, Alexis Couto de. *Imputação objetiva: crimes de perigo e Direito Penal brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2015.

BROUSSEAU, Eric; GLACHANT, Jean-Michel. The economics of contracts and the renewal of economics. In: BROUSSEAU, Eric; GLACHANT, Jean-Michel (ed.). *The economics of contracts: theories and applications*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 3-42.

BRÜNING, Janique. *Die einverständliche Gefährdung bei Fahrlässigkeitsdelikten*. ZJS 2/2009, p. 194-197.

BRUNO, Aníbal. *Direito Penal: parte geral*. T. I. Rio de Janeiro: Forense: 1984.

_____. *Direito Penal: parte geral*. T. II. Rio de Janeiro: Forense: 1984.

_____. *Direito Penal: parte geral*. T. III. Rio de Janeiro: Forense: 1984.

BRUNS, Hans-Jürgen. *Die Befreiung des Strafrechts vom zivilistischen Denken*. Berlin: Nicolaische, 1938.

BRUNSTEIN, Israel. *Economia de empresas: gestão econômica de negócios*. São Paulo: Atlas, 2005.

BULGARELLI, Walfrido. *Contratos mercantis*. São Paulo: Atlas, 1995.

BÜLOW, Oskar von. *Die Lehre von den Prozesseinreden und die Prozessvoraussetzungen*. Giessen: Emil Roth, 1868.

_____. *La Teoria de las Excepciones Procesales y los Presupuestos Procesales*. Buenos Aires: EJE, 1964.

BUNZEL, Michael. La fuerza del principio constitucional de proporcionalidade como límite de la protección de bienes jurídicos em la sociedad de la información. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 141-172.

BURKHARDT, Björn. Conducta típica y perspectiva ex ante. A la vez, uma aportación contra la “confusión entre lo subjetivo y lo objetivo”. In: WOLTER, Jürgen; FREUND, Georg. *El sistema integral del Derecho Penal*. Madrid: Marcial Pons, 2004, p. 153-192.

_____. Dogmática penal afortunada y sin consecuencias. In: ESER, Albin et. al. (coord.). *La ciencia del Derecho Penal ante el nuevo milenio*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004, p. 119-175.

BUSATO, Paulo César. *Direito Penal: parte especial*. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. *Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. *Algunas razones político-criminales para la responsabilidad penal de personas jurídicas*. Revista de Derecho Penal Económico, Santa Fé, n. 1, p. 29-89, 2019.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *Imputación objetiva: cuestiones metodológicas y sistemáticas*. Estudios Penales y Criminológicos, v. XII, p. 104-145, 1989.

_____. *Manual de Derecho Penal: parte general*. Barcelona: PPU, 1994.

BYRD, B. Sharon; HRUSCHKA, Joachim. *Kant's Doctrine of Right*. New York: Cambridge University Press, 2010.

CALLEGARI, André Luís. *Gestão temerária e o risco permitido no Direito Penal*. Revista dos Tribunais, v. 837, p. 409-416, jul. 2005.

_____. *Teoria geral do delito e da imputação objetiva*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CALVO GARCÍA, Manuel. *Teoria del Derecho*. Madrid: Tecnos, 2002.

CAMARGO, Beatriz Corrêa. *A teoria do concurso de pessoas: uma investigação analítico-estrutural a partir da controvérsia sobre o conceito de instigação*. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

CAMILO DE OLIVEIRA, Renata. *Restrições às liberdades: princípio da proporcionalidade como proibição de excesso na dogmática dos direitos fundamentais*. Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 14, n. 42, p. 429-454, jan./jun. 2020.

CAMPAGNANI, Arnaldo Lares. Crime de poluição ambiental e a dispensa de prova pericial em crimes de perigo abstrato. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-21/crime-de-poluicao-ambiental-e-a-desnecessidade-de-prova-pericial-em-crimes-de-perigo-abstrato/>. Acessado em 25 de janeiro de 2024.

CAMPANA, Felipe Longobardi. *A tentativa nos crimes omissivos*. São Paulo: Marcial Pons, 2023.

CAMPOS, Francisco. *Exposição de Motivos do Código Penal de 1940 – Ministro Francisco Campos*. Revista de Informação Legislativa, v. 6, n. 24, p. 120-152, out./dez. 1969.

CANCIO MELIÁ, Manuel. *Líneas básicas de la teoría de la imputación objetiva*. Mendoza: Cuyo, 2001.

_____. *Die Lehre von der objektiven Zurechnung, Claus Roxin und Lateinamerika: Gegenwart und Zukunft*. GA 2016, p. 497-505.

_____. La exclusión de la tipicidade por la responsabilidad de la víctima (“imputación a la víctima”). In: CANCIO MELIÁ, Manuel et. al. *Estudios sobre la teoría de la imputación objetiva*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1998, p. 75-140.

_____. *La teoría de la adecuación social de Welzel*. ADPCP, t. 46, f. 2, p. 697-730, 1993.

_____. Viktimologischer Ansatz vs. Selbstverantwortungsgrundsatz (zugleich: Allgemeiner Teil vs. Besonderer Teil)? In: HEFENDEHL, Roland et. al. *Streitbare Strafrechtswissenschaft: Festschrift für Bernd Schünemann zum 70. Geburtstag am 1. November 2014*. Berlin: Gruyter, 2014, p. 313-323.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. Coimbra: Almedina, 1993.

CARDOSO, Fernando Navarro. A vueltas con la vieja delimitación entre ilícito administrativo e ilícito penal, a propósito de algunos nuevos problemas. In: DEMETRIO CRESPO, Eduardo (dir.). *Derecho Penal Económico y teoría del delito*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2020, p. 263-292.

CARNELOS, Guilherme Ziliani. *A “independência das instâncias”: investigação sobre origem e critérios de aplicação na esfera penal*. Dissertação (Mestrado Profissional). Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2022.

CARNELUTTI, Francesco. *Cuestiones sobre el Proceso Penal*. Buenos Aires: Libreria El Foro, 1961.

CARO JOHN, José Antonio. La impunidad de las conductas neutrales. A la vez, sobre el deber de solidaridad mínima en el Derecho Penal. In: SAAD-DINIZ, Eduardo et. al. (Orgs.). *Ações neutras e direito penal*. São Paulo: LiberArs, 2020, p. 335-368.

CARPINTERO, Francisco. *Imputatio*. Revista Internazionale di Filosofia del Diritto, série 5, ano 81, p. 25-78, jan./mar. 2004.

CARRARA, Francesco. *Programma del Corso di Diritto Criminale. Parte Generale*. Lucca: Giusti, 1867.

CARUSO, Tiago; BRENER, Paula. *A Parte Especial do Código Penal: de uma teoria geral para um estudo sistemático*. RBCCrim, v. 192, a. 30, p. 129-162, set./out. 2022.

_____. Por que é tão difícil imputar responsabilidade penal nos casos de Direito Penal Econômico?. In: MARTINELLI, João Paulo et. al. (Orgs.). *O empresário no banco dos*

réus.: responsabilidade civil, administrativa e penal na atividade empresarial. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016, p. 77-134.

_____. *Responsabilidade penal nas decisões embasadas em pareceres técnicos e jurídicos*. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

_____. *Um panorama das dificuldades dogmáticas decorrentes da estrutura dos tipos da Lei nº 7.492/1986*. RICP, v. 6, n. 2, p. 386-418, 2021.

CARVALHO, André Castro; PANOCHIA, Patrícia; CAPP, Ricardo T. *Gestão de Risco e Compliance*. São Paulo: Editora Senac, 2020.

CARVALHO, Aurora Tomazini. *Direito Penal Tributário*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CARVALHO, Fernando J. Cardim. *Keynes on probability, uncertainty, and decision making*. *Journal of Post Keynesian Economics*, v. 11, n. 1, p. 66–81, 1988.

CARVALHO, Paula Alexandra Luís de. *O que é uma crise financeira?: breve contributo para a tipificação do conceito*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto Politécnico de Coimbra. Coimbra, 2013.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, Salo de. *Penas e medidas de segurança no Direito Penal brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHOSA, Modesto; LATORRACA, Nilton. *Comentários à lei de sociedades anônimas*. V. 3. São Paulo: Saraiva, 1997.

CASSESE, Sabino. *A crise do Estado*. Campinas: Saberes, 2010.

CAVALI, Marcelo Costenaro. *Gestão fraudulenta: tutela de um bem jurídico difuso por meio de um crime de perigo abstrato. Tipicidade e imputação objetiva*. In: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; RASSI, João Daniel (orgs.). *Estudos em homenagem a Vicente Greco Filho*. São Paulo: LiberArs, 2014, p. 367-386.

_____. *Manipulação do mercado de capitais: fundamentos e limites da repressão penal e administrativa*. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

CEREZO MIR, Jose. *Límites entre el Derecho Penal y el Derecho Administrativo*. ADPCP, t. 28, f. 2, p. 159-175, 1975.

CERNY, Lukas; MAKEPEACE, Johannes. *Coronavirus, Strafrecht und objektive Zurechnung*. KriPoz 2020, p. 151-158.

CERVINI, Raúl. Concepto integrado del Derecho Penal Económico. In: ALMEIDA PEDROSO, Fernando; HERNANDES, Luiz; CARUSO, Tiago (Orgs.). *Direito Penal Económico: temas contemporâneos*. Londrina: Thoth, 2023, p. 25-72.

CHAVES CAMARGO, Antonio Luis. *Imputação objetiva e Direito Penal brasileiro*. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil*. V. III. Campinas: Bookseller, 2000.

CHOWDHURY, Tobias. *Geschäftsleiteruntreue vor dem Hintergrund von subprime-Investments im Vorfeld der Finanzmarktkrise*. Berlin: Duncker & Humblot, 2014.

CIACCHI, Aurelia Colombi. *Fahrlässigkeit und Tatbestandsbestimmtheit*. Köhl: Heymann, 2005.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo et. al. *Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Malheiros, 2009.

CIRILO DE VARGAS, José. *Do tipo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito Penal: parte geral*. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

COCA VILA, Ivó. El consentimiento en el Derecho penal económico. Un estudio a propósito de los delitos de administración desleal (Art. 252 CP) y corrupción en los negocios (Art. 286 bis CP). In: RAGUÉS I VALLÈS, Ramon; ROBLES PLANAS, Ricardo (Dir.). *Delito y empresa*. Barcelona: Atelier, 2018, p. 193-230.

_____. *La business judgment rule ante la determinación del riesgo permitido en el delito de administración desleal*. RICP v. 4, p. 83-115, 2019

COELHO, Fábio Ulhoa; FRAZÃO, Ana; MENEZES, Mauricio Moreira; CASTRO, Rodrigo R. Monteiro; CAMPINHO, Sérgio. *Lei das Sociedades Anônimas Comentada*. São Paulo: Forense, 2021.

_____. *Curso de Direito Comercial*. V. 1. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. *Introdução à lógica jurídica: pensamento, raciocínio e lógica no Direito*. São Paulo: RT, 2019.

_____. *Manual de Direito Comercial: Direito de empresa*. São Paulo: Saraiva, 2011.

COELHO, Luiz Fernando. *A crise do nominalismo na ciência jurídica contemporânea*. Revista Sequência, a. 1, p. 67-87, 1º sem./1980.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação história dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONTRERAS, Lautaro. *La responsabilidad penal del fabricante por la infracción de sus deberes de vigilancia, advertencia y retirada*. PolítCrim., v. 10, n. 19, p. 266-296, jul./2015.

_____. *Reglas extrajurídicas y creaciones de riesgos toleradas o desaprobadas en los delitos culposos de homicidio y lesiones*. Política Criminal, v. 13, n. 25, p. 387-444, jul./2018.

CORCOY BIDASOLO, Mirentxu. Delitos contra la salud de los consumidores y responsabilidad por el producto. In: SERRANO-PIEDRECASAS, José Ramón DEMTRIO CRESPO, Eduardo (orgs.). *Cuestiones actuales de derecho penal empresarial*. Madrid: Colex, 2010, p. 177-220.

CORDINI, Nicolás Santiago. *El renacer de las teorías de la imputación en la dogmática jurídico-penal: ¿hacia una etapa superadora o involución a concepciones pre-científicas?*. Revista Derecho Penal y Criminología, v. 36, n. 100, p. 89-123, ene.-jun./2015.

CORRÊA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de Direito Romano*. São Paulo: RT, 1988.

CORREA, Eduardo. Notas críticas à penalização de atividades económicas. In: AA.VV. *Ciclo de estudos de Direito Penal Económico*. Coimbra: Ciclo de Estudos Judiciários, 1985, p. 14-20.

COSSIO, Carlos. *La teoria egologica del Derecho y el concepto juridico de libertad*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1964.

COSTA ANDRADE, Manoel da. *A dignidade penal e a carência de tutela penal como referências de uma doutrina teleológico-racional do crime*. Revista Portuguesa de Ciências Criminais, a. 2, n. 2, p. 173-205, 1992.

COSTA JR., Paulo José. *Crimes do Colarinho Branco*. São Paulo: Saraiva, 2000.

COSTA, Álvaro Mayrink. *Evolução histórico-dogmática da teoria do injusto*. Revista EMERJ, v. 9, n. 35, p. 77-111, 2006.

COSTA, Edwaldo; FERREZIN, Nataly Bueno. *ESG (Environmental, Social and Corporate Governance) e a comunicação: o tripé da sustentabilidade aplicado às organizações globalizadas*. Revista Alterjor, v. 24, n. 2, p. 79-95, 2021.

COSTA, Helena Regina Lobo da. *Direito Penal Econômico e Direito Administrativo Sancionador: ne bis in idem como medida de política sancionadora integrada*. Tese (Livre Docência). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

_____. *Proteção penal ambiental: viabilidade, efetividade, tutela por outros ramos do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Regina Helena. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 2012.

COSTA, Victor. *Crimes omissivos impróprios: tipo e imputação objetiva*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

COUTURE, Eduardo Juan. *Fundamentos del Derecho Procesal Civil*. Buenos Aires: Depalma, 1993.

CRAMER, Peter. *Der Vollrauschtatbestand als abstraktes Gefährdungsdelikt*. Tübingen: Mohr, 1962.

CRESPO, Eduardo Demetrio (dir.). *Crisis Financiera y Derecho Penal Económico*. Buenos Aires: B de f, 2014.

_____. et. al. (eds.) *Problemas y retos actuales del Derecho Penal Económico*. Cuenca: UCM, 2020.

CROUHY, Michel et. al. *Risk management*. New York: McGraw-Hill, 2001.

CUNHA, Rogério Sanches. *Direito Penal: parte especial*. São Paulo: RT, 2010.

D'ALMEIDA, Luís Duarte. *Description, Ascription, and Action in the Criminal Law*. Ratio Juris, v. 20, n. 2, p. 170–195, 2007.

D'AVILA, Fabio Roberto; SCALCON, Raquel Lima. Constituição e Direito Penal: novos e velhos problemas à luz da experiência brasileira. In: AAVV. *IBCCRIM 25 anos*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, p. 45-72.

_____. *Crime culposo e a teoria da imputação objetiva*. São Paulo: RT, 2001.

_____. *Direito Penal e Direito Sancionador: sobre a identidade do Direito Penal em tempos de indiferença*. RBCCrim, v. 14, n. 60, p. 9-35, maio/jun. 2006.

_____. *Ofensividade e crimes omissivos impróprios*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

_____. *Ofensividade em Direito Penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. Resultado, causalidade e imputação objetiva. Velhos e novos olhares sobre o artigo 13 do Código Penal brasileiro. In: REALE JUNIOR, Miguel; ASSIS MOURA, Maria Thereza de. *Coleção 80 anos do Código Penal*. V. 1. São Paulo: RT, 2020, p. 123-148.

DALBORA, José Luis Guzmán; FERNÁNDEZ, Gonzalo D. Estudio introductorio. In: RADBRUCH, Gustav. *El concepto de acción y su importancia para el sistema del Derecho Penal*. Buenos Aires: Bdef, 2011, p. 1-42.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2011.

DAMODARAN, Aswath. *Gestão estratégica do risco: uma referência para a tomada de riscos empresariais*. Porto Alegre: Bookman, 2009.

DARIES, Ioach. *Georgii. Institvtiones Ivrisprvdentiae Vniversalis*. Iena: Christ. Hern. Cvno, 1745.

DAVID, Décio Franco. *Manual de Direito Penal Econômico*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

DAVIDSON, Paul. *Is Probability Theory Relevant for Uncertainty? A Post Keynesian Perspective*. Journal of Economic Perspectives, v. 5, n. 1, p. 129-143, 1991.

DE FILIPPO, Thiago Baldani Gomes. *Proporcionalidade legislativa penal*. São Paulo: LiberArs, 2020.

DE GRANDIS, Rodrigo. *O delito de infidelidade patrimonial e o direito penal brasileiro*. São Paulo: Marcial Pons, 2022.

DE-LORENZI, Felipe da Costa et. al. *As relações de complementaridade entre direito penal, direito processual penal e política criminal*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 13, n. 1. p. 18-40, 2023.

_____. *Justiça negociada e fundamentos do Direito Penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

_____. *Merecimento de pena e necessidade de pena como elementos do conceito material de crime e sua relevância para o sistema dogmático*. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.

_____. O contributo da proposta de um sistema integral para a relação entre Direito Penal e Processo Penal. In: GIACOMOLLI, Nereu José et. al. (orgs.). *Processo Penal contemporâneo em debate*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 227-246.

DEITERS, Mark. Untreue und Finanzmarktkrise. In: KEMPF, Eberhard et. al. (Hrsg.). *Die Finanzkrise, das Wirtschaftsstrafrecht und die Moral*. Berlin: Gruyter, 2010, p. 132-140.

DEL VECCHIO, Giorgio. *História da Filosofia do Direito*. Belo Horizonte: Lider, 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2012.

DEMERCIAN, Pedro Henrique; MALULY, Jorge Assaf. *Curso de Processo Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

DEMETRIO CRESPO, Eduardo. *Responsabilidad penal por omisión del empresario*. Ciudad de México: CMEPT, 2017.

DENCKER, Friedrich. Erfolg und Schuldidee. Zur Diskussion um die systematische und sachliche Bedeutung des Erfolges im Strafrecht. In: DORNSEIFER, Gerhard (Hrsg.). *Gedächtnisschrift für Armin Kaufmann*. Köln: Heymanns, 1989, p. 441-458.

DERZI, Misabel de Abreu Machado. *Direito Tributário, Direito Penal e Tipo*. São Paulo: RT, 1988.

DIMOLIUS, Dimitri. *Direito Penal Constitucional: garantismo na perspectiva do pragmatismo jurídico-político*. Belo Horizonte: Arraes, 2016.

DINIZ, Maria Helena. *A ciência jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. *Compêndio de introdução à ciência do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2009.

DONINI, Massimo. *Il principio di offensività. Dalla penalistica italiana ai programmi europei*. *Diritto Penale Contemporaneo* 4/2013, p. 4-43, 2013.

_____. *Teoría del delito*. Buenos Aires: B de f, 2021.

DONNA, Edgardo Alberto. *Teoría del delito y de la pena*. V. 2. Buenos Aires: Depalma, 1995.

DONNINI, Rogério. *Prevenção de danos e a extensão do princípio neminem laedere*. Disponível em: <https://www.donnini.com.br/artigos.php?NuNot=24>. Acessado em: 31 de março de 2024.

DOPICO, Jacobo. Estafas y otros fraudes en el ámbito empresarial. In: BARRANCO, Norberto J. de Mata et. al. *Derecho Penal Económico y de la empresa*. Madrid: Dykinson. 2018, p. 169-236.

DORADO, Carmen Juanatey. *Responsabilidad penal omisiva del fabricante o productor por los danos a la salud derivados de productos introducidos correctamente en el mercado*. ADPCP, t. 57, f. 1., p. 53-75, 2004.

DOTTI, René Ariel. Algumas reflexões sobre o “Direito Penal dos negócios”. In: DOTTI, René Ariel; PRADO, Luiz Régis (org.). *Doutrinas Essenciais: Direito Penal Econômico e da Empresa*. V. 1. São Paulo: RT, 2011, p. 707-726.

_____. *Curso de Direito Penal: parte geral*. São Paulo: RT, 2018.

DUARTE, Antonio Marcos. *Risco: definições, tipos, medição e recomendações para seu gerenciamento*. São Paulo: Revista Resenha BM&F, n. 114, pp. 23-33, nov/dez 1996.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EBERT, Udo; KÜHL, Kristian. *Kausalität und objective Zurechnung*. *Jura*, v. 11, p. 561-576, 1979.

EICKER, Andreas. *Prozeduralisierung des Strafrechts*. Bern: Stämpfli, 2010.

EIDAM, Gerd. *Unternehmen und Strafe*. Köln: Heymanns, 2018.

EISELE, Jörg. Vorbem §§13 ff. In: SCHÖNKE, Adolf; SCHRÖDER, Horst. *Strafgesetzbuch Kommentar*. München: Beck, 2014.

EIZIRIK, Nelson et. al. *Mercado de capitais: regime jurídico*. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

ELKINGTON, John. *Partnerships from Cannibals with Forks: the Triple Bottom Line of 21st Century Business*. Environmental Quality Management, v. 8, n. 1, p. 37-51, 1998.

ENGELMANN, Arno. *A produção científica e o maniqueísmo*. Cadernos de Psicologia, n. 1, p. 23-38, 1996.

ENGISCH, Karl. Der finale Handlungsbegriff. In: BOCKELMANN, Paul (Hrsg.). *Probleme der Strafrechterneuerung: Festschrift für Eduard Kohlrausch zum 70. Geburtstage dargebracht*. Berlin: Gruyter, 1944, p. 141-179.

_____. *Die Einheit der Rechtsordnung*. Heidelberg: C. Winter, 1935.

ENGISCH, Karl. *Die Kausalität als Merkmal der strafrechtlichen Tatbestände*. Tübingen: Mohr, 2021.

_____. *Einführung in das juristische Denken*. Stuttgart: Kohlhammer, 1968.

_____. *Der Unrechtstatbestand im Strafrecht*. In: AAVV. *Hundert Jahre deutsches Rechtsleben: Festschrift zum hundert jährigen Bestehen des Deutschen Juristentages, 1860-1960, Volume I*. Heidelberg: CF Müller, 1960, p. 401-437.

_____. *Introdução ao pensamento jurídico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. *Untersuchungen über Vorsatz und Fahrlässigkeit im Strafrecht*. Berlin: Scientia, 1930.

EPICURO. Massime Capitali. In: EPICURO. *Opere, Frammenti, Testimonianze sulla sua vita*. Bari: Gius. Laterza & Figli, 1920, p. 55-69.

ESER, Albin. *Funções, métodos e limites do Direito Penal comparado*. RBCCrim, v. 178, p. 19-46, 2021.

_____. Sanktionierung und Rechtfertigung durch Verfahren: eine Problemskizze. In: ALBRECHT, Peter-Alexis (Hrsg.). *Winfried Hassemer zum sechzigsten Geburtstag*. Baden-Baden: Nomos, 2000, p. 43-49.

_____. Verhaltensregeln und Behandlungsnormen: Bedenkliches zur Rolle des Normadressaten im Strafrecht. In: ESER, Albin (Hrsg.). *Festschrift für Theodor Lenckner zum 70. Geburtstag*. München: Beck, 1998, p. 25-54.

ESPÍNDOLA FILHO, Eduardo. *Código de Processo Penal Brasileiro anotado*. T. 1. V. II. Rio de Janeiro: Rio, 1980.

ESTELLITA SALOMÃO, Heloisa (org.). *Direito Penal Empresarial*. São Paulo: Dialética, 2001.

ESTELLITA SALOMÃO, Heloisa. *Tipicidade no Direito Penal Econômico*. RT, v. 85, n. 725, p. 407-423, mar./1996.

_____; CAVALI, Marcelo Costenaro. *Crimes tributários são crimes de lesão ou de perigo, de mera conduta ou de resultado, formais ou materiais?*. RICP, v. 7, n. 2, p. 353-370, 2022.

_____. *A tutela penal e as obrigações tributárias na Constituição Federal*. São Paulo: RT, 2001.

_____. CEO: ser ou não ser? Reflexões sobre os fundamentos e os limites da responsabilidade penal de diretores-presidentes de sociedades anônimas. In: MARTINELLI, João Paulo et. al. *O empresário no banco dos réus*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021, p. 61-76.

_____. *Criminalidade de empresa, quadrilha e organização criminosa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. *Responsabilidade penal de dirigentes de empresa por omissão: estudo sobre a responsabilidade omissiva imprópria de dirigentes de sociedades anônimas, limitadas e encarregados de cumprimento por crimes praticados por membros da empresa*. São Paulo: Marcial Pons, 2017.

EVANS, Trevor. *Cinco explicações para a crise financeira internacional*. Revista Tempo do Mundo, v. 3, n. 1, p. 9-30, abr./2011.

FABER, Malte et. al. *Ecological economics: concepts and methods*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 1996.

FALAVIGNO, Chiavelli Facenda. *A deslegalização do Direito Penal: leis penais em branco e demais formas de assessoriedade administrativa no ordenamento punitivo brasileiro*. Florianópolis: Emais, 2020.

FANTL, Jeremy. Knowledge How. In: ZALTA, Edward N (ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Stanford University, Fall 2017 Edition. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2017/entries/knowledge-how/>. Acessado em 15 de abril de 2024.

FARIA COSTA, José de; COSTA ANDRADE, Manuel da. Sobre a concepção e os princípios do Direito Penal Econômico. In: AAVV. *Direito Penal Económico e Europeu: textos doutrinários*. V. I. Coimbra: Coimbra Editora, 1998, p. 353-370.

_____. A importância da recorrência no pensamento jurídico. Um exemplo: a distinção entre o ilícito penal e o ilícito de mera ordenação social. In: AAVV. *Direito Penal Económico e Europeu: textos doutrinários*. V. I. Coimbra: Coimbra Editora, 1998, p. 109-144.

_____. *Direito Penal Económico*. Coimbra: Quarteto, 2003.

_____. *Direito Penal Especial: contributo a uma sistematização dos problemas “especiais” da Parte Especial*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

_____; SILVA, Marco Antonio Marques da. (Coord.). *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais: visão luso-brasileira*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

_____. *Noções fundamentais de direito penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

_____. *O perigo em Direito Penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

FARIA, Anacleto de Oliveira. *Direito Público e Direito Privado*. Enciclopédia Saraiva de Direito, vl. 28, p. 40-47, São Paulo: Saraiva, 1977.

FATEMI, Ali; GLAUM, Martin; KAISER, Stefanie. *ESG performance and firm value: The moderating role of disclosure*. Global Finance Journal, v. 38, p. 45-64, 2018.

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. *Cuestiones actuales de Derecho Penal Económico*. Buenos Aires: B de f, 2009.

_____. *Derecho Penal de la empresa e imputación objetiva*. Madrid: Reus, 2007.

_____. *Imputación de hechos delictivo en estructuras empresariales complejas*. La Ley Penal, n. 40, p. 5-25, 2007.

_____. *Imputación de hechos delictivos en estructuras empresariales complejas*. CIIDPE, 2009, p. 1-30.

_____. *Imputación objetiva en el Derecho penal económico y empresarial*. Indret: Revista para el Análisis del Derecho, n. 2/2009, p. 1-74, 2009.

_____. *Imputación objetiva en el Derecho Penal Económico: el alcance del riesgo permitido. Reflexiones sobre la conducta típica en el Derecho Penal del mercado de valores e instrumentos financieros y de la corrupción entre particulares*. Revista de Concorrência e Regulação, n.14-15, p. 61-103, abr.-set./2013.

_____. La imputación objetiva y subjetiva em los delitos econômicos. In: VIZCAÍNO, Antonio Camacho (dir.). *Tratado de Derecho Penal Económico*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2019, p. 141-194.

FELDENS, Luciano. *Direitos fundamentais e Direito Penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. Gestão fraudulenta e temerária de instituição Financeira: contornos identificadores do tipo. In: VILARDI, Celso Sanchez et. al. (coord.). *Direito Penal Econômico: crimes financeiros e correlatos*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 80-113.

FERNANDES, Antonio Scarance. *O papel da vítima no processo criminal*. São Paulo: Malheiros, 1995.

FERNANDES, Wanderley. *Cláusulas de exoneração e de limitação de responsabilidade*. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: RT, 2002.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. *A ciência do Direito*. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. *Conceito de sistema no Direito: uma investigação histórica a partir da obra jusfilosófica de Emil Lask*. São Paulo: Ed. USP, 1976.

FERRÉ OLIVÉ, Juan Carlos et. al. *Direito Penal brasileiro: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2017.

FERREIRA BORGES, José. *Diccionario jurídico-commercial*. Pernambuco: Typographia de Santos & Companhia, 1843.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

_____. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *O poder constituinte*. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *La valoración racional de la prueba*. Madrid: Marcial Pons, 2007.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm. *Lehrbuch des gemeinen in Deutschland gültigen Peinlichen Rechts*. Giessen: Georg Friedrich Heyers, 1847.

_____. *Revision der Grundsätze und Grundbegriffe des positiven peinlichen Rechts*. V. I. Erfurt: Henningschen Buchhandlung, 1799.

_____. *Über Philosophie und Empirie in ihrem Verhältnisse zur positiven Rechtswissenschaft Eine Antrittsrede*. Landshut: Joseph Attenkofer, 1804.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Penal: parte geral*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

_____. *Direito Processual Penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

_____. *Questões fundamentais do direito penal revisitadas*. São Paulo: RT, 1999.

_____. *Temas básicos da doutrina penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

FISCHER, Thomas. *Die strafrechtliche Bewältigung der Finanzkrise am Beispiel der Untreue – Finanzkrise und Strafrecht*. ZStW 123, p. 816-826, 2011.

_____. *Prognosen, Schäden, Schwarze Kassen*. NSTZ 2009, p. 8-20.

_____. *Risikomanagement und objektive Zurechnung*. In: KEMPF, Eberhard et. al. (Hrsg.). *Die Finanzkrise, das Wirtschaftsstrafrecht und die Moral*. Berlin: Gruyter, 2010, p. 190-200.

FISHBURN, P.C. Normative Theories of Decision Making under Risk and under Uncertainty. In: KACPRZYK, Janusz; ROUBENS, Marc (ed.). *Non-Conventional Preference Relations in Decision Making*. Berlin: Springer, 1988, p. 1-21.

FLEISCHER, Holger. *Verantwortlichkeit von Bankgeschäftsleitern und Finanzmarktkrise*. NJW 2010, p. 1504-1506.

FLETCHER, George P. *Basic concepts of criminal law*. New York: Oxford, 1998.

FOFFANI, Luigi; MARTÍN, Adán Nieto. *Corporate Governance y Administración desleal. Casos y problemas de Derecho comparado europeo*. Revista penal, n. 17, p. 110-141, 2006.

FORGIONI, Paula Andrea. *Teoria geral dos contratos empresariais*. São Paulo: RT, 2016.

FRAGOSO, Heleno Claudio. *Direito Penal Econômico e Direito Penal dos Negócios*. Revista de Direito Penal e Criminologia, v. 33, p. 122-129, jan.-jun./1982.

_____. *Lições de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Da jurisprudência como Direito positivo*. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, v. 66, p. 201-222., 1971.

FRANCO, Alberto Silva. *A crise financeira de 2008: cinco anos depois*. RBCCrim, v. 103, p. 131-157, jul./ago. 2013.

FRANCUSKI, Ramona. *Prozeduralisierung im Wirtschaftsstrafrecht*. Baden-Baden: Nomos, 2014.

FRANK, Reinhard. *Sobre la estructura del concepto de culpabilidad*. Buenos Aires: B de F, 2002.

FREDERICO MARQUES, José. *Elementos de Direito Processual Penal*. V. I. Campinas: Bookseller, 1999.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*. V. 3. Campinas: Millenium, 2000.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. *Crimes contra a natureza*. São Paulo: RT, 2012.

FREUDENTHAL, Berthold. *Schuld und Vorwurf im geltenden Strafrecht*. Tübingen: Mohr, 1922.

FREUND, Georg. Sobre la función legitimadora de la idea de fin en el sistema integral del Derecho Penal. In: WOLTER, Jürgen; FREUND, Georg (ed.). *El sistema integral del Derecho Penal*. Madrid: Marcial Pons, 2004, p. 91-128.

_____. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Heidelberg: Springer, 2009.

FRISCH, Wolfgang; PLANAS, Ricardo Robles. *Desvalorar e imputar: sobre la imputación objetiva em Derecho Penal*. Buenos Aires: B de f, 2020.

_____. An den Grenzen des Strafrechts. In: KÜPER, Wilfried; WELP, Jürgen. *Beiträge zur Rechtswissenschaft: Festschrift für Walter Stree und Johannes Wessels zum 70. Geburtstag*. Heidelberg: C.F. Müller, 1993, p. 69-106.

_____. Bien jurídico, Derecho, estrutura del delito e imputación en el contexto de la legitimación de la pena estatal. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 303-332.

_____. *Comportamiento típico e imputación del resultado*. Madrid: Marcial Pons, 2004.

_____. Dogmática jurídico-penal afortunada y dogmática jurídico-penal sin consecuencias (comentario). In: ESER, Albin et. al. (coord.). *La ciencia del Derecho Penal ante el nuevo milénio*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004, p. 177-227.

_____. *Erfolgsgeschichte und Kritik der objektiven Zurechnungslehre – zugleich ein Beitrag zur Revisionsbedürftigkeit des Straftatsystem*. GA 2018, p. 553-572.

_____. *Estudios sobre imputación objetiva*. Santiago: Thomson Reuters, 2012.

_____. La imputación objetiva: estado de la cuestión. In: ROXIN, Claus et. al. *Sobre el estado de la teoría del delito*. Madrid: Civitas, 2000, p. 19-68.

_____. La teoría de la imputación objetiva del resultado: lo fascinante, lo acertado y lo problemático. In: FRISCH, Wolfgang; PLANAS, Ricardo Robles. *Desvalorar e imputar: sobre la imputación objetiva em Derecho Penal*. Buenos Aires: B de f, 2020, p. 1-60.

_____. *Objektive Zurechnung des Erfolgs: Entwicklung, Grundlinien und offene Fragen der Lehre von der Erfolgszurechnung*. Jus 2011, p. 116-123.

_____. Sobre el papel de la víctima en la dogmática del delito. In: PÉREZ, Laura Pozuelo; HORCAJO, Daniel Rodríguez (Coord.). *El papel de la víctima en el Derecho Penal*. Madrid: BOE, 2021, p. 97-136.

_____. *Strafrecht*. München: Vahlen, 2022.

_____. *Tipo penal e imputación objetiva*. Madrid: Colex, 1995.

_____. *Transformaciones del Derecho Penal como consecuencia del cambio social*. REJ, n. 21, p. 15-40, 2014.

_____. *Vorsatz und Risiko*. Köhl: Carl Heymanns, 1983.

_____. Wesenszüge rechtswissenschaftlichen Arbeitens – am Beispiel und aus der Sicht des Strafrechts. In: ENGEL, Christoph; SCHÖN, Wolfgang. *Das Proprium der Rechtswissenschaft*. Tübingen: Mohr, 2007, p. 156-183.

_____. *Zum gegenwärtigen Stand der Diskussion und zur Problematik der objektiven Zurechnungslehre*. GA 2003, p. 717-743.

FRISTER, Helmut. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. München: Beck, 2019.

_____. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. München: Beck, 2020.

FRONTINI, Paulo Salvador. *Crime econômico praticado por meio da empresa*. Arquivos do Ministério da Justiça, v. 28, n. 120, p. 55–68, dez. 1971.

GAEDE, Karsten; MÜHLBAUER, Tilo. Segunda sección: protección de bienes jurídicos y problemas de imputación. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico*:

¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 415-422.

_____. Puntos flertes y puntos flacos de la función legitimadora de la teoría del bien jurídico inmanente al sistema en el exemplo del fraude de subvenciones. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 259-278.

GALÁN MUÑOZ, Alfonso; NÚÑEZ CASTAÑO, Elena. *Manual de Derecho Penal Económico y de la Empresa*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2023.

GALBRAITH, Jay. *Projetando a organização inovadora*. In: STARKEY, Ken (Org.). *Como as organizações aprendem*. São Paulo: Futura, 1997, p. 190-218.

GALLAS, Wilhelm. Abstrakte und konkrete Gefährdung. In: LÜTTGER, Hans (Hrsg.). *Festschrift für Ernst Heinitz zum 70. Geburtstag am 1. Januar 1972*. Berlin: Gruyter, 1972, p. 171-184.

_____. *La teoria del delito en su momento atual*. Barcelona: Bosch, 1959.

_____. *Zum gegenwärtigen Stand der Lehre vom Verbrechen*. ZStW 67, p. 1-47, 1955.

_____. Zur Struktur des strafrechtlichen Unrechtsbegriffs. In: KAUFMANN, Arthur. *Festschrift für Paul Bockelmann zum 70. Geburtstag am 7. Dezember 1978*. München: Beck, 1979, p. 155-180.

GALLO, Érika Regina da Silva. *Teoria da decisão: o desenvolvimento do pensamento econômico da racionalidade à subjetividade*. História Econômica & História de Empresas, v. 24, n. 2, p. 531-564, mai.-ago./2021.

GALVÃO, Fernando. *Imputação objetiva*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

GARCIA CAVERO, Percy. *Derecho Penal Económico: parte general*. Lima: Instituto Pacifico, 2022.

_____. La imputación objetiva en el Derecho Penal Económico: consideraciones a partir de tres supuestos problemáticos. In: ALFARO, Luis Miguel Reyna (Coord.). *Nuevas tendencias del Derecho Penal Económico y de la empresa*. Lima: Ara, 2005, p. 551-573.

GARVIN, David A., ROBERTO, Michael A. *What You Don't Know About Making Decisions*. Harvard Business Review 79, n. 8, p. 108-116, Sep./2001.

GASTINEAU, Gary L.; KRITZMAN, Mark P. *Dicionário de administração de risco financeiro*. São Paulo: Bolsa de Mercadorias & Futuros, 1999.

GERALDO, Tiago. Insider trading e ofertas públicas de aquisição: alcance do tipo e condutas penalmente irrelevantes. In: PALMA, Maria Fernanda et. al. (coord.). *Novos estudos sobre law enforcement, compliance e Direito Penal*. Coimbra: Almedina, 2021, p. 177-200.

GERKAU, Frank. *Untreue und objective Zurechnung*. Hamburg: Kovac, 2008.

GIGERENZER, Gerd. Rationales Entscheiden unter Ungewissheit und Rationales Entscheiden unter Risiko. In: FLEISCHER, Bernhard et. al. (Eds.). *Rationale Entscheidungen unter Unsicherheit*. Berlin: Gruyter, 2018, p. 1-22.

GILBERTO, André Marques. *O processo antitruste sancionador*. São Paulo: Lex Magister, 2012.

GILBOA, Itzhak. *Theory of Decision under uncertainty*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. ¿Tiene futuro la dogmática juridicopenal?. In: GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. *Estudios de Derecho Penal*. Madrid: Tecnos, 1990, p. 158-182.

_____. *Causalidad, omisión e imprudência*. ADPCP, t. 47, f. 3, p. 5-50, 1994.

_____. *Cursos causales irregulares e imputación objetiva*. Buenos Aires: B de f, 2021.

_____. *Delitos cualificados por el resultado y causalidad*. Buenos Aires: B de f, 2013.

_____. *Imputação objetiva no Direito Penal*. Porto Alegre: CDS, 2019.

_____. et. al. *Internationale Dogmatik der objektiven Zurechnung und der Unterlassungsdelikte*. Heidelberg: C.F. Müller, 1995.

GINOU, Ioanna. *Die Verletzung der Vermögensbetreuungspflicht bei der Untreue*. Baden-Baden: Nomos, 2020.

GITMAN, Lawrence J. *Princípios de administração financeira: essencial*. Porto Alegre: Bookman, 2001.

GLASER, Julius. *Beiträge Zur Lehre Vom Beweis Im Strafprozess*. Leipzig: Duncker & Humblot, 1883.

GLESS, Sabine; WEIGEND, Thomas. Agentes inteligentes e Direito Penal. In: ESTELLITA, Heloisa; LEITE, Alair (org. intr.). *Veículos autônomos e Direito Penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2019, p. 37-64.

GOECKENJAN, Ingke; OEBERST, Aileen. *Aus Schaden wird man klug? Die Bedeutung des Rückschaufehlers (Hindsight Bias) für die Strafrechtsanwendung*. Recht und Psychiatrie, n. 34, p. 27-34, 2016.

_____. *Revision der Lehre von der objektiven Zurechnung*. Tübingen: Mohr, 2017.

GÓES, Guilherme de Toledo. *O caso do corredor presunçoso*. Nova Revista de Direito Penal, v. 1, n. 1, p. 104-134, 2022.

GOLDSCHMIDT, James. *Das Verwaltungsstrafrecht*. Berlin: Carl Heymanns, 1902.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide. *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005, p. 303-318.

GOMES FILHO, Dermeval Farias. *Dogmática penal: fundamento e limite à construção da jurisprudência penal no Supremo Tribunal Federal*. Salvador: JusPodivm, 2019.

GOMES, Luiz Flávio; MACIEL, Silvio. *Lei de crimes ambientais: comentários à Lei 9.605/1998*. São Paulo: Forense, 2015.

_____. *Norma e bem jurídico no direito penal*. São Paulo: RT, 2002.

_____. *Princípio da ofensividade no Direito Penal*. São Paulo: RT, 2002.

GÓMEZ RIVERO, Maria del Carmen. *Causalidad, incertidumbre científica y resultados a largo plazo*. Revista General de Derecho Penal, n. 9, p. 1-44, 2009.

_____. *Zeitliche Dimension und objektive Zurechnung*. GA 2001, p. 283-293.

GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. *Crisis financiera y Derecho Penal*. Lima Ara, 2017.

_____. *Cuestiones fundamentales de Derecho Penal Económico: parte general y especial*. Buenos Aires: B de f, 2021.

GÖSSEL, Karl Heinz. Die Verknüpfung sorgfaltswidrigen Verhaltens mit der Rechtsgutsbeeinträchtigung in der Fahrlässigkeitstat – keine Frage der objektiven Zurechnung, sondern der Beurteilung nach dem Satz vom Grunde. In: FREUND, Georg et. al. (Hrsg.). *Grundlagen und Dogmatik des gesamten Strafrechtssystems: Festschrift für Wolfgang Frisch zum 70. Geburtstag*. Berlin: Duncker & Humblot, 2013, p. 423-446.

_____. *Objektive Zurechnung und Kausalität*. GA, 2015, p. 18-34.

GRACIA, Luis. Kritische Anmerkungen zur Lehre von der objektiven Zurechnung im Verbrechensaufbau aus historischer Sicht. In: HEFENDEHL, Roland et. al. *Streitbare Strafrechtswissenschaft: Festschrift für Bernd Schünemann zum 70. Geburtstag am 1. November 2014*. Berlin: Gruyter, 2014, p. 363-376.

GRAEWE, Daniel; SENUYSAL, Larissa. *Wirtschaftsstrafrechts in der Unternehmenpraxis*. Wiesbaden: Springer, 2019.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica*. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito*. São Paulo: Malheiros, 2007.

GRECO, Leonardo. *O conceito de prova*. Revista da Faculdade de Direito de Campos, n. 4/5, p. 213-269, 2003-2004.

GRECO, Luís et. al. (org.). *O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____; ESTELLITA, Heloisa; LEITE, Alaor. *A prática da teoria do delito: a Parte Geral do Direito Penal segundo o método estruturado de resolução de casos (Gutachtenstil)*, inédito.

_____; GLEIZER, Orlandino. *A infiltração online no processo penal: notícia sobre a experiência alemã*. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, v. 5, n. 3, p. 1483–1518, 2019.

_____. *“Princípio da ofensividade” e crimes de perigo abstrato: uma introdução ao debate sobre o bem jurídico e as estruturas do delito*. RBCCrim, ano 12, n. 49, p. 89-147, jul./ago. 2004.

_____. *A criminalização no estágio prévio: um balanço do debate alemão*. RICP, v. 5., p. 11-34, dez./mai. 2020.

_____. *A ilha de Kant*. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio. *Direito Penal como crítica da pena*. São Paulo: Marcial Pons, 2012, p. 263-279.

_____. *A relação entre o Direito Penal e o Direito Administrativo no Direito Penal Ambiental: introdução aos problemas da acessoriedade administrativa*. RBCCrim, v. 14, n. 58, p. 152-194, jan./fev. 2006.

_____. *A teoria da imputação objetiva: uma introdução*. In: ROXIN, Claus. *Funcionalismo e imputação objetiva no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Renovar: 2002, p. 1-180.

_____. *As razões do Direito Penal: quatro estudos*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

_____. Bernd Schünemann, penalista e professor: a propósito desta coletânea. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e filosofia do Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013, p. 5-25.

_____. *Breves reflexões sobre os princípios da proteção de bens jurídicos e da subsidiariedade no Direito Penal*. Revista Jurídica do MPMT, ano 2, n. 3, p. 249-276, jul./dez. 2007.

_____. *Conveniência e respeito: sobre o hipotético e o categórico na fundamentação do Direito Penal*. RBCCrim, vol. 95, p. 43-84, mar./abr. 2012.

_____. *Cumplicidade através das ações neutras: a imputação objetiva na participação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. *Das Subjektive an der objektiven Zurechnung: zum “Problem” des Sonderwissens.* ZStW, n. 117, v. 3, p. 519-554, 2005.

_____. *Die Befreiung des Strafrechts vom Pflichtverletzungsdenken – Zur Kritik an der (nicht nur asymmetrischen) Akzessorietät.* GA 2019, p. 684-704.

_____. Dogmática e ciência do Direito Penal. In: GRECO, Luís. *As razões do Direito Penal: quatro estudos.* São Paulo: Marcial Pons, 2019, 23-30.

_____. *Dolo e gestão temerária (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 7.492/1986).* Boletim IBCCrim, São Paulo, n. 229, p. 7-8, dez. 2011.

_____. Domínio da organização e o chamado princípio da autorresponsabilidade. In: GRECO, Luís et. al. *Autoria como domínio do fato.* São Paulo: Marcial Pons, p. 203-214.

_____. *Duas formas de fazer dogmática jurídico-penal.* Boletim do IBDPE, n. 1, p. 3-4, 2009.

_____. Existem critérios para a postulação de bens jurídicos coletivos? In: MACHADO, Marta Assim; PÜSCHEL, Flavia Portella (orgs.). *Responsabilidade e pena no Estado Democrático de Direito: desafios teóricos, políticas públicas e o desenvolvimento da democracia.* São Paulo: FGV Direito SP, 2016, p. 448-463.

_____. *Existem critérios para a postulação de bens jurídicos coletivos?* ADPE 2, p. 63-73, 2012.

_____. *Hacia la superación de viejas certezas: la ciencia latinoamericana del Derecho Penal entre revelación y desconstrucción.* Em Letra: Derecho Penal, ano 1, n. 2, p. 1-5, 2016.

_____. *Introdução à dogmática funcionalista do delito: em comemoração aos trinta anos de “Política criminal e sistema jurídico-penal” de Roxin.* Revista Brasileira de Direito Comparado, n. 20, p. 211–283, 2003.

_____. *Lo vivo y lo muerto en la teoría de la pena de Feuerbach.* Madrid: Marcial Pons, 2015.

_____. *Modernização do direito penal, bens jurídicos coletivos e crimes de perigo abstrato.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. Normentheoretisch fundierte Straftatdogmatik: von oben oder von unten?. In: AICHELE, Alexander et. al. (Hrsg.), *Nomentheorie: Gunglage einer universalen Strafrechtsgematik*. Berlin: Duncker & Humblot, 2022, p. 195-204.

_____. O inviolável e o intocável no direito processual penal: considerações introdutórias sobre o processo penal alemão (e suas relações com o direito constitucional, o direito de polícia e o direito dos serviços de inteligência). In: WOLTER, Jürgen. *O inviolável e o intocável no direito processual penal: reflexões sobre a dignidade humana, proibições de prova, proteção de dados (e separação informacional de poderes) diante da persecução penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 21-82.

_____. *Problemas de causalidade e imputação objetiva nos crimes omissivos impróprios*. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

_____. *Proteção de bens jurídicos e crueldade com animais*. Revista Liberdades (IBCCRIM), n. 3, p. 47-59, jan./abr. 2010.

_____. *Strafprozesstheorie und materielle Rechtskraft: Grundlagen und Dogmatik des Tatbegriffs, des Strafklageverbrauchs und der Wiederaufnahme im Strafverfahrensrecht*. Berlin: Duncker & Humblot, 2015.

_____. *Strafrechtliche objektive Zurechnung als System*. JuS 2023, p. 993-1001.

_____. *Tem futuro a teoria do bem jurídico?: reflexões a partir da decisão do Tribunal Constitucional Alemão a respeito do crime de incesto (§ 173 Strafgesetzbuch)*. RBCCrim, ano 18, n. 82, p. 165-185, jan./fev. 2010.

_____. Tem futuro o conceito de ação? In: GRECO, Luís; LOBATO, Danilo. *Temas de Direito Penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 147-172.

_____. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. São Paulo: RT, 2014.

_____. Veículos autônomos e situações de colisão. In: ESTELLITA, Heloisa; LEITE, Alaor (org. intr.). *Veículos autônomos e Direito Penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2019, p. 191-202.

_____. Von den mala in se zur poena in se. In: KRETSCHMER, Bernhard; ZABEL, Benno (Hrsgs.) *Studien zur Gechichte des Wirtschaftsstrafrechts*. Baden-Baden: Nomos, 2018, p. 175-214.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: parte especial*. V. II. Niterói: Impetus, 2009.

GRISPIGNI, Filippo. *L'evento come elemento costitutivo del reato*. Annali di Diritto e Procedura Penale, v. 1., p. 857-867, 1934.

GROPP, Walter. Conduct that the actor should realize creates a substantial and unreasonable risk – Anmerkungen aus der Ferne zum Unrecht des Fahrlässigkeitsdelikts. In: HEINRICH, Manfred et. al. (Hrsg.) *Strafrecht als Scientia Universalis: Festschrift für Claus Roxin zum 80. Geburtstag am 15. Mai 2011*. Berlin: Gruyter, 2011, p. 779-792.

_____. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Heidelberg: Springer, 2015.

GUARAGNI, Fábio André; BACH, Marion. Técnicas de reenvio do Direito Penal ao Direito Administrativo e as regras de aplicação da lei penal no tempo. In: GUARAGNI, Fábio André; BACH, Marion (coord.). *Direito Penal Econômico: administrativização do Direito Penal, criminal compliance e outros temas contemporâneos*. Londrina: Thoth, 2017, p. 78-100.

_____. *As teorias da conduta em Direito Penal: um estudo da conduta humana do pré-causalismo ao funcionalismo pós-finalista*. São Paulo: RT, 2005.

GÜNTHER, Hans-Ludwig. Die Untreue im Wirtschaftsrecht. In: HEINRICH, Bernd et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Ulrich Weber zum 70. Geburtstag*. Bielefeld: Giesecking, 2004, p. 311-317.

_____. Die Ordnungswidrigkeit - Delikt ohne unmittelbar verletztes individuelles Opfer. In: SIEBER, Ulrich (Hrsg.). *Strafrecht und Wirtschaftsstrafrecht: Festschrift für Klaus Tiedemann zum 70. Geburtstag*. Köln: Heymanns, p. 165-170.

GÜNTHER, Klaus. De la vulneración de un derecho a la infracción de un deber: ¿un “cambio de paradigma” en el Derecho Penal?. In: Instituto de Ciencias Criminales de Frankfurt; Área de Derecho Penal de la Universidad Pompeu Fabra (ed.). *La insostenible situación del Derecho Penal*. Granada: Comares, 2000, p. 489-506.

GUY PETERS, B. What is so wicked about wicked problems? A conceptual analysis and a research program. *Policy and Society*, v. 36, n. 3, p. 385-396, sep./2017.

HAFFKE, Bernhard. Die Legitimation des staatlichen Strafrechts zwischen Effizienz, Freiheitsverbürgung und Symbolik. In: SCHÜNEMANN, Bernd et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Claus Roxin zum 70. Geburtstag am 15. Mai 2001*. Berlin: Gruyter, 2001, p. 955-976.

_____. *Symbolische Gesetzgebung? Das Wirtschaftsstrafrecht in der Bundesrepublik Deutschland*. KritV, v. 74, n. 2, p. 165-176, 1991.

HALBRITTER, Gerhard; DORFLEITNER, Gregor. *The wages of social responsibility — where are they? A critical review of ESG investing*. Review of Financial Economics, v. 26, p. 25-35, 2015.

HALL, Richard H. *Organizações: estrutura e processos*. Rio de Janeiro: Prentice-Hall do Brasil, 1984.

HALPERIN, Jean-Louis. *Law in books and law in action: the problem of legal change*. Maine Law Review, v. 64, n. 1, p. 45-76, 2011.

HARARI, Yurval Noah. *Spiens: uma breve história da humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

HARBOT, Nikolai. *Die Bedeutung der objektiven Zurechnung beim Betrug*. Berlin: Duncker & Humblot, 2010.

HARDWIG, Werner. *Die Zurechnung: ein Zentralproblem des Strafrecht*. Hamburg: Gruyter, 1957.

HART, H.L.A. *The ascription of responsibility and rights*. Proceedings of the Aristotelian Society, v. 49, n. 1, p. 171–194, 1949.

HART, Oliver; HOLMSTRÖM, Bengt. The theory of contracts. In: BEWLEY, Truman Fasset (ed.). *Advances in Economic Theory: Fifth World Congress*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987, p. 71-156.

HASSEMER, Winfried. ¿Puede haber delitos que no afecten a un bien jurídico penal? In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 91-100.

_____. *Características e crises do moderno direito penal*. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, n. 18, p. 54-66, fev./mar. 2003.

_____. Das Symbolische am symbolischen Strafrecht. In: SCHÜNEMANN, Bernd et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Claus Roxin zum 70. Geburtstag am 15. Mai 2001*. Berlin: Gruyter, 2001, p. 1001-1020.

_____. *Derecho Penal simbólico y protección de bienes jurídicos*. Pena y Estado, n. 1, p. 23-36, set./dez. 1991.

_____. *Derecho Penal y Filosofía del Derecho en la República Federal de Alemania*. Revista Doctrina Penal, año 14, n. 53/54, p. 87-100, Buenos Aires, ene./jun. 1991.

_____. Dies Basis des Wirtschaftsstrafrechts. In: KEMPF, Eberhard et. al. (Hrsg.). *Die Handlungsfreiheit des Unternehmers – wirtschaftliche Perspektiven, strafrechtliche und ethische Schranken*. Berlin: Gruyter, 2009, p. 27-43.

_____. *Erscheinungsformen des modernen Rechts*. Frankfurt am Main: Klostermann, 2007.

_____. Prozedurale Rechtfertigungen. In: DÄUBLER-GMELIN, Herta et. al. (Hrsg.). *Gegenrede: Aufklärung – Kritik – Öffentlichkeit: Festschrift für Ernst Gottfried Mahrenholz*. Baden-Baden: Nomos, 1974, p. 731-752.

HASSEMER, Winfried. Schmähvideos im Recht. In: FREUND, Georg et. al. (Hrsg.). *Grundlagen und Dogmatik des gesamten Strafrechtssystems: Festschrift für Wolfgang Frisch zum 70. Geburtstag*. Berlin: Duncker & Humblot, 2013, p. 133-144.

_____. *Segurança pública no Estado de Direito*. RBCCrim, v. 5, p. 55-99, jan./mar. 1994.

_____. *Theorie und Soziologie des Verbrechens*. Frankfurt a. M.: Athenäum, 1973.

HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016.

_____. *Die Erosion der Strafrechtsdogmatik in der Sicherheitsgesellschaft – Verantwortungszuschreibung in komplexen Organisationen*. GA 2019, p. 705-717.

_____. El bien jurídico como eje material de la norma penal. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 173-190.

_____. *Kollektive Rechtsgüter im Strafrecht*. Köln: Heymann, 2022.

_____. *Ordnungswidrigkeiten: Legitimation und Grenzen*. ZIS 9/2016, p. 636-645.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Ciência da lógica: 1. A doutrina do ser*. Petrópolis: Vozes, 2016.

_____. *Filosofia do Direito*. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

_____. *Linhas fundamentais da Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010.

_____. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HEINE, Günter. *Accesoriedad administrativa en el Derecho Penal del Medio Ambiente*. ADPCP, t. 46, f. 1, p. 289-316, 1993.

HEINRICH, Bernd. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Stuttgart: Kohhammer, 2014.

HELMANN, Uwe. *Risikogeschäfte und Untreuestrafbarkeit*. ZIS 11/2007, p. 433-443.

HEMMER, Karl-Edmund; WÜST, Achim. *O caso da morte tardia*. Nova Revista de Direito Penal, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 1-9, 2022.

HENKEL, Heinrich. *Introducción a la filosofía del derecho*. Madrid: Taurus, 1968.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. *Metodologia científica na pesquisa jurídica*. São Paulo: Atlas, 2017.

HERMALIN, Benjamin E. et. al. Contract Law. In: POLINSKY, A. Michell; SHAVELL, Steven. *Handbook of Law and Economics*. V. 1. North-Holland: Elsevier, 2007, p. 3-138.

HERZBERG, Rolf Dietrich. *El delito comisivo doloso consumado como un delito cualificado respecto del delito omisivo, imprudente y en tentativa*. RBCCrim, v. 13, n. 52, jan.-fev./2005.

_____. *Erlaubnistatbestandsirrtum und Deliktsaufbau*. JA 1989, p. 243-296.

_____. Die strafrechtliche Haftung für die Indifizierung oder Gefährdung durch HIV. In: SZWARC, Andrzej J. (Hrsg.). *AIDS und Strafrecht*. Berlin: Dubcker & Humblot, 1996, p. 61-92.

HERZOG, Felix. *Gesellschaftliche Unsicherheit und strafrechtliche Daseinsvorsorge*. Heidelberg: Decker, 1991.

HETTINGER, Michael. *Die Bewertung der "aberratio ictus" beim Alleintäter – Gedanken zum Verhältnis zwischen Sachverhalt und Gesetz*, GA 1990, p. 531-554.

HICKS, John. *The foundations of Welfare Economics*. The Economic Journal, v. 49, n. 196, p. 696-712, 1939.

_____. *Wealth and Welfare*. V. 1. Cambridge: Harvard University Press, 1981.

HILDEBRAND, Tina. *Juristischer Gutachtensil: ein Lehr- und Arbeitsbuch*. Tübingen: UTB, 2017.

HILGENDORF, Eric; VALERIUS, Brian. *Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

_____. Gefahr und Risiko im (Straf-)Recht. Klärungsvorschläge aus interdisziplinärer Perspektive. In: FISCHER, Thomas. HILGENDORF, Eric (Hrsg.). *Gefahr*. Baden-Baden: Nomos, 2020, p. 9-28.

_____. Wozu brauchen wir die “Objektive Zurechnung”? Skeptische Überlegungen am Beispiel der strafrechtlichen Produkthaftung. In: HEINRICH, Bernd et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Ulrich Weber zum 70. Geburtstag*. Bielefeld: Giesecking, 2004, p. 33-48.

HILLENKAMP, Thomas: *Risikogeschaft und Untreue*. NSTZ 1981, p. 161-168.

HIRSCH, Andrew von; WOHLERS, Wolfgang. Teoría del bien jurídico y estructura del delito: sobre los criterios de una imputación justa. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 279-302.

_____. *Doing justice: the choice of punishments*. New York: Hill and Wang, 1976.

_____. El concepto de bien jurídico y el “principio del daño”. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 33-47.

HIRSCH, Hans Joachim. *Der Streit um Handlungs- und Unrechtslehre, insbesondere im Spiegel der Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (Teil II)*. ZStW 94, p. 239-278, 1982.

_____. Los conceptos de “desvalor de acción” y “desvalor de resultado o sobre el estado de cosas”. In: DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. *La ciencia del Derecho Penal ante el nuevo siglo: Libro homenagem ao Professor Doctor Don José Cerezo Mir*. Madrid: Tecnos, 2002, p. 763-779.

_____. Untauglicher Versuch und Tatstrafrecht. In: SCHÜNEMANN, Bernd et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Claus Roxin zum 70. Geburtstag am 15. Mai 2001*. Berlin: Gruyter, 2001, p. 711-728.

_____. Zur Lehre von der objektiven Zurechnung. In: HIRSCH, Hans Joachim. *Strafrechtliche Probleme*. B. II. Berlin: Duncker & Humblot: 1999, p. 205-225.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Marins Fontes, 2003.

HÖFT, Kersten. *Strafrechtliche Aufarbeitung der Finanzkrise*. Baden-Baden: Nomos, 2018.

HÖHFELD, Hendrik. *Strafrechtliche Produktverantwortung und Zivilrecht*. Berlin: Springer, 1999.

HOHMANN, Olaf. *Gedanken zur Akzessorietät des Strafrechts*. ZIS 1/2007, p. 38-48.

HOHN, Kristian. *Grundwissen – Strafrecht: Handlungs- und Erfolgsunrecht*. JuS, n. 6, p. 494-499, 2008.

HONIG, Richard. Kausalität und objektive Zurechnung. In: AAVV. *Festgabe für Reinhard von Frank zum 70. Geburtstag*. Aalen: Scientia, 1930, p. 174-201.

HÖRNLE, Tatjana. Das Unwerturteil und der Schuldvorwurf - Inhalte und Adressaten. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (Hrsg.). *Empirische und dogmatische Fundamente, kriminalpolitischer Impetus*. Köln: Heymann, 2005, p. 105-133.

_____. Teorias da pena. In: HÖRNLE, Tatjana. *Dois estudos: teorias da pena e culpabilidade*. São Paulo: Marcial Pons, 2020, p. 22 e ss.; TEIXEIRA, Adriano. *Teoria da aplicação da pena: fundamentos de uma determinação judicial da pena proporcional ao fato*. São Paulo: Marcial Pons, 2015, p. 13-67.

_____. *Die Obliegenheit, sich selbst zu schützen, und ihre Bedeutung für das Strafrecht*. GA 2009, p. 626-635.

HORTA, Frederico. *Elementos normativos das leis penais e conteúdo intelectual do dolo: da natureza do erro sobre o dever extrapenal em branco*. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

_____. *Entre o desvio e o desvio de gestão: limites objetivos do peculato em confronto com outras formas de administração infiel do patrimônio público*. REC, v. 20, n. 81, p. 178-202, 2021.

HOYER, Andreas. *Die Eignungsdelikte*. Berlin: Duncker & Humblot, 1987.

_____. *Zur Differenzierung zwischen Erfolgs-, Handlungs- und Unrechtszurechnung*. GA 2006, p. 298-301.

HRUSCHKA, Joachim. ¿Puede y debería ser sistemática la dogmática jurídico-penal?. In: HRUSCHKA, Joachim. *Imputación y Derecho Penal: estudios sobre la teoría de la imputación*. Buenos Aires: B de f, 2009, p. 333-368.

_____. *Imputation*. BYU Law Review, n. 669, p. 669-710, 1986.

_____. Introducción: sobre la imputación. In: HRUSCHKA, Joachim. *Imputación y Derecho Penal: estudios sobre la teoría de la imputación*. Buenos Aires: B de f, 2009, p. 1-10.

_____. *La conducta de la víctima como clave para un sistema de los delitos patrimoniales que llevan consigo sustracción*. ADPCP, t. 52, f. 1-3, p. 451-466, 1999.

_____. La imputación ordinaria y extraordinaria en Pufendorf. Sobre la historia y el significado de la diferencia entre *actio libera in se* y *actio libera in su causa*. In: HRUSCHKA, Joachim. *Imputación y Derecho Penal: estudios sobre la teoría de la imputación*. Buenos Aires: B de f, 2009, p. 51-102.

_____. Reglas de comportamiento y reglas de imputación. In: HRUSCHKA, Joachim. *Imputación y Derecho Penal: estudios sobre la teoría de la imputación*. Buenos Aires: B de f, 2009, p. 11-30.

_____. *Strukturen der Zurechnung*. Berlin: Gruyter, 1976.

_____. Zurechnung seit Pufendorf. Insbesondere die Unterscheidungen des 18. Jahrhunderts. In: KAUFMANN, Matthias; RENZIKOWSKI, Joachim (Hrsg.). *Zurechnung als Operationalisierung von Verantwortung*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2004, p. 17-27.

HÜBNER, Christoph. *Die Entwicklung der objektiven Zurechnung*. Berlin: Duncker & Humblot, 2004.

HÜLS, Silke. *Grenzen des Wirtschaftsstrafrecht?*. Tübingen: Mohr, 2019.

HUMBOLDT, Wilhelm von. *Ideen zu einem Versuch, die Grenzen der Wirksamkeit des Staats zu bestimmen*. Breslau: Trewendt, 1851.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. V. 1. T. 2. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. *Comentários ao Código Penal*. V. 2. Rio de Janeiro: Forense, 1948.

_____. *Comentários ao Código Penal*. V. 7. Rio de Janeiro: Forense, 1955.

_____. *Comentários ao Código Penal*. V. 9. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

_____. *Ilícito penal e ilícito administrativo*. Revista de Direito Administrativo, v. 1, n. 1, p. 24-31, 1945.

_____. *Novas questões jurídico-penais*. Rio de Janeiro: Ed. Nacional de Direito, 1945.

HUSAK, Douglas. *Overcriminalization: the limits of the Criminal Law*. New York: Oxford, 2008.

HUSSERL, Edmund. *Philosophie als strenge Wissenschaft*. Frankfurt am Main: Klostermann, 1965.

IBOLD, Victoria. *Unternehmerische Entscheidungen als pflichtwidrige Untreuehandlungen*. Berlin: Duncker & Humblot, 2011.

INDING, Karl. *Handbuch des Strafrechts*. T I. Leipzig: Duncker & Humblot, 1885.

IÑIGO CORROZA, María Elena. *La responsabilidad penal del fabricante por defecto de sus productos*. Barcelona: Bosch, 2001.

ISFEN, Osman. "Das Leben ist wie ein Schneeball" oder Strafrechtliche Relevanz von enttäuschten Zukunftserwartungen im Wirtschaftsverkehr. In: HEINRICH, Manfred et. al. (Hrsg.) *Strafrecht als Scientia Universalis: Festschrift für Claus Roxin zum 80. Geburtstag am 15. Mai 2011*. Berlin: Gruyter, 2011, p. 989-1004.

JÄGER, Christian. Die Lehre von der einverständlichen Fremdgefährdung als Grenzproblem zwischen Täter- und Opferverantwortung. In: HEFENDEHL, Roland et. al. *Streitbare*

Strafrechtswissenschaft: Festschrift für Bernd Schünemann zum 70. Geburtstag am 1. November 2014. Berlin: Gruyter, 2014, p. 421-434.

_____. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Heidelberg: C.F. Müller, 2021.

_____. *Zurechnung und Rechtfertigung als Kategorialprinzipien im Strafrecht*. Heidelberg: C.F. Müller, 2006.

JAKOBS, Günther. *A imputação objetiva no Direito Penal*. São Paulo: RT, 2007.

_____. Bemerkungen zur objektiven Zurechnung. In: WEIGEND, Thomas (Hrsg.). *Festschrift für Hans Joachim Hirsch zum 70. Geburtstag am 11. April 1999*. Berlin: Gruyter, 1999, p. 45-64.

_____. *Bürgerstrafrecht und Feindstrafrecht*. HRRS 3, p. 88-95, märz/2004.

_____. Das Selbstverständnis der Strafrechtswissenschaft vor den Herausforderungen der Gegenwart (2000). In: LEGNARO, Aldo; KLIMKE, Daniela. (Hrsg.). *Kriminologische Diskussionstexte I*. Wiesbaden: Springer, 2022, p. 451-464.

_____. *Derecho Penal: parte general*. Madrid: Marcial Pons, 1997.

_____. *Die strafrechtliche Zurechnung von Tun um Unterlassen*. Düsseldorf: Westdeutscher, 1996.

_____. *Falsedad documental: revisión de um delito de engano*. Madrid: Marcial Pons, 2011.

_____. *La pena estatal: significado y finalidad*. Madrid: Civitas, 2006.

_____. *Representación del autor e imputación objetiva*. ADPCP, t. 44, f. 2, p. 493-514, 1991.

_____. Risikokonkurrenz – Schadensverlauf und Verlaufshypothese im Strafrecht. In: KÜPER, Wilfried et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Karl Lackner zum 70. Geburtstag am 18. Februar 1987*. Berlin: Gruyter, 1987, p. 77-94.

_____. *System der strafrechtlichen Zurechnung*. Frankfurt am Main: Klostermann, 2012.

JELLINEK, Georg. *System der subjektiven öffentlichen Rechte*. Freiburg: Mohr Siebeck, 1892.

JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Lehrbuch des Strafrechts. Allgemeiner Teil*. Berlin: Duncker & Humblot, 1996.

JESUS, Damásio E. de. *Imputação objetiva*. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. *Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Crimes de trânsito*. São Paulo: Saraiva, 2000.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Tratado de Derecho Penal*. T. I. Buenos Aires: Losada, 1950.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Tratado de Derecho Penal*. T. II. Buenos Aires: Losada, 2013.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Tratado de Derecho Penal*. T. III. Buenos Aires: Losada, 1965.

JOFFILY, Tiago. *Desvalor da ação e desvalor do resultado como fundamentos do injusto penal: uma revisão a partir do modelo habermasiano de sociedade*. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012.

JUNGES, Márcia; COSTA, Andriolli. *Superar, aniquilar e conservar: a filosofia da história de Hegel*. Revista do Instituto Humanitas Unisinos, n. 430, p. 13–17, 2013.

JUNQUEIRA, Gustavo; VANZOLINI, Patricia. *Manual de Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2022.

KAHLO, Michael. Überlegungen zum gegenwärtigen Stand der objektiven Zurechnungslehre im Strafrecht. In: HETTINGER, Michael; HILLENKAMP, Thomas (Hrsg.). *Festschrift für Wilfried Küper zum 70. Geburtstag*. Heidelberg: CF Müller, 2007, p. 249-273.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2017.

_____. *Crítica da razão pura*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2001.

_____. *Sobre a expressão corrente: isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática (1793)*. Covilhã: LusoSofia, 2014.

KARGL, Walter. Protección de bienes jurídicos mediante protección del Derecho: sobre la conexión delimitadora entre bienes jurídicos, daño y pena. In: INSTITUTO DE CIENCIAS CRIMINALES DE FRANKFURT; ÁREA DE DERECHO PENAL DE LA UNIVERSIDAD

POMPEU FABRA (ed.). *La insostenible situación del Derecho Penal*. Granada: Comares, 2000, p. 19-62.

KARHS, Hans Jürgen. *Das Vermeidbarkeitsprinzip und die conditio-sine-qua-non-Formel im Strafrecht*. Berlin: Gruyter, 1968.

KASISKE, Peter. *Das Kapitalmarktstrafrecht im Treibsand prinzipienorientierter Regulierung*. ZIS 6/2013, p. 257-265.

KASPAR, Johannes. *Strafrecht Allgemeiner Teil: Einführung*. Baden-Baden: Nomos, 2020.

KAUFMANN, Armin. "Objektive Zurechnung" beim Vorsatzdelikt?. In: HERMANN, Joachim et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Hans-Heinrich Jescheck zum 70. Geburtstag*. Berlin: Duncker & Humblot, 1985, p. 251-271.

_____. *Die Dogmatik im Alternativ-Entwurf*. ZStW, v. 80, n. 1, p. 34-53, 1968.

_____. *Dogmática de los delitos de omisión*. Madrid: Marcial Pons, 2006.

_____. *Teoria da norma jurídica*. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1976.

_____. Zum Stande der Lehre vom personalen Unrecht. In: STRATENWERTH, Günter. *Festschrift für Hans Welzel zum 70. Geburtstag am 25. März 1974*. Berlin: Gruyter, 1974, p. 393-414.

KAUFMANN, Arthur. Filosofia do Direito, teoria do Direito e dogmática jurídica. In: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried. *Introdução à Filosofia do Direito e à teoria do Direito contemporâneas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 25-54.

_____. Rechtsfreier Raum und eigenverantwortliche Entscheidung. In: SCHROEDER, Friedrich-Christian; ZIPF, Heinz (Hrsg.). *Festschrift für Reinhart Maurach zum 70. Geburtstag*. Karlsruhe: Müller, 1972, p. 327-346.

KAUFMANN, Matthias. Verantwortung und Zurechnung. In: HEIDBRINK, Ludger et. al. (Hrsg.). *Handbuch Verantwortung*. Wiesbaden: Springer, 2017, p. 265-276.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KEMPF, Eberhard et. al. (Hrsg.). *Die Finanzkrise, das Wirtschaftsstrafrecht und die Moral*. Berlin: Gruyter, 2010.

KEYNES, John Maynard. *The general theory of employment, interest and money*. London: Macmillan, 1936.

KIENAPFEL, Diethelm. *Das erlaubte Risiko im Strafrecht. Zure Lehre vom sozialer Handlungsbegriff*. Frankfurt am Main: Klostermann, 1966.

KINDHÄUSER, Urs; ZIMMERMANN, Till. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Baden-Baden: Nomos, 2022.

_____. A lógica de construção do delito. In: KINDHÄUSER, Urs. *Dogmática penal no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2020, p. 73-86.

_____. Aumento do risco e diminuição do risco. In: KINDHÄUSER, Urs. *Dogmática penal no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2020, p. 111-132.

_____. *Gefährdung als Straftat*. Frankfurt am Main: Klostermann, 1989.

_____. Liberdade e segurança – sobre o Direito Penal na sociedade do risco. In: KINDHÄUSER, Urs. *Dogmática penal no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2020, p. 43-56.

_____. Pena, bem jurídico-penal e proteção de bens jurídicos. In: KINDHÄUSER, Urs. *Dogmática penal no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2020, p. 33-41.

KINGREEN, Thorsten; POSCHER, Ralf. *Grundrechte: Staatsrecht II*. Heidelberg: C.F. Müller, 2020.

KLESCZEWSKI, Diethelm. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Leipzig: Leipziger Uni – Vlg, 2017.

KNIGHT, Frank H. *Risk, uncertainty and profit*. London: Houghton Mifflin, 1921.

KÖHLER, Michael. Der Begriff der Zurechnung. In: WEIGEND, Thomas (Hrsg.). *Festschrift für Hans Joachim Hirsch zum 70. Geburtstag am 11. April 1999*. Berlin: Gruyter, 1999, p. 65-82.

_____. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Berlin: Springer, 1997.

KOHLMANN, Günther, *Die strafrechtliche Verantwortlichkeit des GmbH-Geschäftsführers*. Heidelberg: C.F. Müller, 2013.

KÖLBEL, Ralf. *Objektive Zurechnung beim unechten Unterlassen*. JuS 2006, p. 309-314.

KÖNIGLICH PREUßISCHEN AKADEMIE DER WISSENSCHAFTEN (Hrsg.). *Kant's gesammelte Schriften*. B. XX. Berlin: Gruyter, 1942.

KORIATH, Heinz. *Grundlagen strafrechtlicher Zurechnung*. Berlin: Duncker & Humblot, 1994.

KORIATH, Heinz. *Grundlagen strafrechtlicher Zurechnung*. Berlin: Duncker & Humblot, 1994.

KRAATZ, Erik. *Wirtschaftsstrafrecht*. München: Beck, 2017.

KRAATZ, Erik. *Zur "limitierten Akzessorietät" der strafbaren Untreue – Überlegungen zur Strafrechtsrelevanz gesellschaftsrechtlicher Pflichtverletzungen im Rahmen des § 266 StGB anhand von Beispielen zur "GmbH-Untreue"*, ZStW 123 (2011), p. 447-484.

KRAUß, Detlef. *Gift im Strafrecht*. Berlin: Präsident der Humboldt-Universität zu Berlin, 1999.

KRELL, Paul. *Das Verbot der Verschleifung strafrechtlicher Tatbestandsmerkmale*. ZStW 2014, p. 902-924.

KRETSCHMER, Joachim. *Das Fahrlässigkeitsdelikt*. Jura 2000, p. 267-276.

KREY, Volker. Finanzmarktkrise und deutsches Strafrecht – Verantwortlichkeit von Bankvorständen für hochspekulativen Handel mit Asset Backed Securities (durch Vermögenswerte besicherte Wertpapiere) auf der Basis von US Subprime Mortgages (minderwertige US-Hypotheken). In: HEINRICH, Manfred et. al. (Hrsg.) *Strafrecht als Scientia Universalis: Festschrift für Claus Roxin zum 80. Geburtstag am 15. Mai 2011*. Berlin: Gruyter, 2011, p. 1073-1086.

KRÜMPPELMANN, Justus. *Die Bagatelldelikte*. Berlin: Duncker & Humblot, 1966.

_____. Schutzzweck und Schutzreflex der Sorgfaltspflicht. In: KAUFMANN, Arthur. *Festschrift für Paul Bockelmann zum 70. Geburtstag am 7. Dezember 1978*. München: Beck, 1979, p. 443-464.

KUBICIEL, Michael. *Anmerkung*. JZ 11/2017, p. 585-588.

_____. *Die Finanzmarktkrise zwischen Wirtschaftsstrafrecht und politischem Strafrecht*. ZIS 2/2013, p. 53-60.

_____. *Gesellschaftsrechtliche Pflichtwidrigkeit und Untreuestrafbarkeit*. NStZ 2005, p. 353-361.

_____. *Haftung für unternehmerische Risikoentscheidungen während der Corona-Pandemie*. NJW 18/2010, p. 1249-1252.

KUDLICH, Hans; OGLAKCIOGLU, Mustafa Temmuz. *Wirtschaftsstrafrecht*. Heidelberg: Müller, 2014.

_____. *Wirtschaftsstrafrecht*. Heidelberg: Müller, 2020.

_____. Die Verletzung gesetzlicher Sondernormen und ihre Bedeutung für die Bestimmung der Sorgfaltspflichtverletzung. In: DANNECKER, Gerhard (Hrsg.). *Festschrift für Harro Otto zum 70. Geburtstag am 1. April 2007*. Köln: Heymann, 2007, p. 373-388.

_____. Injusto objetivo y subjetivo de la acción en el delito doloso. In: KUDLICH, Hans. *Cuestiones fundamentales de la aplicación del Derecho Penal*. Madrid: Marcial Pons, 2018, p. 181-194.

_____. *Objektive und subjektive Zurechnung von Erfolgen im Strafrecht – eine Einführung*. JA, n. 10, 2010, p. 681-697.

_____. Von Rückschaufehlern, Gutsherren und Gutsverwaltern. Die Schwierigkeit der strafrechtlichen Prüfung unternehmerischer Entscheidungen. In: Safferling, Christoph et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Franz Streng zum 70. Geburtstag*. Heidelberg: CF Müller, 2017, p. 63-76.

KÜHL, Kristian. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. München: Vahlen, 2017.

_____. *Cuestiones fundamentales del delito de fraude fiscal*. Madrid: Marcial Pons, 2015.

_____. Derecho penal medioambiental: a la búsqueda de una nueva dogmática. In: KUHLEN, Lothar. *Contribuciones al método, la teoría y la dogmática del Derecho Penal*. Madrid: Marcial Pons, 2021, p. 243-270.

_____. *Fragen einer strafrechtlichen Produkthaftung*. Heidelberg: Müller Juristischer, 1988.

_____. Imputación objetiva en las causas de justificación. In: KUHLEN, Lothar. *Contribuciones al método, la teoría y la dogmática del Derecho Penal*. Madrid: Marcial Pons, 2021, p. 189-208.

_____. *La interpretación conforme a la Constitución de las leyes penales*. Marcial Pons: Madrid, 2012.

_____. Sobre el problema del enjuiciamiento retrospectivo *ex ante* en el Derecho Penal y en la moral. In: KUHLEN, Lothar. *Contribuciones al método, la teoría y la dogmática del Derecho Penal*. Madrid: Marcial Pons, 2021, p. 153-188.

_____. *Umweltstrafrecht - auf der Suche nach einer neuen Dogmatik*. ZStW 105, p. 697-726, 1993.

KÜPER, Wilfried. *Gefährdung als Erfolgsqualifikation?* NJW 1976, p. 543-546.

KÜPPER, Georg. *Grenzen der normativierenden Strafrechtsdogmatik*. Berlin: Duncker & Humblot, 1990.

LA ROCQUE, Eduarda (coord.). *Guia de orientação para o gerenciamento de riscos corporativos*. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo: IBGC.

LAGODNY, Otto. El Derecho Penal sustantivo como piedra de toque de la dogmática constitucional. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 123-130.

LAMPE, Ernst-Joachim. *La dogmática entre la ontología social y el funcionalismo*. Lima: Grijley, 2003.

LAMY, Marcelo. *Metodologia da pesquisa jurídica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LARENZ, Karl. *Hegels Zurechnungslehre und der Begriff der objektiven Zurechnung*. Aalen: Scientia, 1970 (1927).

LARENZ, Karl. *Hegels Zurechnungslehre und der Begriff der objektiven Zurechnung*. Aalen: Scientia, 1970.

_____. *Metodologia da ciência do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

_____. *Tatzurechnung und "Unterbrechung des Kausalzusammenhangs"*. NJW, v. 28, p. 1009-1013, 1955.

LASCURAIN SÁCHEZ, Juan Antonio. *Bien jurídico y legitimidade de la intervención penal*. Revista Chilena de Derecho, v. 22, n. 2, p. 251-264, mai./ago. 1995.

_____. La responsabilidade penal individual em los delitos de empresa. In: BARRANCO, Norberto J. de la Mata et. al. *Derecho Penal Económico*. Madrid: Dykinson, 2018, p. 87-128.

LASSON, Maximilian. *Eigenverantwortliche Selbstgefährdung und einverständliche Fremdgefährdung*. ZJS 4/2009, p. 359-368.

LATORRE, Ángel. *Introdução do Direito*. Coimbra: Escolar, 2013.

LAWSON, Tony. *Probability and Uncertainty in Economic Analysis*. Journal of Post Keynesian Economics, v. 11, n. 1, p. 38-65, 1988.

LEAL, Saul Tourinho. *Direito à felicidade*. São Paulo: Almedina, 2017.

LEÃO, Martha; SCALCON, Raquel. *O Direito Penal como instrumento para garantir a arrecadação tributária*. Revista de Direito Tributário Atual, n. 50, a. 40, p. 325-344.

LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (org.). *Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito*. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

_____. *A criminalização da infidelidade patrimonial: uma velha novidade (parte 1)*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-03/leite-teixeira-criminalizacao-infidelidade-patrimonial/>. Acessado em 12 de maio de 2024.

_____. *A criminalização da infidelidade patrimonial: uma velha novidade (parte 2)*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-14/leite-teixeira-criminalizacao-da-infidelidade-patrimonial-parte-2/>. Acessado em 12 de maio de 2024.

_____. *A criminalização da infidelidade patrimonial: uma velha novidade (parte 3)*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan->

[10/criminalizacao-da-infidelidade-patrimonial-velha-novidade-parte-3/](#). Acessado em 12 de maio de 2024.

_____. Caixa dois como crime contra o patrimônio? Breves notas sobre o crime de infidelidade patrimonial. In: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. *Crime e política*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017, p. 217-231.

_____. *O principal delito econômico da moderna sociedade industrial: observações introdutórias sobre o crime de infidelidade patrimonial*. Revista do Instituto Brasileiro de Direito Penal Econômico. n. 1., p. 15-58, 2017.

_____. *Parecer*. Parecer de ID 463336355, disponível nos Autos nº 1003317- 08.2020.4.01.3400, da 10ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____. Dolo e erro nos delitos de infidelidade patrimonial e administração danosa: violação do der como elemento misto – ora em branco, ora da valoração global do fato – do tipo?. In: LOBATO, José Danilo Tavares et. al. (orgs.). *Comentários ao Direito Penal Econômico Brasileiro*. Belo horizonte: D'Plácido, 2017, p. 289-312.

_____. *Dolo e o crime de dispensa ou inexigência ilegal de licitação (art. 89 da Lei 8.666/1993)*. RBCCrim, v. 21, n. 104, p. 13-30, set./out. 2013.

_____. *Dúvida e erro sobre a proibição no Direito Penal*. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. *Existem deveres gerais de informação no Direito Penal?*. RT, v. 101, n. 922, p. 323-340, ago. 2012.

_____. Imputação objetiva, diminuição do risco e decisões empresariais arriscadas: a capacidade de rendimento da teoria da diminuição do risco no Direito Penal Econômico-patrimonial. In: AAVV. *Prof. Doutor Augusto Silva Dias – In Memoriam*. V. I. Lisboa: AAFDL, 2022, p. 303-320.

_____. Interpretação, analogia e sentido literal possível: o exemplo da apropriação indébita de valores ou numerários (ou: réquiem a Nélson Hungria). In: BUSATO, Paulo César. *Perspectivas das ciencias Criminais: coletânea em homenagem aos 55 anos de atuação profissional do Prof. Dr. René Ariel Dotti*. Rio de Janeiro: LMJ, 2016, p. 250-281.

_____. *La lucha por una auténtica ciencia jurídico-penal (y procesal): sobre el Liber Amicorum español en homenaje a Jürgen Wolter de 2018*. InDret - Revista para el Análisis del Derecho, n. 3, p. 618-626, 2020.

_____. Normtheoretische Fehlschlüsse in der Strafrechtsdogmatik?. In: AICHELE, Alexander et. al. (Hrsg.). *Nomentheorie: Gunglage einer universalen Strafrechtdogmatik*. Berlin: Duncker & Humblot, 2022, p. 277-284.

_____. *Notstand und Strafe: Grundlinien einer Revision des Schuldbegriffs*. Berlin: Duncker & Humblot, 2019.

_____. Proibição de retroatividade e alteração jurisprudencial. In: RENZIKOWSKI, Joachim et. al. *O Direito Penal e o tempo*. Coimbra: IJ, 2016, p. 43-88.

_____. *Prozeduralisierung oder Rechtsgüterschutz bei der Untreue? Risikoverringerung in der Unternehmenskrise am Beispiel der HSH-Nordbank-Entscheidung (BGH NJW 2017, 578)*. GA 2018, p. 580-595.

LENCKNER, Theodor. Technische Normen und Fahrlässigkeit. In: BOCKELMANN, Paul (Hrsg.). *Festschrift für Karl Engisch zum 70. Geburtstag*. Frankfurt am Main: Klostermann, 1969, p. 490-508.

LESCH, Heiko Harmut. *Der Verbrechensbegriff: Grundlinien einer funktionalen Revision*. Köln: Carl Heymanns, 1999.

LEU, Nicolas. *Kritik der objektiven Zurechnung*. Zürich: Sui Generis, 2022.

LINNENBANK, Nina. *Der Rückschaulfehler bei strafrechtlichen Fahrlässigkeitsbeurteilungen*. Baden-Baden: Nomos, 2020.

LOBATO, José Danilo Tavares et. al. *Comentários ao Direito Penal Econômico brasileiro*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos*. Petrópolis: Vozes, 2001.

LOENING, Richard. *Geschichte der strafrechtlichen Zurechnungslehre. Band 1: Die Zurechnungslehre des Aristoteles*. Jena: Gustav Fischer, 1903.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. Barcelona: Ariel, 1970.

LOPES JR, Aury. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 2021.

LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 2023.

LOPES, Luciano Santos. *Injusto Penal: a relação entre o tipo e a ilicitude*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

LÖWER, Steffe. *Die strafrechtliche Aufarbeitung der Wirtschafts- und Finanzkrise*. Berlin: Duncker & Humblot, 2017.

LOZARDO, Ernesto. *O Mercado de Futuros no Brasil: Teoria, Organização, Produtos e Práticas Operacionais*. Relatório de Pesquisa da EAESP/FGV/NPP. 2001.

LÜDERSEN, Klaus. Der "Erfolgsunwet". In: PUTZKE, Holm (Hrsg.). *Strafrecht zwischen System und Telos: Festschrift für Rolf Dietrich Herzberg zum siebzigsten Geburtstag am 14. Februar 2008*. Tübingen: Mohr, 2008, p. 109-122.

_____. Finanzmarktkrise, Risikomanagement und Strafrecht. In: KEMPF, Eberhard et. al. (Hrsg.). *Die Finanzkrise, das Wirtschaftsstrafrecht und die Moral*. Berlin: Gruyter, 2010, p. 211-238.

_____. Primäre oder sekundäre Zuständigkeit des Strafrechts?. ARNOLD, Jörg. *Menschengerechtes Strafrecht: Festschrift für Albin Eser zum 70. Geburtstag*. München: Beck, 2005, p. 163-180.

_____. Zurück zum guten alten, liberalen, anständigen Kernstrafrecht? In: BÖLLINGER, Lorenz; LAUTMANN, Rüdiger (Hrsg.). *Vom Guten, das noch stets das Böse schafft: kriminalwissenschaftliche Essays zu Ehren von Herbert Jäger*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1993, p. 268-279.

LUHMANN, Niklas. *Risk: a sociological theory*. Berlin: De Gruyter, 1993.

_____. *Sistema jurídico y dogmática jurídica*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

LUISI, Luiz. O tipo penal e a teoria finalista da ação. Porto Alegre: A Nação, 1979.

_____. *Os princípios constitucionais penais*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

LÜTHGE, Benedikt; KLEIN, Maximilian. *Die materielle Genehmigungsfähigkeit im Umweltstrafrecht: Bekanntes Problem, neue Ansätze*. ZStW 129, p. 48-81, 2017.

LUZ, Yuri Corrêa. *Princípio da insignificância em matéria penal: entre aceitação ampla e aplicação problemática*. Revista Direito GV, v. 8, n. 1, p. 203-234, jan.-jun./2012.

LUZÓN PEÑA, Diego-Manuel. *Lecciones de Derecho Penal: parte general*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2016.

LYRA, Roberto. *Economia e crime*. Rio de Janeiro: Coelho Branco Filho, 1933.

_____. *Infrações penais nas atividades financeiras*. Arquivos do Ministério da Justiça, v. 29, p. 119-130, mar./1972.

MACCRIMMON, Kenneth R. Descriptive and Normative Implications of the Decision-Theory Postulates. In: BORCH, Karl, MOSSIN, Jan. (ed.). *Risk and Uncertainty*. London: Palgrave Macmillan, 1968, p. 3-32.

_____; WEHRUNG, Donald A. *Taking risks: the management of uncertainty*. New York: The Free Press, 1986.

MACHADO NETO, Antonio Luis. *Compêndio de introdução à ciência do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1988.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Malheiros, 2011.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assim. *Sociedade do risco e Direito Penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2016.

MACRI JÚNIOR, José Roberto. *O engano típico no estelionato*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2023.

MADISON, James. *Os artigos federalistas, 1787-1788: edição integral*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MAGALHÃES GOMES, Mariângela. *O princípio da proporcionalidade no direito penal*. São Paulo: RT, 2003.

MAGALHÃES NORONHA, E. *Direito Penal*. V. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.

MAGGI, Bruno Oliveira. *Cartel. Responsabilidade civil concorrencial*. São Paulo: RT, 2021.

MAIER, Julio B. J. *Derecho Procesal Penal*. T. I. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2016.

MAIHOFFER, Werner. Der Soziale Handlungsbegriff. In: BOCKELMANN, Paul; GALLAS, Wilhelm (Hrsg.). *Festschrift für Eberhard Schmidt zum 70. Geburtstag*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1961, p. 156-182.

MAIWALD, Manfred. *Abschied vom strafrechtlichen Handlungsbegriff?*. ZStW, v. 86, n. 3, p. 626-655, 1974, p. 628-629.

_____. *Zur Leistungsfähigkeit des Begriffs "erlaubtes Risiko" für die Strafrechtsdogmatik*. In: HERMANN, Joachim et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Hans-Heinrich Jescheck zum 70. Geburtstag*. Berlin: Duncker & Humblot, 1985, p. 405-425.

_____. *Zur strafrechtssystematischen Funktion des Begriffs der objektiven Zurechnung*. In: KÜHNE, Hans-Heiner (Hrsg.). *Festschrift für Koichi Miyazawa*. Baden-Baden: Nomos, 1995, p. 465-482.

MALAN, Diogo Rudge. *Considerações sobre os crimes contra a ordem tributária*. Revista dos Tribunais, v. 865, p. 450-481, nov./2007.

MAÑALICH, Juan Pablo. *Norma e imputación como categorías del hecho punible*. Revista de Estudios de la Justicia, n. 12, p. 169-190, 2010.

MANES, Vittorio. *Il principio di offensività nel Diritto Penale*. Torino: Giappichelli, 2005.

MANSDÖRFER, Marco. *Zur Theorie des Wirtschaftsstrafrechts*. Heidelberg: Müller, 2011.

MANTECCA, Pachol. *Crimes contra a economia popular e sua repressão*. São Paulo: Saraiva, 1989.

MANZINI, Vincenzo. *Trattato di Diritto Processuale Penale Italiano*. V. 1. Torino: UTET, 1967.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

MARAVÉ GÓMEZ, Mario. *El principio de confianza en Derecho Penal*. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito da Universidade Autónoma de Madrid. Madrid, 2007.

MARBURGER, Peter. *Die Regeln der Technik im Recht*. Köln: Carl Heymanns, 1979.

MARCÃO, Renato. *Crimes Ambientais*. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARINUCCI, Giorgio; DOLCINI, Emilio. *Manual di Diritto Penale: parte general*. 2015.

MARQUES, Daniela de Freitas. *Sistema jurídico-penal do perigo proibido e do risco permitido*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. *Fundamentos da pena*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MARTELETO FILHO, Wagner. *Dolo e risco no Direito Penal: fundamentos e limites para a normativização*. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

_____. *Conhecimentos especiais e imputação objetiva: entre os deveres de garantia e os deveres de solidariedade*. REC, a. XIX, n. 79, p. 101-129, 2020.

MARTÍN, Adán Nieto. Administración desleal y apropiación indevida. In: BARRANCO, Norberto J. de la Mata et. al. *Derecho Penal Económico*. Madrid: Dykinson, 2018, p. 237-284.

MARTINELLI, João Paulo et. Al (Orgs.). *O empresário no banco dos réus.: responsabilidade civil, administrativa e penal na atividade empresarial*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

_____; SANTIN, Janice. *Conduta alternativa conforme ao Direito e incremento do risco: quais os limites da responsabilidade criminal pela causação de um resultado lesivo ao bem jurídico?* RBCCrim, v. 168, p. 37-67, jun./2020.

_____; DE BEM, Leonardo Schmitt. *Lições fundamentais de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2019.

MARTINEZ ESCAMILLA, Margarita. *La imputación objetiva del resultado*. Madrid: Edersa, 1992.

_____. *La imputación objetiva del resultado. Una primera aproximación*. Revista de la Facultad de Derecho de México, n. 193-194, p. 63-100, ene.-abril. 1994.

MARTÍNEZ-BUJÁN PÉREZ, Carlos. Bien jurídico y Derecho Penal Económico. In: CRESPO, Eduardo Demetrio (Dir.). *Crisis financiera y Derecho Penal Económico*. Buenos Aires: B de f, 2014, p. 293-337.

_____. *Derecho Penal Económico y de la Empresa Parte General*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2022.

_____. *Derecho Penal Económico y de la Empresa*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2023.

MARTINEZ, Ana Paula. *Repressão a cartéis: interface entre Direito Administrativo e Direito Penal*. São Paulo: Singular, 2013.

MARTINS, Fran. *Contratos e obrigações comerciais*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MARTINS, Leonardo. *Direitos fundamentais: conceito permanente, novas funções*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direito Processual do Trabalho*. São Paulo: Atlas, 2006.

MASCARENHAS PRADO, Alessandra Rapassi. *Crime de poluição: uma reposta do direito penal aos novos riscos*. Curitiba: Juruá, 2010.

MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016.

MASSA, Rubens Mussolin et. al. *Oportunidade ou Ilusão? Percepção de Risco na Avaliação de Oportunidades*. Brazilian Business Review, n. 21, p. 1-24, 2024.

MATTES, Heinz. *Die Problematik der Umwandlung der Verkehrsübertretungen in Ordnungswidrigkeiten*. ZStW 82, p. 25-39, 1970.

MAURACH, Reinhart; ZIPF, Heinz. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Heidelberg: C.F. Müller, 1992.

_____. *Derecho penal: parte general*. Buenos Aires: Depalma, 1994.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. *Introdução à Administração*. São Paulo: Atlas, 2009.

MAYER, Hellmut. *Das Strafrecht des Deutschen Volkes*. Stuttgart: Ferdinand Enke, 1936.

_____. Die Untreue. In: AAVV. *Materialien zur Strafrechtsreform*. B. 1. Bonn: s/n, 1954, p. 333-356.

_____. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Stuttgart: Kohlhammer, 1953.

MAYER, Max Ernst. *Der allgemeine Teil des deutschen Strafrechts: Lehrbuch*. Heidelberg: C. Winter, 1915.

_____. *Derecho Penal: parte general*. Buenos Aires: B de f, 2007.

MELLAGI FILHO, Armando. ISHIKAWA, Sérgio. *Mercado Financeiro e de Capitais*. São Paulo: Atlas, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2011.

MELO, Sílvia Mara de. *O emprego de palavras eruditas no discurso jurídico: uma imposição do gênero*. Entretextos, Londrina, v. 7, n. 1, p. 57- 72, jan./dez. 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira et. al. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDES, José Manuel. *Sociologia do risco: uma breve introdução e algumas lições*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015.

MENDES, Manuel Fragoso. *Entre o temerário e o diligente – a business judgment rule e os deveres dos administradores. Da sua origem à implementação no ordenamento jurídico português*. Revista de Direito das Sociedades, v. VI n. 3-4, p. 809- 832, 2014.

MENDONÇA, Pedro Marcelino Marchi. *A interpretação dos elementos normativos do tipo objetivo dos crimes econômicos*. Dissertação (Mestrado). Escola de Direito de São Paulo. Fundação Getulio Vargas. São Paulo, 2021.

MERKEL, Adolf. *Lehrbuch des Deutschen Strafrechts*. Stuttgart: F. Enke, 1889.

MERKEL, Reinhart. La Filosofía, ¿"convidado de piedra" en el debate del Derecho penal? Sobre la desatención de la dogmática penal a los argumentos filosóficos (y algunos equívocos generalizados a propósito de la cláusula de ponderación de intereses en el estado de necesidad: primer inciso del § 34 StGB). In: INSTITUTO DE CIENCIAS CRIMINALES DE FRANKFURT; ÁREA DE DERECHO PENAL DE LA UNIVERSIDAD POMPEU FABRA (ed.). *La insostenible situación del Derecho Penal*. Granada: Comares, 2000, p. 181-210.

MEZGER, Edmund. *Derecho Penal: libro de estudio*. Buenos Aires: Ed. Bib. Argentina, 1958.

MICHELS, Hans Gerhard. *Strafbare Handlung und Zuwiderhandlung*. Berlin: Gruyter, 1963.

MICHINEA, José Luis. *A crise financeira internacional: sua natureza e os desafios da política econômica*. Revista CEPAL, número especial em português, p. 101-125, mai./2010.

MILARÉ, Édís. *Direito do Ambiente*. São Paulo: RT, 2020.

MILL, Stuart. *On Liberty*. Kitchener: Batoche Books, (1859) 2001.

MINORELLI, Lucas. *A teoria a serviço da prática mediante análise estruturada de casos (Gutachtenstil). O quê? Por quê? Como?* RICP, v. 8, n. 1, p. 153-182, 2023.

MIR PUIG, Santiago. *Antijuridicidad objetiva y antinormatividad em Derecho Penal*. ADPCP, t. 47, f. I, p. 5-28, 1994.

_____. *Bases constitucionales del Derecho Penal*. Madrid: Istel, 2011.

_____. *Derecho Penal: parte general*. Barcelona: Reppetor, 2006.

_____. *Direito Penal: fundamentos e teoria do delito*. São Paulo: RT, 2007.

_____. *Introducción a las bases del Derecho Penal*. Buenos Aires: B de f, 2003.

_____. *Significado y alcance de la imputación objetiva en Derecho Penal*. RECPC, n. 05, p. 1-19, 2003.

_____. *Sobre la punibilidad de la tentativa inidónea en el nuevo Código Penal*. REPC, n. 3, 03-06, 2001, disponível em: http://criminnet.ugr.es/recpc/recpc_03-06.html. Acessado em 05 de abril de 2024.

_____. *Sobre lo objetivo y lo subjetivo en el injusto*. ADPCP, t. 41, f. 3, p. 661-684, 1988.

_____. *Über das Objektive und das Subjektive im Unrechtstatbestand*. In: DORNSEIFER, Gerhard (Hrsg.). *Gedächtnisschrift für Armin Kaufmann*. Köln: Heymanns, 1989, p. 253-270.

MIRALLES-QUIRÓS, María Mar et. al. *The value relevance of environmental, social, and governance performance: The Brazilian case*. Sustainability, v. 10, n. 3, p. 574-589, 2018.

MIRANDA, Jorge. *Poder Constituinte*. Revista de Direito Público, v. 80, p. 15-33, São Paulo, 1986.

MIRANDA, Lucas. *O delito de discriminação religiosa: limites entre a crítica legítima à religião e o discurso discriminatório*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022.

MITSCH, Wolfgang. *Das erlaubte Risiko im Strafrecht*. JuS, n. 12, p. 1161-1168, 2018.

_____. *Recht der Ordnungswidrigkeiten*. Heidelberg: Springer, 2005.

MOCCIA, Sergio. *Derecho Penal entre ser y valor: función de la pena y sistemática teleológica*. Buenos aires: B de f, 2003.

MODELELL, Juan Luis. *El tipo objetivo em los delitos de mera actividad*. Revista Política Criminal, v. 11, n. 22, p. 368-390, diciembre/2016.

MOMSEN, Carsten et. al. *Wirtschaftsstrafrecht*. Berlin: Springer, 2022.

MONTENEGRO, Lucas; RENZIKOWSKI, Joachim. *Liberdade embriagada? Actio libera in causa, versari in re illicita e a regra do art. 28, II, CP*. RBCCrim, v. 166, p. 63-82, abr./2020.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MONTIEL, Juan Pablo. *Estructuras analíticas del principio de legalidade*. InDret - Revista para el Análisis del Derecho, n. 1, pp. 1-47, 2017.

MONTORO, André Franco. *Dados preliminares de lógica jurídica*. São Paulo: Faculdade Paulista de Direito, 1997.

MORAES PITOMBO, Antônio Sérgio Altieri de. *Considerações sobre o crime de gestão temerária de instituição financeira*. In: ESTELLITA SALOMÃO, Heloisa (Coord.) *Direito Penal Empresarial*. São Paulo: Dialética, 2001, p. 49-54.

MORAES, Alexandre Rocha Almeida de; NETO, Rocardo Ferracini. *Criminologia*. Salvador: JusPodivm, 2019.

_____. *Direito Penal: parte geral*. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

MORAES, Jenifer. *Imputação objetiva nos crimes financeiros*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2022.

MOROZINIS, Ioannis. *Dogmatik der Organisationsdelikte*. Berlin: Duncker & Humblot, 2010.

MOURA, Bruno de Oliveira. *A imprudência como sucedâneo do dolo faltante – nótula sobre o argumento a maiori ad minus no Direito Penal*. REC, v. 17, n. 69, p. 21-49, 2018.

_____. *Desvalor da conduta e desvalor do resultado no ilícito penal: ao mesmo tempo, sobre o sentido de um injusto genuinamente “pessoal”*. Revista da Faculdade de Direito da ULP, v. 3, n. 3, p. 158-175, 2013.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo?: a questão fundamental da democracia*. São Paulo: Max Limonad, 2005.

MUÑOZ CONDE, Francisco; GARCÍA ARÁN, Mercedes. *Derecho penal: parte general*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

_____. *Introducción al Derecho Penal*. Buenos Aires: B de F, 2001.

_____. *Presente y futuro de la Dogmática jurídico-penal*. Revista Penal, n. 05, 2000.

MURILLO, José Luis Serrano Gonzáles de. “Sonderwissen” des Handelnden und objektives Gefährurteil. In: HEINRICH, Manfred et. al. (Hrsg.) *Strafrecht als Scientia Universalis: Festschrift für Claus Roxin zum 80. Geburtstag am 15. Mai 2011*. Berlin: Gruyter, 2011, p. 345-360.

MURMANN, Uwe. *Grundkurs Strafrecht*. München: Beck, 2019.

_____. *Untreue (§ 266 StGB) und Risikogeschäfte*. Jura 8/2020, p. 561-567.

_____. Zur Einwilligungslösung bei der einverständlichen Fremdgefährdung. In: PAEFFGEN, Hans-Ullrich et. al. (Hrsg.). *Strafrechtswissenschaft als Analyse und Konstruktion: Festschrift für Ingeborg Puppe zum 70. Geburtstag*. Berlin: Dunker & Humblot, 2001, p. 767-790.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2013.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. *Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico*. Estudos Avançados, n. 74, v. 26, p. 51-64, 2012.

NASCIMENTO, Roberta Simões. *O argumento da intenção do legislador: anotações teóricas sobre uso e significado*. Revista de Informação Legislativa, v. 58, n. 232, p. 167-193, Brasília, out./dez. 2021.

NAUCKE, Wolfgang. *El concepto de delito económico-político: una aproximación*. Madrid: Marcial Pons, 2015.

_____. *Grundlinien einer rechtsstaatlich-praktischen allgemeinen Straftatlehre*. Stuttgart: Steiner, 1979.

_____. *Introdução à Parte Especial do Direito Penal*. Lisboa: AAFDL, 1989.

_____. *Über das Regressverbot im Strafrecht*. ZStW, v. 76, n. 3., p. 409-440, 1964.,

NETTO, Alamiro Velludo Salvador. *Direito Penal e propriedade privada: a racionalidade do sistema penal na tutela do patrimônio*. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica*. São Paulo: RT, 2020.

NEUMANN, Ulfrid. Hat die Strafrechtsdogmatik eine Zukunft? In: PRITTWITZ, Cornelius; MANELODAKIS, Ioannis (Hrsg.). *Strafrechtsprobleme an der Jahrtausendwende*. Baden-Baden: Nomos, 2000, p. 119-130.

_____. “Alternativas: nenhuma”: sobre a crítica mais recente à teoria pessoal do bem jurídico. RBCCrim, ano 23, v. 116, p. 97-110, 2015.

NIETO MARTÍN, Adán. Introducción al Derecho Penal Económico y de la empresa. In: BARRANCO, Norberto J. de la Mata et. al. *Derecho Penal Económico*. Madrid: Dykinson, 2018, p. 39-60.

NOBIS, Ralf. *Finanzmarktkrise und Untreue*. Berlin: Logos, 2016.

NOLL, Matthias. *Grenzen der Delegation von Strafbarkeitsrisiken durch Compliance*. Tübingen: Mohr, 2018.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal*. V. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Direito Penal*. V. 2. São Paulo: Saraiva, 1980.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

_____. *Provas no Processo Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUNES, Rizzato. *Manual de introdução ao estudo do Direito*. Salvador: JusPodivm, 2022.

NUSDEO, Fabio. *Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico*. São Paulo: RT, 2016.

NUSSENZVEIG, Herch Moysés. *Curso de física básica*. São Paulo: Blucher, 2016.

OHNO, Taiichi. *O Sistema Toyota de produção: além da produção em larga escala*. Porto Alegre: Bookman, 1997.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de. *Lavagem de dinheiro: responsabilidade pela omissão de informações*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

OLIVEIRA, Leonardo Henrique. *Crimes de gestão fraudulenta e gestão temerária em Instituição Financeira*. Revista de Informação Legislativa, a. 36, n. 143, p. 47-52, jul./set. 1999.

ORTAS, Eduardo et. al. *The environmental, social, governance, and financial performance effects on companies that adopt the United Nations Global Compact*. Sustainability (Switzerland), v. 7, n. 2, p. 1932-1956, 2015.

ORTIZ, Mariana Tranches. *A atuação em lugar de outro no Direito Penal Empresarial: a responsabilidade dos representantes e gestores de fato por delitos especiais próprios*. RFCC, v. 4, n. 7, p. 13-40, jan./jun. 2017.

_____. *Concurso de agentes nos delitos especiais*. São Paulo: IBCCRIM, 2011.

OSÓRIO, Fabio Medina. *Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo: RT, 2015.

_____. *Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo: RT, 2010.

OTTO, Harro. Dogmatik als Aufgabe der Rechtswissenschaft. In: SCHWARZ, Ricghrd (ed.). *Internationales Jahrbuch für interdisziplinäre Forschung*. B. 2. Berlin: De Gruyter, 1975, p. 116-146.

_____. *Grundkurs Strafrecht*. Berlin: Gruyter, 1992.

_____. *Grundkurs Strafrecht*. Berlin: Gruyter, 2004.

_____. *Konzeption und Grundsätze des Wirtschaftsstrafrechts (einschließlich Verbraucherschutz)*. ZStW 86, p. 339-375, 1984.

_____. *Risikoerhöhungsprinzip statt Kausalitätsgrundsatz als Zurechnungskriterium bei Erfolgsdelikten*. NJW 1980 p. 417-424.

_____. Soziale Adäquanz als Auslegungsprinzip. In: BÖSE, Martin; STERNBERG-LIBEN, Detlev (Hrsg.). *Grundlagen des Straf- und Strafverfahrensrechts: Festschrift für Knut Amelung zum 70. Geburtstag*. Berlin: Duncker & Humblot, 2009, p. 225-246.

PALAZZO, Francesco. *Valores constitucionais e direito penal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1989.

PALMA, Maria Fernanda. *Direito Penal: parte geral*. Lisboa: AAFDL, 2017.

PAREDES CASTAÑON, Jose Manuel. *El riesgo permitido en Derecho Penal*. Madrid: Centro de Publicaciones, 1995.

_____. Problemas de tipicidad em las conductas de manipulación de precios de los mercados de valores. In: CRESPO, Eduardo Demetrio (dir.). *Crisis Financiera y Derecho Penal Económico*. Buenos Aires: B de f, 2014, p. 787-850.

PARENTE, Norma Jonssen. *Mercado de capitais*. São Paulo: RT, 2022.

PARGENDLER, Mariana. *Responsabilidade civil dos administradores e business judgment rule no direito brasileiro*. RT, v. 104, n. 953, p. 51-74, mar./2015.

PASCAL, Blaise. *Pensées*. T. I. Paris: Ch. Delagrave, 1887.

PASCHOAL, Janaina Conceição. *Ingerência indevida: os crimes comissivos por omissão e o controle pela punição do não fazer*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

PASTOR MUÑOZ, Nuria; COCA VILA, Ivó. *¿Administración desleal mediante la creación del riesgo de sanciones para el patrimonio administrado?* InDret, 1/2015, p. 1-33.

_____. *El delito de administración desleal: claves para una interpretación del nuevo art. 252 del Código Penal*. Barcelona: Atelier, 2016.

_____. El redescubrimiento de la responsabilidad de la víctima en la dogmática de la estafa. In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María (dir.). *¿Libertad económica o frauds punibles?*. Madrid: Marcial Pons, 2003, p. 67-90.

_____. *Riesgo permitido y principio de legalidad: la remisión a los estándares sociales de conducta en la contrucción de la norma jurídico-penal*. Barcelona: Atelier, 2019.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. *Curso de Direito Processual Ambiental*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2015.

PAULSEN, Leandro. *Crimes federais*. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. *Curso de Direito Tributário: completo*. São Paulo: Saraiva, 2023.

PAWLIK, Michael. *El delito, ¿lesión de un bien jurídico?*. InDret - Revista para el Análisis del Derecho, n. 1, p. 1-15, 2023.

_____. *La libertad institucionalizada: estudios de Filosofía jurídica y Derecho Penal*. Madrid: Marcial Pons, 2010.

_____. *Teoría de la ciencia del Derecho Penal*. Cuadernos de Política Criminal, n. 106, e. II, p. 5-34, abr./2012.

PAXSON, Dean; WOOD, Douglas. *Encyclopedic Dictionary of finance*. Cambridge: Blackwell Publishers, 1998.

PEDRAZZI, Cesare; COSTA JR., Paulo José da. *Tratado de Direito Penal Econômico*. V 1. São Paulo: RT, 1973.

PELICIOLO, Angela Cristina. *A atualidade da reflexão sobre a separação dos poderes*. Revista de Informação Legislativa, ano 43, n. 169, Brasília, jan./mar. 2006.

PEÑARANDA RAMOS, Enrique et. al. *Um novo sistema do Direito Penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. V. I. Forense: Rio de Janeiro, 2011.

PEREIRA, Leonardo D' Angelo Vargas. *A função do resultado no delito culposos*. RJESMPSP, v. 1, p. 317-340, 2012.

PÉREZ, Alfredo Alpaca. *Teoría de las normas e injusto penal*. Madrid: Marcial Pons, 2023.

PERRON, Walter. *Probleme und Perspektiven des Untreuetatbestandes*. GA 2009, p. 219-234.

PESSÔA, Samuel de Abreu. A crise mundial de 2007 e 2008 e seus impactos na economia brasileira. FGV EESP – 06º Fórum de Economia da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2009.

PETERSON, Martin. *An Introduction to Decision Theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

PHILIPPS, Lothar. *Der Handlungsspielraum. Untersuchungen über das Verhältnis von Norm und Handlung im Strafrecht*. Frankfurt am Main: Klostermann, 1974.

PIÇARRA, Nuno. *A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional*. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

PICCOLI, Maria Eduarda; GONÇALVES, Oksandro. *A responsabilidade civil dos administradores no Brasil e a business judgment rule*. RJLB, a. 8, n. 6, p. 1492-1530, 2022.

PIEROTH, Bodo et. al. *Grundrechte Staatsrecht II*. Heidelberg: CF Müller, 2015.

PIMENTEL, Manoel Pedro. *Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional*. São Paulo: RT, 1987.

_____. *Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional*. São Paulo: RT, 2020.

_____. *Direito Penal Econômico*. São Paulo: RT, 1973.

_____. *Crimes de mera conduta*. São Paulo: RT, 1968.

PINTO, Anónio Mendes. Risco económico e financeiro: seu conceito e gestão. *Gestin*, a. 1, n. 1, p. 85-93, jul./2002.

PINTO, Frederico de Lacerda da Costa. *O ilícito de mera ordenação social e a erosão do princípio da subsidiariedade da intervenção penal*. In: AAVV. *Direito Penal Económico e Europeu: textos doutrinários*. V. I. Coimbra: Coimbra Editora, 1998, p. 209-274.

PINTO, Luzia Marques da Silva Cabral. *Os limites do poder constituinte e a legitimidade material da Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

PLATÃO. *A República*. Belém: Ed. UFPA, 2000.

_____. *A República*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2017.

POLAINO-ORTS, Miguel. Las cuatro caras de la imputación penal: acotaciones críticas al concepto kantiano de imputación desde una perspectiva funcionalista. In: MIRÓ LLINARES,

Fernando; POLAINO-ORTS, Miguel. *La imputación objetiva ao debate*. Lima: Ara Editores, 2010, p. 57-87.

POLETTI, Ronaldo. *Da Constituição à Constituinte*. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

PORCIÚNCULA, José Carlos. *Lo “objetivo” y lo “subjetivo” en el tipo penal: hacia la “exteriorización de lo interno”*. Barcelona: Atelier, 2014.

POUND, Roscoe. *Law in books and law in action*. American Law Review, v. 44, n. 1, p. 12-36, 1910.

PRADO, Geraldo. *Curso de Processo Penal*. T. I. São Paulo: Marcial Pons, 2024.

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes de. *Teorias da imputação objetiva do resultado: uma aproximação crítica aos seus fundamentos*. São Paulo: RT, 2002.

_____. *Curso de Direito Penal brasileiro: parte geral e parte especial*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

_____. *Direito Penal do Ambiente*. São Paulo: RT, 2019.

_____. *Direito Penal Econômico*. São Paulo: RT, 2004.

_____. *Tratado de Direito Penal: parte especial*. V. 2. Rio de Janeiro, Forense, 2019.

PREUSSLER, Gustavo de Souza. *Aplicação da teoria da imputação objetiva no injusto negligente*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

PREUß, Wilhelm. *Untersuchungen zum erlaubten Risiko im Strafrecht*. Berlin: Duncker & Humblot, 1974.

PRITCHARD, Carl L. *Risk Management: Concepts and Guidance*. Arlington: ESI International, 1997.

PRITTWITZ, Cornelius. *Das Strafrecht: Ultima ratio, propria ratio oder schlicht strafrechtliche Prohibition?* ZStW 129, p. 390-400, 2017.

_____. *Derecho penal y riesgo*. Madrid: Marcial Pons, 2021.

_____. Krieg als Strafe - Strafrecht als Krieg. Wird nach dem "11. September" nichts mehr sein, wie es war?. In: PRITTWITZ, Cornelius (Hrsg.). *Festschrift für Klaus Lüderssen*. Baden-Baden: Nomos, 2002, p. 499-514.

PRITTWITZ, Cornelius. Strafrecht als propria ratio. In: HEINRICH, Manfred et. al. (Hrsg.) *Strafrecht als Scientia Universalis: Festschrift für Claus Roxin zum 80. Geburtstag am 15. Mai 2011*. Berlin: Gruyter, 2011, p. 23-37.

_____. Subsidär, fragmentarisch, ultima ratio? – Gedanken zu Grund und Grenzen von Strafrechtsbeschränkungspostulaten. In: AAVV. *Vom unmöglichen Zustand des Strafrechts*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 1995, p. 387-406.

PUFENDORF, Samuel von. *Le devoirs de l'homme et du citoyen: tels qu'ils lui font prescrits par la loi naturelle*. T. 1. Caen: Centre de Philosophie politique et juridique de l'Université de Caen, 1984.

_____. *De iure naturae et gentium: libri octo*. Frankfurt am Main: Knochii, 1694.

PUPPE, Ingeborg. A imputação objetiva do resultado a uma ação contrária ao dever de cuidado. In: PUPPE, Ingeborg. *Estudos sobre imputação objetiva e subjetiva no Direito Penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2019, p. 19-40.

_____. Brauchen wir eine Risikoerhöhungstheorie? In: SCHÜNEMANN, Bernd et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Claus Roxin zum 70. Geburtstag am 15. Mai 2001*. Berlin: Gruyter, 2001, p. 287-306.

_____. *Causalidad*. ADPCP, t. 45, f. 2, p. 681-694, 1992.

_____. *Ciência do direito penal e jurisprudência*. RBCCrim, p. 105-113, jan.-fev./2006.

_____. *Das System der objektiven Zurechnung*. GA 2015, p. 203- 218.

_____. Der Aufbau des Verbrechens. In: DANNECKER, Gerhard (Hrsg.). *Festschrift für Harro Otto zum 70. Geburtstag am 1. April 2007*. Köln: Heymann, 2007, p. 389-402.

_____. *Der Erfolg und seine kausale Erklärung im Strafrecht*. ZStW 92, p. 863-911, 1980.

_____. *Die Erfolgszurechnung im Strafrecht*. Baden-Baden: Nomos, 2000.

_____. *Die Lehre von der objektiven Zurechnung und ihre Anwendung – Teil 2*. ZIS 6/2008, p. 600-609.

_____. *El Derecho Penal como ciencia: método, teoría del delito, tipicidade y justificación*. Buenos Aires: BdeF, 2018.

_____. *El Derecho Penal como ciencia*. Buenos Aires: B de f, 2018.

_____. *Estudos sobre imputação objetiva e subjetiva no Direito Penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

_____. Geleitwort. In: ENGISCH, Karl. *Die Kausalität als Merkmal der strafrechtlichen Tatbestände*. Tübingen: Mohr, 2021, p. 7*-29*.

_____. *Kausalität der Sorgfaltspflichtverletzung – BGH, NJW 1982, 292*. JuS, n. 9, p. 660-665.

_____. *Kleine Schule des juristischen Denkens*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2019.

_____. *La imputación objetiva: presentada mediante casos ilustrativos de la jurisprudencia de los altos tribunales*. Granada: Comares, 2001.

_____. *Naturalismus und Normativismus in der modernen Strafrechtsdogmatik*. GA 1984, p. 297-318.

_____. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Baden-Baden: Nomos, 2019.

_____. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Baden-Baden: Nomos, 2022.

_____. *Zurechnung und Wahrscheinlichkeit*. ZStW 95, p. 287-315, 1983.

QUARCH, Tilman. *Introdução à hermenêutica do Direito alemão: der Gutachtensil*. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. I, p. 251-285, 2014.

QUEIROZ, Paulo. *Do caráter subsidiário do Direito Penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

_____. *Direito Penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Direito Processual Penal*. Salvador: JusPodivm, 2023.

RADBRUCH, Gustav. *El concepto de acción y su importancia para el sistema del Derecho Penal*. Buenos Aires: B de f., 2011.

_____. *Filosofia do Direito*. Coimbra: Arménio Amado, 1961.

_____. *Introdução à filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. Zur Systematik der Verbrechenslehre. In: AAVV. *Festgabe für Reinhard von Frank zum 70. Geburtstag*. Aalen: Scientia, 1930, p. 158-173.

RAFTERY, John. *Risk Analysis in project management*. London: Chapman & Hall, 1994.

RAGUÉS I VALLÈS, Ramon et. al. (dirs.). *Delito y empresa: estúdios sobre la teoria del delito aplicada al Derecho penal económico-empresarial*. Barcelona: Atelier, 2018.

RANSIEK, Andreas; HÜLS, Silke. *Strafrecht zur Regulierung der Wirtschaft*. ZGR 2009, p. 157-189.

_____. *Bildung verdeckter Kassen als Untreue – Fall Siemens*. NJW 2009, p. 89-96.

_____. *Risiko, Pflichtwidrigkeit und Vermögensnachteil bei der Untreue*. ZStW 116, 2004, p. 634-679.

_____. *Strafrecht im Unternehmen und Konzern*. ZGR 1999, p. 613-658.

REALE JR., Miguel. Ilícito administrativo e jus puniendi geral. In: PRADO, Luiz Regis (coord.). *Direito penal contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor José Cerezo Mir*. São Paulo: RT, 2007, p. 93-99.

_____. *Problemas penais concretos*. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *Teoria do delito*. São Paulo: RT, 2000.

_____. (Coord.). *Direito Penal: jurisprudência em debate*. São Paulo: Saraiva, 2016.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Lições preliminares de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. *Teoria Tridimensional do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1980.

REBOUÇAS, Sérgio. *Curso de Direito Processual Penal*. V. I. São Paulo: D'Plácido, 2023.

RENGIER, Rudolf. Gedanken zur Problematik der objektiven Zurechnung im Besonderen Teil des Strafrechts. In: SCHÜNEMANN, Bernd et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Claus Roxin zum 70. Geburtstag am 15. Mai 2001*. Berlin: Gruyter, 2001, p. 811-826.

_____. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. München: Beck, 2021.

RENZIKOWSKI, Joachim. Der Begriff der “Zurechnung” in der Reinen Rechtslehre Hans Kelsen. In: ALEXY, Robert et. al. (Hrsg.) *Neukantianismus und Rechtsphilosophie*. Baden-Baden: Nomos, 2002, p. 253-282.

_____. *Pflichten und Rechte – Rechtsverhältnis und Zurechnung*. GA 2007, p. 561-578.

_____. *Restiktiver Täterbegriff und fahrlässige Beteiligung*. Tübingen: Mohr, 1997.

_____. Teoria das normas e dogmática jurídico-penal. In: RENZIKOWSKI, Joachim. *Direito Penal e teoria das normas: estudos críticos sobre as teorias do bem jurídico, da imputação e do domínio do fato*. São Paulo: Marcial Pons, 21-55.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. V. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.

REYES ALVARADO, Yesid, *Imputación objetiva*. Santa Fé: Temis, 1994.

_____. *El mito del resultado*. Revista Nuevo Foro Penal, n. 99, p. 37-52, jul.-dic./2022.

_____. *Fundamentos teóricos de la imputación objetiva*. ADPCP, t. 45, f. 3, p. 933-968, sep./dic. 1992.

RINCK, Klaus. *Der zweistufige Deliktsaufbau*. Berlin: Duncker & Humblot, 2000.

RITEEL, Horst W. J.; WEBBER, Melvin M. Dilemmas in a general theory of planning. *Policy Sciences*, v. 4, n. 2, p. 155-169, jun./1973.

ROBLES PLANAS, Ricardo. Conducta típica. Imputación objetiva e injusto penal: reflexiones al hilo de la aportación de Frisch a la teoría del tipo. In: FRISCH, Wolfgang; PLANAS, Ricardo Robles. *Desvalorar e imputar: sobre la imputación objetiva em Derecho Penal*. Buenos Aires: B de f, 2020, p. 61-114.

_____. La “teoría de la imputación objetiva”: algunas consideraciones sobre sus orígenes y su futuro. In: FRISCH, Wolfgang. *La imputación objetiva del resultado: desarrollo, fundamentos y cuestiones abiertas*. Barcelona: Atelier, 2015, p. 19-40.

_____. *La identidad de la dogmática jurídico-penal*. ZIS 2/2010, p. 134-142.

_____. Normatividad e imputación objetiva. In: FRISCH, Wolfgang; PLANAS, Ricardo Robles. *Desvalorar e imputar: sobre la imputación objetiva em Derecho Penal*. Buenos Aires: B de f, 2020, p. 149-175.

_____. Principios de imputación en la empresa. In: RAGUÉS I VALLÈS, Ramon et. al. (dirs.). *Delito y empresa: estudios sobre la teoria del delito aplicada al Derecho penal económico-empresarial*. Barcelona: Atelier, 2018, p. 23-45.

_____. *Teoría de las normas y sistema del delito*. Barcelona: Atelier, 2021.

ROCCO, Arturo. *El objeto del delito y de la tutela jurídica penal: contribución a las teorías generales del delito y de la pena*. Buenos Aires: B de f, 2021.

ROCHA, Ronan. *A relação de causalidade no direito penal*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016.

RODRIGUES, Anabela Miranda. *Direito Penal Económico: uma política criminal na era compliance*. Coimbra: Almedina, 2019.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. *Fundamentos de Direito Penal brasileiro: lei penal e teoria geral do crime*. São Paulo: Atlas, 2010.

RÖH, Lars. *Die kausale Erklärung überbedingter Erfolge im Strafrecht*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 1995.

ROMAGNOSI, Gian Domenico. *Genesis del Diritto Penale*. Prato: Nella Tipografia Guasti, 1837.

RÖNNAU, Thomas; HOHN, Kristian. *Die Festsetzung (zu) hoher Vorstandsvergütungen durch den Aufsichtsrat – ein Fall für den Staatsanwalt?* NStZ 2004, p. 113-123.

_____. Globale Finanzkrise – Quellen möglicher Strafbarkeitsrisiken. In: SCHÜNEMANN, Bernd (Hrsg.) *Die sogenannte Finanzkrise – Systemversagen oder global organisierte Kriminalität?*. Berlin: BWV, 2010, p. 43-62.

_____. *Lições fundamentais de teoria do delito*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023.

_____. *Untreue als Wirtschaftsdelikt*. ZStW 2007, p. 887–919.

ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. São Paulo: Cia das Letras, 2019.

ROSE, Frank. *Die strafrechtliche Relevanz von Risikogeschäften*, Wistra 2005, p. 281–289.

ROSSETO, Luiz Henrique Carvalheiro. *A proibição de regresso enquanto elemento da imputação objetiva: uma análise da discussão doutrinária relativa à punibilidade das chamadas “ações neutras”*. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2021.

ROTSCH, Thomas (Hrsg.). *Criminal Compliance: Handbuch*. Baden-Baden: Nomos, 2015.

_____. *Der ökonomische Täterbegriff Zugleich ein Beitrag zu Differenzierung, Diversifizierung und Divisionalisierung der Strafrechtsdogmatik*. ZIS 7/2007, p. 260-265.

_____. *Der ökonomische Täterbegriff Zugleich ein Beitrag zu Differenzierung, Diversifizierung und Divisionalisierung der Strafrechtsdogmatik*. ZIS 7/2007, p. 260-265.

_____. *Derecho Penal, Derecho Penal Económico y compliance*. Madrid: Marcial Pons, 2022.

_____. *Individuelle Haftung in Großunternehmen: Plädoyer für den Rückzug des Umweltstrafrechts*. Baden-Baden: Nomos, 1998.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ROXIN, Claus et. al. *Sobre el estado de la teoría del delito*. Madrid: Civitas, 2000.

_____.; GRECO, Luís. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Band 1. München: Beck, 2020.

_____.; SCHÜNNEMANN, Bernd. *Derecho Procesal Penal*. Buenos Aires: Didot, 2019.

_____. ¿Es la protección de bienes jurídicos una finalidad del Derecho Penal? In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 433-448.

_____. A teoria da imputação objetiva. In: ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 101-132.

_____. *Derecho Penal: parte general*. T. I. Madrid: Civitas, 2008.

_____. *Derecho Penal: parte general*. T. II. Madrid: Civitas, 2014.

_____. Ein "neues Bild" des Strafrechtssystems. ZStW, v. 83, n. 2., p. 369-404, 1971.

_____. El nuevo desarrollo de la dogmática jurídico-penal en Alemania. InDret - Revista para el Análisis del Derecho, n. 4., p. 1-25, out. 2012.

_____. Finalismo: um balanço entre seus méritos e deficiências. In: ROXIN, Claus. *Novos estudos de Direito Penal*. Marcial Pons, 2014, p. 116-128.

_____. Finalität und objektive Zurechnung. In: DORNSEIFER, Gerhard (Hrsg.). *Gedächtnisschrift für Armin Kaufmann*. Köln: Heymanns, 1989, p. 237-251.

_____. Gedanken zur Problematik der Zurechnung im Strafrecht. In: BARTH, Eberhard. *Festschrift für Richard M. Honig zum 80. Geburtstag, 3. Januar 1970*. Göttingen: Schwartz, 1970, p. 133-150.

_____. In der Systematik unseres Strafrechts. In: KAUFMANN, Arthur (Hrsg.). *Gedächtnisschrift für Gustav Radbruch*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1968, p. 260-268.

_____. Kausalität und Garantenstellung bei den unechten Unterlassungen. GA 2009, p. 73-85.

_____. Normativismo, política criminal e dados empíricos na dogmática do Direito Penal. In: ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 55-77.

_____. O conceito de bem jurídico crítico ao legislador em xeque. In: ROXIN, Claus. *Novos estudos de Direito Penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 70-97.

_____. *Política criminal y sistema del Derecho Penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2002.

_____. *Problemas fundamentais de Direito Penal*. Lisboa: Vega, 1998.

_____. Que comportamentos pode o Estado proibir sob ameaça de pena? Sobre a legitimação das proibições penais. In: ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 31-53.

_____. Sentido e limites da pena estatal. In: ROXIN, Claus. *Problemas fundamentais de Direito Penal*. Lisboa: Vega, 1998, p. 15-48.

_____. *Sinn und Grenzen staatlicher Strafe*. JuS, 1966, p. 377-387.

_____. Sobre a discussão acerca da heterocolocação em perigo consentida. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio. *Direito Penal como crítica da pena*. São Paulo: Marcial Pons, 2012, p. 563-586.

_____. Sobre o fim de proteção das normas nos crimes negligentes. In: ROXIN, Claus. *Problemas fundamentais de Direito Penal*. Lisboa: Vega, 1998, p. 273-294.

_____. Sobre o recente debate em torno do bem jurídico. In: ROXIN, Claus. *Novos estudos de Direito Penal*. Marcial Pons, 2014, p. 41-69.

_____. *Verwerflichkeit und Sittenwidrigkeit als unrechtsbegründende Merkmale im Strafrecht*. JuS 1964, p. 373-381.

_____. Violação do dever e resultado nos crimes negligentes. In: ROXIN, Claus. *Problemas fundamentais de Direito Penal*. Lisboa: Vega, 1993, p. 235-272.

RUDOLPH, Tobias. *Das Korrespondenzprinzip im Strafrecht*. Berlin: Duncker & Humblot, 2005.

RUDOLPHI, Hans-Joachim. *Causalidad e imputación objetiva*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1998.

_____. El fin del Derecho Penal del Estado y las formas de imputación jurídico-penal. In: SCHÜNEMANN, Bernd (comp.). *El sistema moderno del derecho penal: cuestiones fundamentales*. Madrid: Tecnos, 1991, p. 81-93.

_____. Inhalt und Funktion des Handlungsunwertes im Rahmen der personalen Unrechtslehre. In: SCHROEDER, Friedrich-Christian; ZIPF, Heinz (Hrsg.). *Festschrift für Reinhart Maurach zum 70. Geburtstag*. Karlsruhe: Müller, 1972, p. 51-74.

_____. *Primat des Strafrecht im Umweltschutz?* NStZ 1984, p. 193-199.

RUEDA MARTÍN, María Ángeles. *La teoría de la imputación objetiva del resultado en el delito doloso de acción: una investigación, a la vez, sobre los límites ontológicos de las valoraciones jurídico-penales en el ámbito de lo injusto*. Barcelona: Bosch, 2001.

RUIVO, Marcelo Almeida. *A Prova e o método de verificação da causalidade na omissão imprópria*. RBCCrim, v. 170, p. 191-219, ago./2020.

_____. *Causalidade da omissão imprópria*. São Paulo: Almedina, 2023.

_____. *Os crimes de sonegação fiscal (arts. 1º e 2º da Lei 8.137/90): bem jurídico, técnica de tutela e elementos subjetivos*. RBCCrim, v. 27, n. 160, p. 57-84, out./2019.

_____. *Tutela penal do sistema administrado por terceiro no sistema financeiro: um breve comparativo da infidelidade alemã, portuguesa e italiana com a gestão fraudulenta brasileira*. RBCCrim, v. 25, n. 127, jan. 2017.

_____. *Criminalidade financeira: contribuição à compreensão da gestão fraudulenta*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

RUNDE, Jochen. *Chances and choices: some notes on probability and belief in economic theory*. The Monist, v. 78, n. 3, p. 330–351, 1995.

RUPPENTHAL, Janis Elisa. *Gerenciamento de riscos*. Santa Maria: UFSM e-Tec Brasil, 2013.

SAAD-DINIZ, Eduardo et. al. *Regulação do abuso no âmbito corporativo: o papel do Direito Penal na crise financeira*. São Paulo: LiberArs, 2015.

SABOYA, Keity. *Ne bis in idem: história, teoria e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Administradores de Sociedades Anônimas*. Coimbra: Grupo Almedina, 2015.

_____. *Manual de Direito Empresarial*. São Paulo: Saraiva, 2022.

SALANIÉ, Bernard. *The economics of contracts*. London: MIT Press, 2005.

SALDANHA, Nelson. *Do maniquísmo à tipologia: observações sobre atitudes metodológicas e ideológicas no pensamento social moderno*. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, v. 28, n. 23-25, p. 9-35, mai./out. 1980-1982.

SALDANHA, Nélon. *O Estado moderno e a separação de poderes*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

SALGADO MARTINS, José. *O método no Direito*. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, v. 3, n. 3, p. 903-929, 2016.

SALIGER, Frank. *Gibt es eine Untreuemode? Die neuere Untreuedebatte und Möglichkeiten einer restriktiven Auslegung*. HRRS 1/2006, p. 10-23.

_____. Grundrechtsschutz durch Verfahren und Sterbehilfe. In: SCHULZ, Lorenz. (Hrsg.). *Verantwortung zwischen materialer und prozeduraler Zurechnung*. Stuttgart: Franz Steiner, 2000, p. 101-148.

_____. Prozeduralisierung im (Straf-)Recht. In: HASSEMER, Winfried et. al. (Hrsg.). *Einführung in die Rechtsphilosophie und Rechtstheorie der Gegenwart*. Heidelberg: CF Müller, 2016, p. 434-452.

_____. Strafrechtliche Risiken unternehmerischer Entscheidungen aus dem Untreuetatbestand. In: NIETSCH, Michael. *Compliance und soziale Verantwortung im Unternehmen*. Baden-Baden: Nomos, 2019, p. 85-110.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Direito concorrencial: as condutas*. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. *Regulação da atividade econômica: princípios e fundamentos jurídicos*. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

_____. *Regulação da atividade econômica: princípios e fundamentos jurídicos*. São Paulo: Malheiros: 2008.

SALOMÃO NETO, Eduardo. *Direito Bancário*. São Paulo: Atlas, 2005.

SALVETTI NETTO, Pedro. *Curso de Teoria do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1987.

SAMSON, Erich. *Hypothetische Kausalverläufe im Strafrecht: zugleich ein Beitrag zur Kausalität der Beihilfe*. Frankfurt am Main: Keip, 1972.

_____. *Hypothetische Kausalverläufe im Strafrecht*. Goldbach: Keip, 1972.

_____. *Kausalitäts- und Zurechnungsprobleme im Umweltstrafrecht*. ZStW 99, p. 617-636, 1987.

_____. *Konflikte zwischen öffentlichem und strafrechtlichem Umweltschutz*. JZ 1988, p. 800-805.

SÁNCHEZ RIOS, Rodrigo. *Reflexões sobre o delito econômico e a sua delimitação*. Revista dos Tribunais, v. 775, p. 432-448, maio 2000.

SÁNCHEZ-OSTIZ, Pablo. *Imputación y teoría del delito*. Buenos Aires: B de f, 2008.

_____. *La libertad del Derecho Penal: estudios sobre la doctrina de la imputación*. Barcelona: Atelier, 2014.

_____. *Variaciones sobre la imputación objetiva*. In: ARANA, Raúl Pariona et. al. (Org.). *Imputación objetiva*. Lima: IPAP, 2015, p. 57-78.

SANCINETTI, Marcelo A. *Observaciones sobre la teoría de la imputación objetiva*. In: CANCIO MELIÁ, Manuel et. al. *Estudios sobre la teoría de la imputación objetiva*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1998, p. 37-74.

_____. *Teoría del delito y disvalor de acción*. Buenos Aires: Hammurabi, 2004.

SANDEL, Michael. *Justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SANSEVERINO, Enrico Rillo. *O Risco Permitido e o Crime de Manipulação de Mercado no Âmbito Europeu*. Revista Científica do CPJM, v. 1, n. 2, p. 131-159, 2021.

SANTIN, Janice. *A imputação objetiva e sua aplicação nos delitos econômicos e empresariais*. In: LOBATO, José Danilo Tavares et. al. *Comentários ao Direito Penal Econômico Brasileiro*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, p. 167-210.

SANTOS, Humberto Souza. *Ainda vive a teoria do bem jurídico?: uma contribuição ao debate sobre a teoria do bem jurídico e os limites materiais do poder estatal de incriminar*. São Paulo: Marcial Pons, 2020.

_____. *O dolo e a culpa no Direito Penal*. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro, 2006.

SARCEDO, Leandro. *Compliance e responsabilidade penal da pessoa jurídica: construção de um novo modelo de imputação, baseado na culpabilidade corporativa*. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang et. al. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2019.

_____. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2023.

_____. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. *Notas sobre a liberdade econômica como direito fundamental na CF*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-28/direitos-fundamentais-notas-aliberdade-economica-direito-fundamental/>. Acessado em: 25 de fevereiro de 2024.

SARRABAYROUSE, Eugenio C. *Responsabilidad penal por el producto*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2007.

SAUER, Wilhelm. *Derecho Penal: parte general*. Barcelona: Bosch, 1956.

SAUNDERS, Anthony; CORNETT, Marcia Millon. *Financial Institutions Management: a risk management approach*. New York: McGraw-Hill, 2014.

SCALCON, Raquel. *Ilícito e pena: modelos opostos de fundamentação do Direito Penal contemporâneo*. Rio de Janeiro: LMJ, 2013.

SCHLADITZ, Pepe. *Normtheoretische Grundlagen der Lehre von der objektiven Zurechnung*. Tübingen: Mohr, 2021.

SCHLADITZ, Pepe. *Normtheoretische Grundlagen der Lehre von der objektiven Zurechnung*. Tübingen: Mohr, 2021.

SCHMIDHÄUSER, Eberhard. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Tübingen: Mohr, 1975.

_____. Zur Systematik der Verbrechenslehre. In: KAUFMANN, Arthur (Hrsg.). *Gedächtnisschrift für Gustav Radbruch*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1968, p. 268-280.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. *Direito Penal Econômico: parte geral*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCHMIDT, Eberhard. *Einführung in die Geschichte der Deutschen Strafrechtspflege*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1995.

_____. *Probleme des Wirtschaftsstrafrecht*. SJZ 5, p. 225-236, 1948.

SCHMIDT, Karsten. Einheit der Rechtsordnung – Realität? Aufgabe? Illusion? In: SCHMIDT, Karsten (Hrsg.). *Vielfalt des Rechts – Einheit der Rechtsordnung?* Berlin: Duncker & Humblot, 1994, p. 9-30.

SCHMIDT, Philip Peter. *Die Relevanz der “business judgement rule” (§ 93 Abs. 1 S. 2 AktG) fuer die Vorstandsuntreue*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2015.

SCHMOLKE, Klaus Ulrich. Contract Theory and the Economics of Contract Law. In: TOWNFIGH, Emanuel V.; PETERSEN, Niels (ed.). *Economic Methods for Lawyers*. Cheltenham, Edward Elgar Publishing, 2015, p. 96-120.

SCHOUERI, Luis Eduardo. *Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 2023.

SCHREIBER, Hans-Ludwig; BEULKE, Werner. *Untreue durch Verwendung von Vereinsgeldern zu Bestechungszwecken*, JuS 1977, p. 656-661.

SCHRÖDER, Christian. Das erlaubte Risiko im Bankgeschäft am Beispiel der Pflichtwidrigkeit von ABS-Investitionen im Vorfeld der Finanzkrise. In: KEMPF, Eberhard et. al. (Hrsg.). *Ökonomie versus Recht im Finanzmarkt?*. Berlin: Gruyter, 2011, p. 59-74.

_____. *Die Komplexität synthetischer Finanzprodukte als Ursache für Vertrauensverluste und kriminogenes Verhalten am Kapitalmarkt*. ZBB 4/10, p. 280-289.

_____. *Die strafrechtliche Bewältigung der Finanzkrise am Beispiel der Untreue*. ZStW 2011, p. 771-790.

_____. *Untreue durch Investitionen in ABS-Anleihen*. NJW 17/2010, p. 1169-1232.

SCHRÖDER, Horst. *Die Gefährdungsdelikte im Strafrecht*. ZStW 81, p. 7-28, 1969.

SCHROEDER, Friedrich-Christian. *Die Fahrlässigkeit als Erkennbarkeit bei der Tatbestandsverwirklichung*. JZ 44, p. 776-780.

_____. Die Genesis der Lehre von der objektiven Zurechnung. In: SCHROEDER, Friedrich-Christian. *Der Blitz als Mordinstrument: ein Streifzug durch 150 Jahre Strafrechtswissenschaft*. Berlin: Duncker & Humblot, 2009, p. 39-68.

SCHROTH, Ulrich. *Was ist und was soll Rechtslehre?* JA 1972, p. 1-6.

SCHULTZ, Martin T. et. al. *Decision making under uncertainty*. Washington: ERDC, 2010.

SCHÜNEMANN, Bernd (Hrsg.) *Die sogenannte Finanzkrise – Systemversagen oder global organisierte Kriminalität?*. Berlin: BWV, 2010.

_____. § 266 (Untreue). *Leipziger Kommentar StGB*. Berlin: Gruyter, 2014.

_____. A chamada “crise financeira” - falha sistêmica ou criminalidade globalmente organizada?. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e Filosofia do Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013, p. 185-204.

_____. A posição da vítima no sistema da justiça penal: um modelo em três colunas. In: GRECO, Luís; LOBATO, Danilo (coord.). *Temas de Direito Penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 3-16.

_____. Alternative Kontrolle der Wirtschaftskriminalität. In: DORNSEIFER, Gerhard (Hrsg.). *Gedächtnisschrift für Armin Kaufmann*. Köln: Heymanns, 1989, p. 629-649.

_____. Consideraciones sobre la teoría de la imputación objetiva. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Obras*. T. I. Buenos Aires: Rubinzal, 2009, p. 377-415.

_____. *Cuestiones básicas de dogmática jurídico-penal y de política criminal acerca de la criminalidad de empresa*. ADPCP, t. 41, f. 2, p. 529-558, 1988.

_____. *Delincuencia empresarial: cuestiones dogmáticas y de política criminal*. Buenos Aires: Di Plácido, 2004.

_____. *Der strafrechtliche Schutz von Privatgeheimnissen*. ZStW 90, p. 11-63, 1978.

_____. Der Straftatbestand der Untreue als zentrales Wirtschaftsdelikt der entwickelten Industriegesellschaft. In: FREUND, Georg et. al. (Hrsg.). *Grundlagen und Dogmatik des gesamten Strafrechtssystems: Festschrift für Wolfgang Frisch zum 70. Geburtstag*. Berlin: Duncker & Humblot, 2013, p. 837-856.

_____. Dez teses sobre a relação da dogmática penal com a política criminal e com a prática do sistema penal. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Direito Penal, racionalidade e dogmática: sobre os limites invioláveis do Direito Penal e o papel da ciência jurídica na construção de um sistema penal racional*. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 87-93.

_____. Die “gravierende Pflichtverletzung” bei der Untreue: dogmatischer Zauberhut oder taube Nuss? NSTZ 2005, p. 473-482.

_____. Die deutschsprachige Strafrechtswissenschaft nach der Strafrechtsreform im Spiegel des Leipziger Kommentars und des Wiener Kommentars, I. Teil. GA 1985, p. 341-373.

_____. Die Rechtsprobleme der AIDS-Eindämmung: eine Zwischenbilanz. In: SCHÜNEMANN, Bernd; PFEIFFER, Gerd (Hrsg.). *Die Rechtsprobleme von AIDS*. Baden-Baden: Nomos, 1988, p. 373-509.

_____. Direito Penal do Estado Democrático de Direito: o imprescindível nível de racionalidade de sua dogmática e a progressiva propaganda de retrocesso. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Direito Penal, racionalidade e dogmática: sobre os limites invioláveis do Direito Penal e o papel da ciência jurídica na construção de um sistema penal racional*. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 21-63.

_____. El dominio sobre el fundamento del resultado: base lógico-objetiva común para todas las formas de autoria. Revista del Instituto de Ciencias Penales y Criminológicas, v. 25, n. 75, p. 13-25, 2004.

_____. El sistema propio de la teoría del delito. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Derecho penal contemporáneo: sistema y desarrollo, peligro e límites*. Buenos Aires: Hammurabi, 2010, p. 31-63.

_____. Ensaio sobre os conceitos de crime e pena e de bem jurídico e estrutura do delito. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Direito Penal, racionalidade e dogmática: sobre os limites invioláveis do Direito Penal e o papel da ciência jurídica na construção de um sistema racional*. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 65-85.

_____. *Fundamento y límites de los delitos de omisión impropia*. Madrid: Marcial Pons, 2009.

_____. Introducción al razonamiento sistemático em Derecho Penal. In: SCHÜNEMANN, Bernd (comp.). *El sistema moderno del derecho penal: cuestiones fundamentales*. Madrid: Tecnos, 1991, p. 31-80.

_____. La deducción de los principios generales de la imputación penal a partir de la finalidad preventivo-general del Derecho Penal. In: LUZÓN PEÑA, Diego-M. *Libro-Homenaje a Claus Roxin*. Lince: Universidad Inca Garcilaso de la Vega, 2018, p. 31-45.

_____. *La política criminal y el sistema de Derecho Penal*. ADPCP, t. 44, n. 3, p. 693-714, 1991.

_____. *Moderne Tendenzen in der Dogmatik der Fahrlässigkeits- und Gefährdungsdelikte*. JA 1975, p. 435–444, 511–516, 575–584, 647–656, 715–724, 787–798.

_____. Neue Horizonte der Fahrlässigkeitsdogmatik? In: GRÜNWALD, Gerald. *Festschrift für Friedrich Schaffstein zum 70. Geburtstag am 28. Juli 1975*. Göttingen: Schwartz, 1975, p. 159-176.

_____. O Direito Penal é a *ultima ratio* da proteção de bens jurídicos! – sobre os limites invioláveis do Direito Penal em um Estado liberal. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e filosofia do Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013, p. 69-90.

_____. O princípio da proteção de bens jurídicos como ponto de fuga dos limites constitucionais e da interpretação dos tipos. In: SCHÜNEMANN, Bernd. *Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e filosofia do Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013, p. 39-68.

_____. *Responsabilidad penal en el marco de la empresa*. ADPCP, t. 55, f. 1, p. 9-38, 2002.

_____. *Über die objektive Zurechnung*. GA 1999, p. 209-229.

_____. *Unternehmenskriminalität und Strafrecht*. Köln: Carl Heymanns, 1979.

_____. Zur Dogmatik und Kriminalpolitik des Umweltstrafrechts. In: SCHMOLLER, Kurt (Hrsg.). Festschrift für Otto Triffterer zum 65. Geburtstag. Wien: Springer, 1996, p. 437-456.

_____. Zur Quadratur des Kreises in der Dogmatik des Gefährdungsschadens. NSTZ 2008, p. 430-434.

SCHWEIGER, Theresa. *Prozedurales Strafrecht*. Baden-Baden: Nomos, 2018.

SECURATO, José Roberto. *Decisões financeiras em condições de risco*. São Paulo: Atlas, 1996.

SEEBAB, Gottfried. Philosophische Probleme strafrechtlicher Zurechnung. In: WOLTERS, Gereon; CARRIER, Martin (hrsg.). *Homo Sapiens und Homo Faber: epistemische und technische Rationalität in Antike und Gegenwart: Festschrift für Jürgen Mittelstraß*. Berlin: Gruyter, 2005, p. 359-378.

SEIER, Jürgen. Untreue. In: ACHENBACH, Hans; RANSIEK, Andreas (Hrsg.). *Handbuch Wirtschaftsstrafrecht*. Heidelberg: CF Müller, 2012, p. 588-709.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

SHIMAJUKO, Shikara Vásquez. *La imputación de los resultados tardíos*. Buenos Aires: B de f, 2013.

SIÉYES, Emmanuel-Joseph. *Préliminaire de la constitution: reconnaissance et exposition raisonnée des droits de l'homme et du citoyen*. Versailles: Ph.-D. Pierres, 1789.

_____. *Qu'est-ce que le tiers état?* Paris: Siègne de la Societé, 1888.

SILVA DIAS, Augusto. “*Delicta in se*” e “*delicta mere prohibita*”: uma análise das discontinuidades do ilícito penal moderno à luz da reconstrução de uma distinção clássica. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

_____. “Quando a música para...”, aplaudimos os executantes? Sobre o papel do Direito Penal na superação da crise financeira global. LH-Manuel da Costa Andrade. v. 1, 2017, p. 445-468.

_____. “What if everybody did it?”: sobre a “(in)capacidade de ressonância” do Direito Penal à figura da acumulação. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, a. 13, n. 3, p. 303-345, jul./set. 2003.

_____. *Imputação objectiva de negócios de risco à acção de infidelidade (art. 224º, n. 1 do Código Penal): o Direito Penal no mar revolto da crise económico-financeira*. Coimbra: Almedina, 2018.

_____. *Ramos emergentes do Direito Penal relacionados com a protecção do futuro*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María (dir.). *¿Libertad económica o fraudes punibles? Riesgos penalmente relevantes e irrelevantes em la actividade económico-empresarial*. Madrid: Marcial Pons, 2003.

_____. “*Aberratio ictus*” e imputación objetiva. ADPCP, t. 37, f. 2, p. 347-386, 1984.

_____. *A expansão do Direito Penal*. São Paulo: RT, 2013.

_____. *Aproximação ao Direito Penal contemporâneo*. São Paulo: RT, 2011.

_____. *El delito de omisión*. Buenos Aires: B de f, 2022.

_____. *El riesgo permitido em Derecho Penal Económico*. Barcelona: Atelier, 2022.

_____. *Fundamentos del Derecho Penal de la empresa*. Buenos Aires: B de f, 2021.

_____. *Ingeniería financiera y derecho penal*. Cuadernos de Derecho judicial, n. 9, p. 163-194, 1999.

_____. Introducción: dimensiones de la sistematicidad de la teoría del delito. In: WOLTER, Jürgen; FREUND, Georg (eds.). *El sistema integral del Derecho Penal*. Madrid: Marcial Pons, 2004, p. 15-29.

_____. Sobre la relevancia jurídico-penal de la no-inmediatez en la producción del resultado. In: AAVV. *Estudios penales en memoria del profesor Agustín Fernández-Albor*. Santiago de Compostela: SPUSC, 1989, p. 677-688.

_____. *Straftatsystematik Deutscher Prägung: Unzeitgemäß?*, GA, 2004, p. 679-690.

_____. *Straftatsystematik Deutscher Prägung: Unzeitgemäß?*, GA, 2004, p. 679-690.

SILVA, Eduardo Ferreira da. *Gestão temerária de instituição financeira: uma contribuição para a interpretação da elementar típica “temerária” prevista no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86*. Dissertação (Mestrado). Escola de Direito de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2022.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direito Constitucional brasileiro*. São Paulo: Ed. USP, 2021.

_____. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Crimes contra o mercado de capitais. In: SOUZA, Luciano Anderson; ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho (coord.). *Direito Penal Econômico: leis penais especiais*. V. I. São Paulo: RT, 2019, p. 239-300.

_____. *Direito Penal Econômico como Direito Penal de Perigo*. São Paulo: RT, 2006.

_____. *Direito Penal Empresarial: a omissão do empresário como crime*. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016.

SIMON, Herbert A. *A racionalidade do processo decisório em empresas*. Multiplic, v. 1, n. 1, p. 25-57, 1980.

SINNOTT-ARMSTRONG, Walter. *Consequentialism*. Stanford Encyclopedia of Philosophy. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/consequentialism>. Acessado em: 05 de janeiro de 2023.

SIQUEIRA, Flavia. *Autonomia, consentimento e Direito Penal da Medicina*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

_____. *O princípio da confiança no direito penal*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016.

_____. Responsabilidade penal pelo produto e imputação: delimitação de âmbitos de responsabilidade na empresa pela produção e comercialização de produtos defeituosos ou “impróprios para o consumo”. In: LOBATO, José Danilo Tavares et. al. (orgs.). *Comentários ao Direito Penal Econômico Brasileiro*. Belo horizonte: D’Plácido, 2017, p. 211-238.

SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal brasileiro*. V. I. Brasília: Conselho Editorial Senado Federal, 2003.

SOARES, Hugo. *Sobre a vida e sobrevida da teoria do bem jurídico: reflexões em diálogo com o livro “Ainda vive a teoria do bem jurídico?”*, de Humberto Souza Santos. RICP, v. 7, n. 1, p. 190-209, 2022.

SOLA RECHE, Esteban. *La peligrosidad de la conducta como fundamento de lo injusto penal*. ADPCP, t. 47, f. 1, p. 167-186, 1994.

SOLER, José Maía Rifá et. al. *Derecho Procesal Penal*. Pamplona: Gobierno de Navarra, 2006.

SOUSA MENDES, Paulo de. A prova penal e as regras da experiência. In: ANDRADE, Maria João; ANTUNES, Susana Aires de Sousa (orgs.). *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Jorge Dias de Figueiredo Dias*. V. 3. Coimbra: Coimbra Editora, 2009, p. 997-1012.

_____. Über die philosophischen Wurzeln der Trennung zwischen Unrecht und Schuld. In: ZÖLLER, Mark. A. et. al. (Hrsg.). *Gesamte Strafrechtswissenschaft in internationaler Dimension: Festschrift für Jürgen Wolter zum 70. Geburtstag am 7. September 2013*. Berlin: Duncker & Humblot, 2013, p. 271-292.

_____. *Causalidade complexa e prova penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

_____. *O torto intrinsecamente culposos como condição necessária da imputação da pena*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

_____. Sobre a capacidade de rendimento da ideia de diminuição do risco. In: GRECO, Luís; LOBATO, Danilo (coord.). *Temas de Direito Penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 217-259.

_____; MIRANDA, António. João. *A causalidade como critério heurístico – uma demonstração através do exemplo da manipulação de cotações no mercado financeiro*. RPCC, a. 15, n. 2., p. 167-208, 2005.

SOUZA E SILVA, Gustavo Henrique. *Tipos de mera transgressão administrativa no Direito Penal Econômico brasileiro*. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2022.

SOUZA, Artur Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo. *Curso de Direito Penal*. V. I. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SOUZA, Luciano Anderson (coord.). *Código Penal comentado*. São Paulo: RT, 2022.

_____. ; ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. *Direito Penal Econômico: leis penais especiais*. São Paulo: RT, 2019.

_____. *Direito Penal Econômico: parte geral e leis penais especiais*. São Paulo: RT, 2022.

_____. Conteúdo do Direito Penal Econômico. In: SOUZA, Luciano Anderson; ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. *Direito Penal Econômico: leis penais especiais*. São Paulo: RT, 2019, p. 37-56.

_____. Origem do Direito Penal Econômico. In: SOUZA, Luciano Anderson; ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. *Direito Penal Econômico: leis penais especiais*. São Paulo: RT, 2019, p. 15-36.

SOUZA, Luylla Cavalcante. *O nexó de aumento do risco na teoria da imputação objetiva*. RBCCrim, v. 66, p. 77-117, mai.-jun./2007.

SPINELLI, Luis Felipe. *Conflito de interesses na administração da sociedade anônima*. São Paulo: Malheiros, 2012.

STÄCHELIN, Gregor. ¿Es compatible la “prohibición de infraprotección” con una Concepción liberal del derecho penal? In: AAVV. *La insostenible situación del Derecho Penal*. Granada: Comares, 2000, p. 289-306.

_____. *Strafgesetzgebung im Verfassungsstaat*. Berlin: Duncker & Humblot, 1998.

STERNBERG-LIEBEN, Detlev. Bien jurídico, proporcionalidad y libertad del legislador penal. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 101-122.

_____. Gesetzliche Anerkennung der Patientenverfügung: offene Fragen im Strafrecht, insbesondere bei Verstoß gegen die prozeduralen Vorschriften der §§ 1901a ff. BGB. In: SCHÜNEMANN, Bernd et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Claus Roxin zum 70. Geburtstag am 15. Mai 2001*. Berlin: Gruyter, 2001, p. 537-556.

STOCO, Rui. *Crimes contra o sistema financeiro nacional*. São Paulo: RT, 2017.

STOCO, Tatiana. *Culpabilidade e medida da pena: uma contribuição à teoria de aplicação da pena proporcional ao fato*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

STRATENWERTH, Günter. Bemerkungen zum Prinzip der Risikoerhöhung. In: LACKNER, Karl et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Wilhelm Gallas zum 70. Geburtstag am 22. Juli 1973*. Berlin: Gruyter, 1973, p. 227-240.

_____; KUHLEN, Lothar. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Köln: Heymanns, 2011.

_____; KÜHLEN, Lothar. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Köln: Heymanns, 2004.

_____. *Acción y resultado em Derecho Penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 1991.

_____. *Disvalor de acción y disvalor de resultado en el Derecho Penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2006.

_____. Einverständliche Fremdgefährdung bei fahrlässigem Verhalten. In: PAEFFGEN, Hans-Ullrich et. al. (Hrsg.). *Strafrechtswissenschaft als Analyse und Konstruktion: Festschrift für Ingeborg Puppe zum 70. Geburtstag*. Berlin: Dunker & Humblot, 2001, p. 1017-1024.

_____. Prozedurale Regelungen im Strafrecht. In: HERZOG, Felix (Hrsg.). *Festschrift für Winfried Hassemer zum 70. Geburtstag am 17. Februar 2010*. Heidelberg: CF Müller, 2010, p. 639-646.

_____. Sobre o conceito de “bem jurídico”. In: GRECO, Luís et. al. (org.). *O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 129-148.

_____. *Verantwortung und Gehorsam*. Tübingen: Mohr, 1958.

_____. Zur Relevanz des Erfolgsunwertes im Strafrecht. In: GRÜNWALD, Gerald. *Festschrift für Friedrich Schaffstein zum 70. Geburtstag am 28. Juli 1975*. Göttingen: Schwartz, 1975, p. 177-194.

STRUENSEE, Eberhard. Acerca de la legitimación de la “imputación objetiva” como categoría complementaria del tipo objetivo. In: MAIER, Julio; BINDER, Alberto (coord.). *El Derecho penal hoy: homenaje al Profesor David Baigún*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 1995 p. 251-272.

_____. *Objektive Zurechnung und Fahrlässigkeit*. GA, 1987, p. 97-105.

STÜBINGER, Stephan. *Von der alten Imputationen-Lehre zum klassischen Verbrechensbegriff – Ein Beitrag zur Geschichte des strafrechtlichen Zurechnungsbegriff*. RW 2011, p. 154-176.

STUCKENBERG, Carl-Friedrich. *As deficiências constitucionais da teoria do bem jurídico*. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal – UFRGS, vol. 2, n. 1, p. 3-14, 2014.

_____. *Der juristische Gutachtenstil als cartesische Methode*. ZDRW 4, 2019, p. 323-342.

_____. *Proteção de bens jurídicos como requisito fundamental da punibilidade?*. In: STUCKENBERG, Carl-Friedrich. *Reflexões sobre o Direito e o Processo Penal*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2021, p. 17-44.

SUÁREZ GONZÁLEZ, Carlos; CANCIO MELIÁ, Manuel. Estudio preliminar. In: JAKOBS, Günther. *La imputación objetiva en Derecho Penal*. Madrid: Civitas, 1996, p. 21-88.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público*. São Paulo: Malheiros, 2009.

SUTHERLAND, Edwin H. *Crime de colarinho branco*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

SZTAJN, Rachel et. al. Economia dos contratos. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Org.). *Direito & Economia: análise econômica do Direito e das organizações*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015, p. 102-136.

TAIPA DE CARVALHO, Américo. *Direito Penal – parte gral*. V. II. Porto: PUC, 2004.

TALAMINI, Eduardo. *Prova empresada no processo civil e penal*. Revista de Informação Legislativa, a. 35, n. 140, p. 145-162, out./dez. 1998.

TAMARIT SUMALLA, Josep Maria. *La víctima en el Derecho Penal: de la victomologia a una dogmática de la víctima*. Pamplona: Aranzadi, 1998.

TAMIMI, Nabil; SEBASTIANELLI, Rose. *Transparency among S&P 500 companies: an analysis of ESG disclosure scores*. Management Decision, v. 55, n. 8, p. 1660-1680, 2017.

TARELLO, Giovanni. *Storia della cultura giuridica moderna*. V. I. Bologna: Mulino, 1976.

TARUFFO, Michele. *A prova*. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

TAVARES, Juarez. *Crítérios de seleção de crimes e cominação de penas*. RBCCrim, número especial de lançamento, p. 75-87, jan./dez. 1992.

_____. *Fundamentos de teoria do delito*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

_____. *Teoria do crime culposo*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

TAVARES, Juarez. *Teoria do injusto penal*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

_____. *Teoria dos crimes omissivos*. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

_____. *Teorias do delito*. São Paulo: RT, 1980.

TEIXEIRA, Adriano et. al. (Orgs.). *Problemas concretos de Direito Penal Econômico e da Empresa*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023.

_____. *Der individuelle Schädenseinschlag beim Betrug*. ZIS 5/2016, p. 307-318.

_____. *Teoria da aplicação da pena: fundamentos de uma determinação judicial da pena proporcional ao fato*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

TELLES JUNIOR, Goffredo. *Iniciação na ciência do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *O povo e o poder*. São Paulo: Saraiva, 2014.

TERRADILLOS BASOCO, Juan. *Derecho Penal de la empresa*. Madrid: Trotta, 1995.

_____. *Globalización, administrativización y expansión del Derecho Penal Económico*. Nuevo Foro Penal, n. 70, p. 86-115, jul./dec. 2006.

THEDORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. V. I. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

THEILE, Hans. *Rationale Gesetzgebung im Wirtschaftsstrafrecht – Exemplarische Überlegungen zum materiellen Recht*. Wistra 2012, p. 285-291.

_____. *Über die Grenzen strafrechtlicher Akzessorietät bei staatlichem Unwissen*. ZStW 2022, p. 581-609.

_____. *Wirtschaftskriminalität und Strafverfahren*. Tübingen: Mohr, 2009.

TIEDEMANN, Klaus. *Manual de Derecho Penal Económico: parte general y especial*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

_____. *Strafrecht in der Marktwirtschaft*. In: KÜPER, Wilfried; WELP, Jürgen. *Beiträge zur Rechtswissenschaft: Festschrift für Walter Stree und Johannes Wessels zum 70. Geburtstag*. Heidelberg: C.F. Müller, 1993, p. 527-544.

_____. *Tatbestandsfunktionen im Nebenstrafrecht*. Tübingen: Mohr, 1969.

_____. *Wirtschaftsstrafrecht*. München: Vahlen, 2017.

TIGRE MAIA, Rodolfo. *Dos crimes contra o sistema financeiro nacional: anotações à Lei federal n. 7.492/86*. São Paulo: Malheiros, 1996.

_____. *Dos crimes contra o sistema financeiro nacional: anotações à Lei federal n. 7.492/86*. São Paulo: Malheiros, 1999.

TOMAZETTE, Marlon. *Contratos empresariais*. São Paulo: JusPodivm, 2023.

_____. *Curso de Direito Empresarial*. V. 1. São Paulo: Atlas, 2017.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. *A prova no Direito Tributário*. São Paulo: Noeses, 2016.

TÓRIO LÓPEZ, Angel. *Los delitos del peligro hipotético: contribución al estudio diferencial de los delitos de peligro abstracto*. ADPCP, t. 34, f. 2-3, p. 825-847, 1981.

_____. *Naturaleza y ámbito de la teoría de la imputación objetiva*. ADPCP, t. 39, f. 1, p. 33-48, 1986.

TORNAGHI, Hélio. *Curso de Processo Penal*. V. 1. São Paulo: Saraiva, 1989.

TORTIMA, José Carlos. *Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional: uma contribuição ao estudo da lei nº 7.492/86*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. V. 1. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Processo Penal*. V. 3. São Paulo: Saraiva, 1999.

TOVO, Antonio. *Perfil do estelionato contratual: confiança e boa-fé no limiar das esferas de ilicitude*. Rio de Janeiro: LMJ, 2016.

TRENDELENBURG, Cornelius. *Ultima ratio? Subsidiaritätswissenschaftliche Antworten am Beispiel der Strafbarkeit von Insiderhandel und Firmenbestattungen*, Frankfurt am Main: Peter Lang, 2011.

UNGERN-STERMBERG, Joachim. *Wirtschaftskriminalität beim Handel mit ausländischen Aktien*. ZStW, 1976, p. 653-711.

VAN DUUREN, Emiel et. al. *ESG Integration and the Investment Management Process: Fundamental Investing Reinvented*. J Bus Ethics 138, p. 525–533, 2016.

VAN UDEN, Jan. *Die unternehmerische Verhandlungsvertretung*. Wiesbaden: Springer, 2021.

VASCONCELLOS, Eduardo; HEMSLEY, James R. *Estrutura das Organizações: estruturas tradicionais, estruturas para inovação e estrutura matricial*. São Paulo: Pioneira, 2003.

VAZQUEZ ROSSI, Jorge E. *Derecho Procesal Penal*. T. I. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 1995.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil*. V. 1. São Paulo: Atlas, 2020.

_____. *Direito Civil*. V. 3. São Paulo: Atlas, 2020.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Contratos Mercantis e a Teoria Geral dos Contratos*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

VIANA, Eduardo; QUANDT, Gustavo de Oliveira. Retroatividade de lei penal incriminadora? A propósito do julgamento do AgRg-REsp 1730341, que tratou da aplicação do artigo 215-A do CP. Revista de Estudos Criminais, v. 18, n. 74, p. 81-98, 2019.

_____. *Criminologia*. Salvador: Jus Podivm, 2020.

_____. *Dolo como compromisso cognitivo*. São Paulo: Marcial Pons, 2017.

_____. *Observações sobre o princípio da legalidade*. Revista Científica do CPJM, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 100-130, 2021.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Brasília: DIN, 1979.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 2019.

VIEIRA, José Roberto. *A noção de sistema no Direito*. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 33, p. 53-64, 2000.

VIGNEAU, Laurence et. al. *How Do Firms Comply with International Sustainability Standards? Processes and Consequences of Adopting the Global Reporting Initiative*. J Bus Ethics 131, p. 469–486.

VILANOVA, Lourival. *As estruturas lógicas e o sistema do Direito positivo*. São Paulo: RT, 1977.

_____. *Lógica, ciência do Direito e Direito*. Revista de Informação Legislativa, v. 9, n. 36, p. 335-356, out./dez. 1972.

VILARDI, Celso Sanchez et. al. (coord.). *Direito Penal Econômico: crimes financeiros e correlatos*. São Paulo: Saraiva, 2011.

VILLAR, Mario. La tentativa inidónea no existe ni nunca existió. In: SÁNCHEZ-OSTIZ, Pablo. *Comprender el Derecho Penal*. Buenos Aires: B de f, 2019, p. 156-178.

VOGEL, Joachim. *Norm und Pflicht bei den unechten Unterlassungsdelikten*. Berlin: Duncker & Humblot, 1993.

VOGLER, Theo. Der Beginn des Versuchs. In: KÜPER, Wilfried; WELP, Jürgen. *Beiträge zur Rechtswissenschaft: Festschrift für Walter Stree und Johannes Wessels zum 70. Geburtstag*. Heidelberg: C.F. Müller, 1993, p. 285-304.

VOLK, Klaus. *Strafrecht und Wirtschaftskriminalität*. JZ 3, p. 85-92, 1982.

VON BAR, Ludwig. *Die Lehre von Kausalzusammenhänge*. Leipzig: Bernhard Tauchnitz, 1871.

VON HIPPEL, Robert. *Lehrbuch des Strafrechts*. Berlin: Springer, 1932.

VON LISZT, Franz. Rechtsgut und Handlungsbegriff im Bindingschen Handbuche: ein kritischer Beitrag zur juristischen Methodenlehre. (1886, Zeitschrift VI, 663.). In: VON LISZT, Franz. *Strafrechtliche Aufsätze und Vorträge*. B. 1, 1875 bis 1891. Berlin: De Gruyter, 1905, p. 212-251.

_____. *Tratado de Direito Penal Alemão*. T. I. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1899.

WAGNER, Markus. *Die Akzessorietät des Wirtschaftsstrafrechts*. Heidelberg: Müller, 2016.

_____. *Zum Erfordernis einer "gravierenden" Pflichtverletzung bei der Untreue – Überlegungen zu Legitimität, Anwendungsbereich und Inhalt eines umstrittenen Korrektivs*. ZStW 2019, p. 319-362.

WAISBERG, Ivo. Conceito e interpretação dos contratos mercantis. In: GUERRA, Alexandre Dartanhan de Mello. (Org.). *Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do Direito Civil codificado no Brasil*. V. 2. São Paulo: EPM, 2018, p. 603-614.

WALDVOGEL, Dominik Stefan. *Untreue und Transparenz: eine Intervention zur Prozeduralisierung der lex lata (§ 266 StGB)*. Berlin: Duncker & Humblot, 2020.

WALTER, Tonio. Das Märchen von den Tätigkeitsdelikten. In: FAHL, Christian et. al. (Hrsg.). *Festschrift für Werner Beulke zum 70. Geburtstag*. Heidelberg: CF Müller, 2015, p. 327-338.

WABMER, Martin Paul. *Untreue bei Risikogeschäften*. Heidelberg: Müller, 1997.

WEBER, Ulrich. *Konzeption und Grundsätze des Wirtschaftsstrafrechts (einschließlich Verbraucherschutz), Dogmatischer Teil II: Das Wirtschaftsstrafrecht und die allgemeinen Lehren und Regeln des Strafrechts*. ZStW 96, p. 376-416, 1984.

WELZEL, Hans. *Abhandlungen zum Strafrecht und zur Rechtsphilosophie*. Berlin: Gruyter, 1975.

_____. *Das deutsche Strafrecht*. Berlin: Gruyter, 1969.

_____. *Die Naturrechtslehre Samuel Pufendorfs: Ein Beitrag zur Ideengeschichte des 17. und 18. Jahrhunderts*. Berlin: Gruyter, (1986) 2012.

_____. *Introducción a la filosofía del derecho: derecho natural y justicia material*. Buenos Aires: B de f, 2005.

_____. *Kausalität und Handlung*. ZStW, v. 51, p. 703-720, 1931.

_____. *Studien zum System des Strafrechts*. ZStW 58, p. 491-566, 1939.

_____. *Um die finale Handlungslehre: eine Auseinandersetzung mit ihren Kritikern*. Tübingen: Mohr, 1949.

WESSELS, Johannes; BEULKE, Werner; SATZGER, Helmut. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. Heidelberg: C.F. Müller, 2022.

_____. *Derecho Penal: parte general*. Santiago: Oljnik, 2020.

WILKENS, Robert. *Die Finanzmarktkrise und das Strafrecht*. Hamburg: Igel, 2016.

WILLIAMSON, Oliver E. *The mechanisms of Governance*. New York: Oxford University Press, 1996.

WIMMER, August. *Das Zufallsproblem beim fahrlässigen Verletzungsdelikt*, NJW 1958, p. 521-523.

WITTIG, Petra. Teoría del bien jurídico, *harm principle* y delimitación de ámbitos de responsabilidad. In: HEFENDEHL, Roland et. al. (ed.). *La teoría del bien jurídico: ¿fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?*. Madrid: Marcial Pons, 2016, p. 333-340.

_____. *Wirtschaftsstrafrecht*. München: Beck, 2020.

WOHLERS, Wolfgang et. al. *Strafrecht in Zeiten der Pandemie*. Zürich: Schulthess, 2021.

_____. *Deliktstypen des Präventionsstrafrechts - zur Dogmatik "moderner" Gefährdungsdelikte*. Berlin: Duncker & Humblot, 2000.

_____. *Die strafrechtliche Bewältigung der Finanzkrise am Beispiel der Strafbarkeit wegen Untreue*. ZStW 2011, p. 791-815.

_____. *Teoria do bem jurídico e estrutura do delito*. RBCCrim, v. 90, p. 97-106, mai./jun. 2011.

WOLF, Erik. *Las categorías de la tipicidad: estudios previos sobre una doctrina general de la parte especial del derecho penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2005.

WOLFF, Christian von. *Philosophia Practica Universalis: methodo scientifica pertractata*. P. 1. Leipzig: Officina Libraria Rengeriana, 1738.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Saraiva, 2012.

WOLTER, Jürgen; FREUND, Georg. *El sistema integral del Derecho Penal: delito, determinación de la pena y proceso penal*. Madrid: Marcial Pons, 2004.

_____. *Adäquanz- und Relevanztheorie. Zugleich ein Beitrag zur objektiven Erkennbarkeit beim Fahrlässigkeit*. GA 1977, p. 257-274.

_____. Dignidade humana e liberdade no processo penal. In: WOLTER, Jürgen. *O inviolável e o intocável no direito processual penal: reflexões sobre a dignidade humana, proibições de prova, proteção de dados (e separação informacional de poderes) diante da persecução penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 83-108.

_____. Estudio sobre la dogmática y la ordenación de las causas materiales de exclusión, del sobreseimiento del proceso, de la renuncia a la pena y de la atenuación de la misma. Estruturas de um sistema integral que abarque el delito, el proceso penal y la determinación de la pena. In: WOLTER, Jürgen; FREUND, Georg. *El sistema integral del Derecho Penal*. Madrid: Marcial Pons, 2004, p. 31-89.

_____. Imputación objetiva y personal a título de injusto. A la vez, una contribución al estudio de la *aberratio ictus*. In: SCHÜNEMANN, Bernd (comp.). *El sistema moderno del derecho penal: cuestiones fundamentales*. Madrid: Tecnos, 1991, p. 108-133.

_____. La imputación objetiva objetiva en un sistema del delito de doble vía. In: REMESAL, Javier de Vicente et. al. (dir.). *Libro homenaje al Profesor Diego Manuel Luzón Peña con motivo de su 70º aniversario*. V. 1. Madrid: Reus, 2020, p. 1173-1188.

_____. La imputación objetiva y el sistema moderno del Derecho Penal. In: GIMBERNAT, Enrique et. al. (eds.). *Omisión e imputación objetiva em Derecho Penal*. Madrid: Universidade Complutense de Madrid, 1994, p. 65-89.

_____. *O inviolável e o intocável no direito processual penal: reflexões sobre a dignidade humana, proibições de prova, proteção de dados (e separação informacional de poderes) diante da persecução penal*. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

_____. Objektiv zurechenbares Fehlverhalten und “vorhersehbarer Fehlgebrauch” Dritter im Kern- und Nebenstrafrecht. In: HOYER, Andreas (Hrsg.). *Festschrift für Friedrich-Christian Schroeder zum 70. Geburtstag*. Heidelberg: C.F. Müller, 2006, p. 431-445.

_____. *Objektive und personale Zurechnung von Verhalten, Gefahr und Verletzung in einem funktionalen Straftatsystem*. Berlin: Duncker & Humblot, 1981.

_____. Strafwürdigkeit und Strafbedürftigkeit in einem neuen Strafrechtssystem. Zur Strukturgleichheit von Vorsatz- und Fahrlässigkeitsdelikt. In: WOLTER, Jürgen; FRISCH, Wolfgang (Hrsg.). *140 Jahre Goltdammer's Archiv für Strafrecht: eine Würdigung zum 70. Geburtstag von Paul-Günter Pötz*. Heidelberg: Decker, 1993, p. 269-320.

_____. *Tatbestandsmäßiges Verhalten und Zurechnung des Erfolges: Überlegungen zu der gleichnamigen Monographie von Wolfgang Frisch*. GA 1991, p. 531-552.

_____. *Verfassungsrechtliche Strafrechts-, Unrechts- und Strafausschlußgründe im Strafrechtssystem von Claus Roxin*. GA 1996, p. 207-232.

WOLTERS, Gereon; BECKSHÄFER, Sebastian. Zeitliches Auseinanderfallen von Handlung und Erfolg – ein Problem der Zurechnungslehre. In: PUTZKE, Holm (Hrsg.). *Strafrecht zwischen System und Telos: Festschrift für Rolf Dietrich Herzberg zum siebzigsten Geburtstag am 14. Februar 2008*. Tübingen: Mohr, 2008, p. 141-153.

XIE, Jun et. al. Do environmental, social, and governance activities improve corporate financial performance? *Business Strategy and the Environment*, v. 28, n. 2, p. 1-15, 2018.

YAZBEK, Otavio. *Regulação do Mercado Financeiro e de Capitais*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2007.

ZACZYK, Rainer. *Strafrechtliches Unrecht und die Selbstverantwortung des Verletzten*. Heidelberg: Müller, 1993.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo et. al. *Direito Penal brasileiro*. V. I. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

_____. *Direito Penal brasileiro*. T. I. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. *Direito Penal brasileiro*. T. II. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

_____. O papel do Direito Penal e a crise financeira. In: SAADDINIZ, Eduardo et. al. *Regulação do abuso no âmbito corporativo: o papel do Direito Penal na crise financeira*. São Paulo: LiberArs, 2015, p. 13-26.

_____. *Tratado de Derecho Penal: parte general*. T. I. Buenos Aires: Ediar, 1998.

ZANETTI, Adriana Freisleben. *Gestão temerária de fundos de pensão*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2017.

ZEMLIN, Hans. *Die überbetrieblichen technischen Normen, ihre Wesensmerkmale und ihre Bedeutung im rechtlichen Bereich*. Köln: Carl Heymanns, 1973.

ZIELINSKI, Diethart. *Handlungs- und Erfolgsunwert im Unrechtsbegriff: Untersuchungen zur Struktur von Unrechtsbegründung und Unrechtsausschluß*. Berlin: Duncker & Humblot, 1973.

ZIMMERMANN, Susanne Annette. *Strafbarkeitsrisiken durch Compliance: Auswirkungen von Compliance-Regelungen auf das Wirtschaftsstrafrecht*. Berlin: Duncker & Humblot, 2014.

ZIPF, Heinz. *Introducción a la política criminal*. Madrid: Edersa, 1979.

ZYBON, Adolf. *Wirtschaftskriminalität als gesamtwirtschaftliches Problem*. Wirtschaftsdienst, v. 55, i. 7, p. 364-367, 1975.